SEI_1080.01.0036251_2025_69

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
1207	12	8	117

TEMPO
1min 16s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	87, 88, 138, 140, 142, 146, 147, 150, 151, 165, 169, 170, 172, 173, 176, 177, 179, 186, 194, 201, 203, 215, 216, 217, 246, 271, 282, 291, 293, 298, 299, 301, 344, 365, 367, 401, 406, 441, 442, 486, 508, 554, 557, 594, 595, 604, 605, 607, 1025, 1029, 1031, 1032, 1034, 1046, 1073, 1077, 1079, 1092, 1100, 1102, 1106, 1107, 1108, 1109, 1111, 1117, 1129, 1138, 1139, 1140, 1155	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Sim**	87, 88, 138, 140, 142, 146, 147, 150, 151, 165, 169, 170, 172, 173, 176, 177, 179, 186, 194, 201, 203, 215, 216, 217, 246, 271, 282, 291, 293, 298, 299, 301, 344, 365, 367, 401, 406, 441, 442, 486, 508, 554, 557, 594, 595, 604, 605, 607, 1025, 1029, 1031, 1032, 1034, 1046, 1073, 1077, 1079, 1092, 1100, 1102, 1106, 1107, 1108, 1109, 1111, 1117, 1129, 1138, 1139, 1140, 1155	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	**r$ 681.100.000,00 (seiscentos e oitenta e um milhões,cem mil cruzeiros); r$ 1.200; R$ 6.000,00; R$ 54.175,89; r$ 1.200.000,00; r$ 740.000,00; R$ 13.260,49; R$169.750,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**	1, 11, 14, 42, 48, 52, 54, 58, 64, 85, 87, 88, 98, 101, 133, 135, 138, 140, 142, 146, 147, 150, 151, 165, 169, 170, 172, 173, 176, 177, 179, 186, 191, 193, 194, 195, 201, 203, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 246, 258, 259, 268, 271, 272, 282, 291, 293, 298, 299, 300, 301, 344, 348, 365, 367, 401, 406, 441, 442, 459, 486, 508, 519, 554, 557, 594, 595, 604, 605, 607, 1025, 1029, 1031, 1032, 1034, 1046, 1073, 1076, 1077, 1079, 1092, 1099, 1100, 1102, 1106, 1107, 1108, 1109, 1111, 1117, 1129, 1138, 1139, 1140, 1155	r$ 681.100.000,00 (seiscentos e oitenta e um milhões,cem mil cruzeiros)
Houve bloqueio judicial?	**Sim**	519	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	**Sim**	193, 195, 348	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Sim**	1, 11, 14, 42, 48, 52, 54, 58, 64	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	85, 98, 101, 133, 135, 179, 191, 212, 213, 215, 218, 246, 258, 259, 268, 271, 272, 282, 300, 459, 1076	hasta pública

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	**Sim**	85, 98, 101, 133, 135, 179, 191, 212, 213, 215, 218, 246, 258, 259, 268, 271, 272, 282, 300, 459, 1076	hasta pública designada
Qual a data da hasta/leilão?	**19 de novembro de 2001; 14.12.2001; 20/11/02; 19/12/02; 20/11/2002; 19/12/2002**	85, 98, 101, 133, 135, 179, 191, 212, 213, 215, 218, 246, 258, 259, 268, 271, 272, 282, 300, 459, 1076	19 de novembro de 2001
Há alienação fiduciária?	**Sim**	1099, 1100	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	264, 353, 354, 1102	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	1099, 1100	**Encontrado**
hasta pública	21	85, 98, 101, 133, 135, 179, 191, 212, 213, 215, 218, 246, 258, 259, 268, 271, 272, 282, 300, 459, 1076	**Encontrado**
leilão previsto	0	—	**Não encontrado**
agendado	0	—	**Não encontrado**
bem penhorado	25	87, 88, 203, 215, 216, 217, 246, 271, 282, 291, 293, 441, 442, 554, 594, 595, 604, 1046, 1073, 1077, 1079, 1108, 1117, 1129, 1155	**Encontrado**
depósito judicial	3	193, 195, 348	**Encontrado**
bloqueio judicial	1	519	**Encontrado**
bem dado em garantia	9	1, 11, 14, 42, 48, 52, 54, 58, 64	**Encontrado**
liberação de garantia	0	—	**Não encontrado**
prescrição intercorrente	0	—	**Não encontrado**
transitado em julgado	4	264, 353, 354, 1102	**Encontrado**
penhora	52	138, 140, 142, 146, 147, 150, 151, 165, 169, 170, 172, 173, 176, 177, 179, 186, 194, 201, 298, 299, 301, 344, 365, 367, 401, 406, 442, 486, 508, 554, 557, 604, 605, 607, 1025, 1029, 1031, 1032, 1034, 1092, 1100, 1102, 1106,	**Encontrado**

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		1107, 1108, 1109, 1111, 1129, 1138, 1139, 1140, 1155	

Detalhamento

alienação fiduciária 2

Página 1099 · score 100.0 · nativo

> chassi 03213996, como se pertencesse à executada.Que o bem é de propriedade fiduciária da credora (Mercantil do Brasil Financeira), cujo vinculo transferido a esta instituição em alienação fiduciária em garantia, nos termos do Dec. lei 911, de 1.10.69, vinculado ao contrato de financiamento n.91.004399-6, celebrado em 16.-09.91.Que em razão da inadimplência das obrigações contratuais assumidas pelos devedores Transportadora Marreco Ltda., Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool de Minas Gerais Ltda

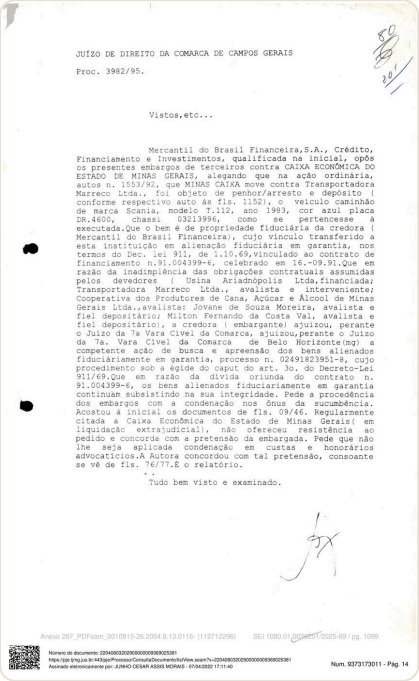

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS

Proc. 3982/95.

Vistos,etc...

Mercantil do Brasil Financeira,S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, qualificada na inicial, opõs os presentes embargos de terceiros contra CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, alegando que na ação ordinária, autos n. 1553/92, que MINAS CAIXA move contra Transportadora Marreco Ltda., foi objeto de penhor/arresto e depósito (conforme respectivo auto às fls. 1152), o veiculo caminhão de marca Scania, modelo T.112, ano 1983, cor azul placa DR.4600, chassi 03213996, como se pertencesse à executada.Que o bem é de propriedade fiduciária da credora (Mercantil do Brasil Financeira), cujo vinculo transferido a esta instituição em alienação fiduciária em garantia, nos termos do Dec. lei 911, de 1.10.69,vinculado ao contrato de financiamento n.91.004399-6, celebrado em 16.-09.91.Que em razão da inadimplência das obrigações contratuais assumidas pelos devedores (Usina Ariadnópolis Ltda,financiada; Transportadora Marreco Ltda., avalista e interveniente; Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool de Minas Gerais Ltda.,avalista: Jovane de Souza Moreira, avalista e fiel depositário; Milton Fernando da Costa Val, avalista e fiel depositário), a credora (embargante) ajuizou, perante o Juizo da 7a Vara Cível da Comarca, ajuizou,perante o Juizo da 7a. Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte(mg) a competente ação de busca e apreensão dos bens alienados fiduciáriamente em garantia, processo n. 02491823951-8, cujo procedimento sob a égide do caput do art. 3o. do Decreto-Lei 911/69.Que em razão da divida oriunda do contrato n. 91.004399-6, os bens alienados fiduciariamente em garantia continuam subsistindo na sua integridade. Pede a procedência dos embargos com a condenação nos ônus da sucumbência. Acostou à inicial os documentos de fls. 09/46. Regularmente citada a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais(em liquidação extrajudicial), não ofereceu resistência ao pedido e concorda com a pretensão da embargada. Pede que não lhe seja aplicada condenação em custas e honorários advocatícios.A Autora concordou com tal pretensão, consoante se vê de fls. 76/77.É o relatório.

Tudo bem visto e examinado.

Anexo 287_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712296) SEI 1080.01.002651/2025-69 / pg. 1099

Número do documento: 22048503202600000093636025381
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22048503202600000093636025381
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:40

Num. 93731730 11 - Pág. 14

Página 1100 · score 100.0 · nativo

pedido inicial, reconhecendo, procedência da ação.De outro lado, Brasil,financeira Crédito, S.A. e De outro lado, está provado nos autos que efetivamente o bem pertence a Embargante, por força de alienação fiduciária. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, reconhecendo-se, em consequência, a procedência do pedido constante da inicial ,liberando-se o bem que foi penhorado em favor da Minas Caixa nos autos e insubstietente a penhora levada a efeito. Em decorrência da transação, deixo de condenar a Minas Caixa - Embargada - nos ônus da sucumbência sendo que as custas processuais ficam a cargo da Minas Caixa, que é isenta do pagamento.

DECIDO.

Dispõe o artigo 26 do C.P.C.que: "Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido,as despêsas e os honorários serão pagos pela parte que desistir ou reconhecer".

Pois bem: no caso a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, concordou com o pedido inicial, reconhecendo, via de conseqüência, a procedência da ação.De outro lado, a Autora Mercantil do Brasil,financeira S.A. Crédito, Financimento e Investimentos, concordou em que não se condenasse a Minas Caixa nos ônus da sucumbência, o que equipara-se à transação.

De outro lado, está provado nos autos que efetivamente o bem pertence à Embargante, por força de alienação fiduciária.

ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, reconhecendo-se, em conseqüência, a procedência do pedido constante da inicial ,liberando-se o bem que foi penhorado em favor da Minas Caixa nos autos e insubstietente a penhora levada a efeito. Em decorrência da transação, deixo de condenar a Minas Caixa - Embargada - nos ônus da sucumbência sendo que as custas processuais ficam a cargo da Minas Caixa, que é isenta do pagamento.

P.R.I.

Campos Gerais, 09 de Julho de 1996

ANTONIO BELASQUE FILHO
JUIZ DE DIREITO

Número do documento: 23040803202900000093093025382
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewAndDownloadDocumentos.seam?x=23040803202900000093093025382
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

hasta pública 21

Página 85 · score 100.0 · nativo

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369010445 Número do documento: 22040803203200000009369010445 Ét:. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE1MNSTÂNCIA Processo n^J 553/92 Bm Tace da não jnnlada do edilai de publicação em tempo hábil, proceda-se a designação de nova hasta pública. Campos Gerais, 19 de novembro de 2001. Altair VISTOS, EM CORREieÃO Em 14.12.2001 ^ % miz d^hiicÂfo

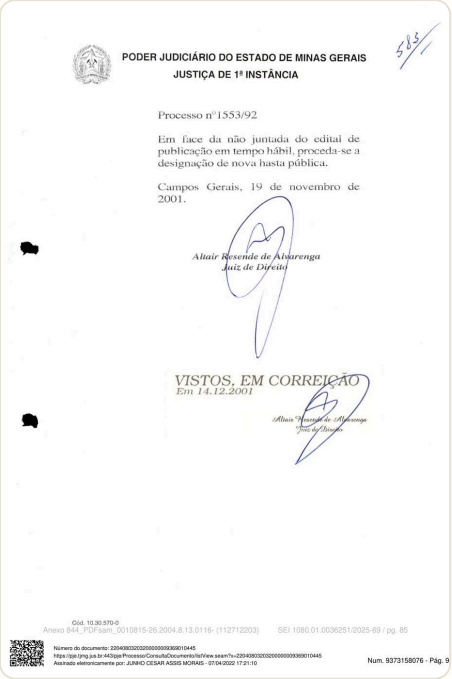

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

585

Processo nº1553/92

Em face da não juntada do edital de publicação em tempo hábil, proceda-se a designação de nova hasta pública.

Campos Gerais, 19 de novembro de 2001.

Altair Rosende de Alvarenga
Juiz de Direito

VISTOS, EM CORREIÇÃO
Em 14.12.2001

Altair Rosende de Alvarenga
Juiz de Direito

Cód. 10.30.570-0
Anexo 844_PDFsem_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712203) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 85

Número do documento: 22040803203200000009369010445
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369010445
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:10
Num. 9373158076 - Pág. 9

Página 98 · score 92.9 · nativo

c: o M va Ln O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de EXECUÇÃO movida em desfavor de TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador “in fine” assinado, perante V. Exa., requerer a juntada do documento que comprova a publicação do edital das hastas públicas a realizadas nos dias 20/11/02, às 13:00 horas e 19/12/02, às 13:00 horas. serem PEDE DEFERIMENTO. 2? de mnjo de 2002. Belo Horjzoftí o — m

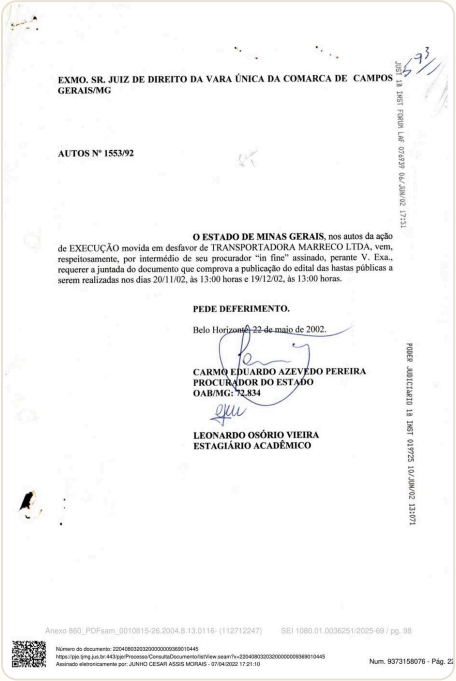

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

AUTOS Nº 1553/92

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de EXECUÇÃO movida em desfavor de TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador “in fine” assinado, perante V. Exa., requerer a juntada do documento que comprova a publicação do edital das hastas públicas a serem realizadas nos dias 20/11/02, às 13:00 horas e 19/12/02, às 13:00 horas.

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2002.

CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG: 72.834

LEONARDO OSÓRIO VIEIRA
ESTAGIÁRIO ACADÊMICO

JUN 10 2002 FORUM LAV 07:59 04/JUN/02 17:31

PODER JUDICIARIO 18 INST 01/25 10/JUN/02 13:07:1

Anexo 860_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712247) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 98

Número do documento: 22040803203200000006085019445
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000006085019445
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:10

Num. 9373158076 - Pág. 2

Página 101 · score 92.9 · nativo

> Credor hipotecário: Banco do Brasil S/A, 7 \ O BANCO DO BRASIL S,A,, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília (DF) e agência nesta cidade e comarca, vem à presença desse R. Juízo, por seu Advogado e Estagiária ao final assinados, aduzir o quanto se segue: Foram designadas para os dias 20/11/2002 e 19/12/2002, às 13:00 hs, hastas públicas no feito em epígrafe, colimando alienação forçada de bem imóvel penhorado que também está penhorado e hipotecado ao Banco do Brasil S.A.. o m 33 Dessa tonna, em virtude de coincidência d% penhoras, requer o peticionário que, em havendo arremataçao do referido bem instaure-se o necessário concurso de preferências na forma do artigo 711 e seguintes dc^

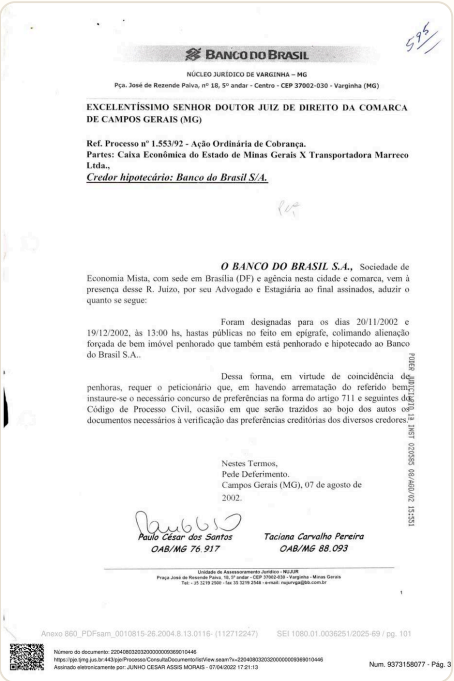

BANCO DO BRASIL

NÚCLEO JURÍDICO DE VARGINHA – MG
Pça. José de Rezende Paiva, nº 10, 5º andar - Centro - CEP 37002-030 - Varginha (MG)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS (MG)

Ref. Processo nº 1.553/92 - Ação Ordinária de Cobrança.
Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Transportadora Marreco Ltda.,
Credor hipotecário: Banco do Brasil S/A.

O BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília (DF) e agência nesta cidade e comarca, vem à presença desse R. Juízo, por seu Advogado e Estagiária ao final assinados, aduzir o quanto se segue:

Foram designadas para os dias 20/11/2002 e 19/12/2002, às 13:00 hs, hastas públicas no feito em epígrafe, colimando alienação forçada de bem imóvel penhorado que também está penhorado e hipotecado ao Banco do Brasil S.A..

Dessa forma, em virtude de coincidência de penhoras, requer o peticionário que, em havendo arrematação do referido bem instaure-se o necessário concurso de preferências na forma do artigo 711 e seguintes do Código de Processo Civil, ocasião em que serão trazidos ao bojo dos autos os documentos necessários à verificação das preferências creditórias dos diversos credores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Campos Gerais (MG), 07 de agosto de 2002.

Paulo César dos Santos — *OAB/MG 76.917*
Taciana Carvalho Pereira — *OAB/MG 88.093*

Unidade de Assessoramento Jurídico - NUJUR
Praça José de Rezende Paiva, 10, 5º andar - CEP 37002-030 - Varginha - Minas Gerais
Tel: - 35 3219 2500 - fax 35 3219 2548 - e-mail: nujurvga@bb.com.br

Anexo 860_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712247) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 101

Número do documento: 22040803203203000000008601044 6
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000003693010446
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:13
Num. 9373158077 - Pág. 3

Página 133 · score 100.0 · nativo

> executada. 3. o 50 CO in 4. Ante o exposto, para prosseguimento da execução, requer o Estado design|ção de nova hasta pública, a fim de alienar os bens penhorados. CO CO o CO Belo Horizonte, 17 de julho de 2003 o o CkI

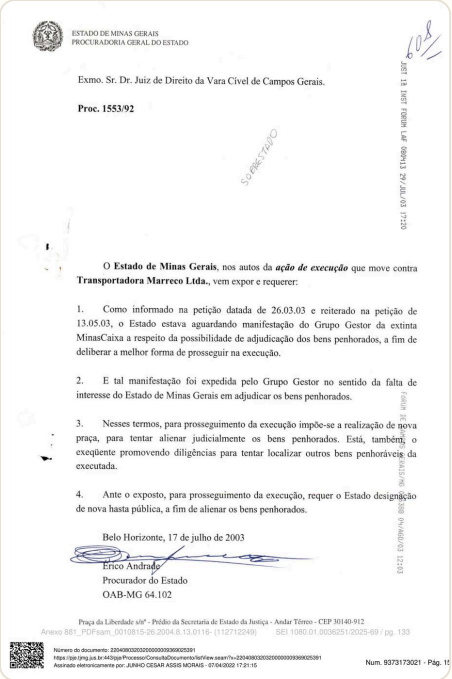

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Campos Gerais.

Proc. 1553/92

SOARESTAVO

O **Estado de Minas Gerais**, nos autos da ***ação de execução*** que move contra **Transportadora Marreco Ltda.**, vem expor e requerer:

1. Como informado na petição datada de 26.03.03 e reiterado na petição de 13.05.03, o Estado estava aguardando manifestação do Grupo Gestor da extinta MinasCaixa a respeito da possibilidade de adjudicação dos bens penhorados, a fim de deliberar a melhor forma de prosseguir na execução.

2. E tal manifestação foi expedida pelo Grupo Gestor no sentido da falta de interesse do Estado de Minas Gerais em adjudicar os bens penhorados.

3. Nesses termos, para prosseguimento da execução impõe-se a realização de nova praça, para tentar alienar judicialmente os bens penhorados. Está, também, o exeqüente promovendo diligências para tentar localizar outros bens penhoráveis da executada.

4. Ante o exposto, para prosseguimento da execução, requer o Estado designação de nova hasta pública, a fim de alienar os bens penhorados.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2003

Érico Andrade
Procurador do Estado
OAB-MG 64.102

Praça da Liberdade s/n° - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Anexo 881_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712249) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 133
Número do documento: 22040803203200000009369005391
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369005391
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:15
Num. 9373173021 - Pág. 15

Página 135 · score 100.0 · nativo

Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:15 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025391 Número do documento: 22040803203200000009369025391 =i PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1^ INSTÂNCIA TJMG Processo n° 1553/92 Proceda-se a designação de hasta pública. Campos Gerais, 07 de agosto de 2003. de Alvarenga Altair Juiz de Direito Cód. 10.30.570-0 Anexo 881_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116-(112712249) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 135

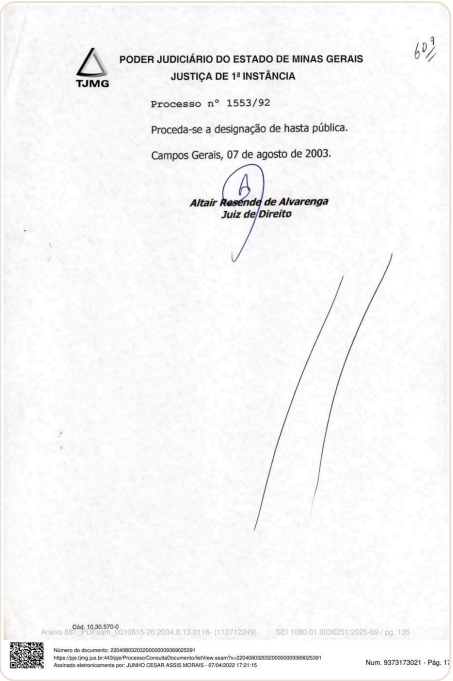

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

TJMG

603

Processo n° 1553/92

Proceda-se a designação de hasta pública.

Campos Gerais, 07 de agosto de 2003.

Altair Resende de Alvarenga
Juiz de Direito

Página 179 · score 100.0 · nativo

> USINA ARIADNOPOLIS AÇÚCAR E ÁLCOOL, sendo a empresa ora executad^ TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, integrante do grupo econômico daquela, requer ^ desconstituicâo da penhora sobre o imóvel de matrícula 4992. o Oh Como, conforme certidão juntada às fls. 642-643, foi registrada a penhora dcc imóvel de matrícula 05.083, requer, nos termos do art. 706 do CPC e 23 da Lei n. 6.830/80, Jé realização de nova hasta pública do referido imóvel, fazendo-a através de leiloeiro oficial, indicando, para tanto, o Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, com escritório na rua Pernambuco, 342, lojas 08, 10 e 12, Centro-Divinópolis/MG, CEP 35.500-008, tel. (37) 3215- 7742. 1. 2. Requer, mais, a designação de datas para a hasta pública, e, se possível, que sejam fixadas de acordo com o leiloeiro para o fim de permitir sua divulgação como meio para alcançar a finalidade do ato.

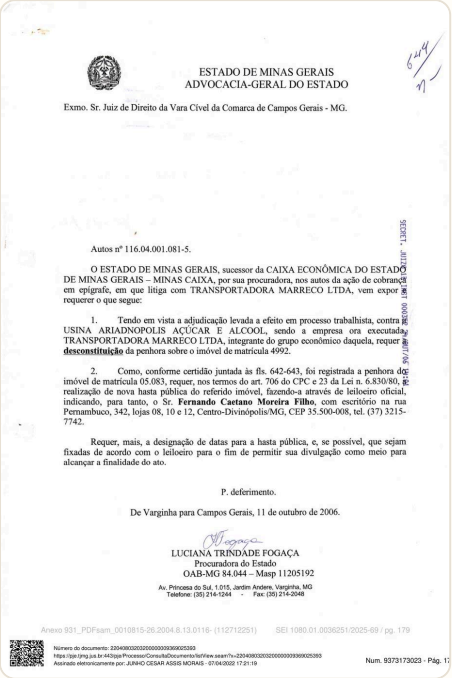

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campos Gerais - MG.

Autos nº 116.04.001.081-5.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, sucessor da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MINAS CAIXA, por sua procuradora, nos autos da ação de cobrança em epígrafe, em que litiga com TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, vem expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a adjudicação levada a efeito em processo trabalhista, contra a USINA ARIADNOPOLIS AÇÚCAR E ALCOOL, sendo a empresa ora executada TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, integrante do grupo econômico daquela, requer a **desconstituição** da penhora sobre o imóvel de matrícula 4992.

2. Como, conforme certidão juntada às fls. 642-643, foi registrada a penhora do imóvel de matrícula 05.083, requer, nos termos do art. 706 do CPC e 23 da Lei n. 6.830/80, a realização de nova hasta pública do referido imóvel, fazendo-a através de leiloeiro oficial, indicando, para tanto, o Sr. **Fernando Caetano Moreira Filho**, com escritório na rua Pernambuco, 342, lojas 08, 10 e 12, Centro-Divinópolis/MG, CEP 35.500-008, tel. (37) 3215-7742.

Requer, mais, a designação de datas para a hasta pública, e, se possível, que sejam fixadas de acordo com o leiloeiro para o fim de permitir sua divulgação como meio para alcançar a finalidade do ato.

P. deferimento.

De Varginha para Campos Gerais, 11 de outubro de 2006.

LUCIANA TRINDADE FOGAÇA
Procuradora do Estado
OAB-MG 84.044 – Masp 11205192
Av. Princesa do Sul, 1.015, Jardim Andere, Varginha, MG
Telefone: (35) 214-1244 - Fax: (35) 214-2048

Anexo 931_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712251) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 179

Número do documento: 22040803203200000093696025593
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000093696025593
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:19
Num. 9373173023 - Pág. 17

Página 191 · score 92.9 · nativo

> Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:22 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025394 Número do documento: 22040803203200000009369025394 REALIZAÇÃO DO LEILÃO. r/ V minas gerais Buscando a positivação, bem como o melhor lance realizaremos as hastas públicas e juntaremos os documentos pertinentes a realização do leilão. leilões Uma montanha de bons negócios Em Itaúna - MG Auditório/ Depósito Rua Idotino Dornos, 13 B. Uníversitório M.M. Juiz, nossa atuação em várias comarcas do Estado é fruto de um trabalho constante que estamos realizando há vários anos em prol da

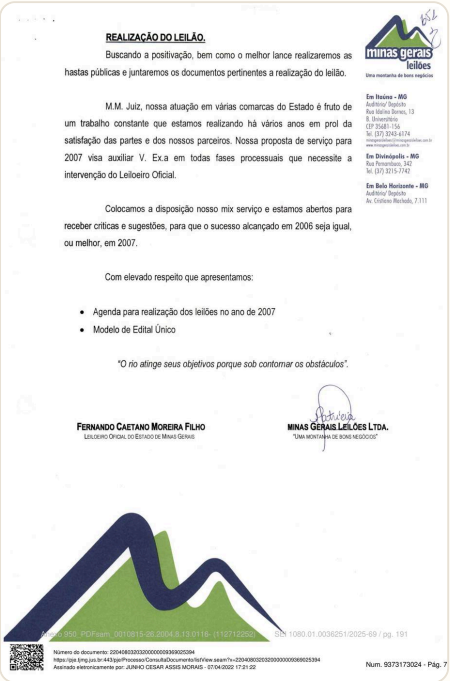

REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

Buscando a positivação, bem como o melhor lance realizaremos as hastas públicas e juntaremos os documentos pertinentes a realização do leilão.

M.M. Juiz, nossa atuação em várias comarcas do Estado é fruto de um trabalho constante que estamos realizando há vários anos em prol da satisfação das partes e dos nossos parceiros. Nossa proposta de serviço para 2007 visa auxiliar V. Ex.a em todas fases processuais que necessite a intervenção do Leiloeiro Oficial.

Colocamos a disposição nosso mix serviço e estamos abertos para receber criticas e sugestões, para que o sucesso alcançado em 2006 seja igual, ou melhor, em 2007.

Com elevado respeito que apresentamos:

- Agenda para realização dos leilões no ano de 2007
- Modelo de Edital Único

"O rio atinge seus objetivos porque sob contornar os obstáculos".

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS LEILÕES LTDA.
"UMA MONTANHA DE BONS NEGÓCIOS"

minas gerais leilões
Uma montanha de bons negócios

Em Itaúna - MG
Auditório/ Depósito
Rua Idalino Dornos, 13
B. Universitário
CEP 35681-156
Tel. (37) 3243-4174
minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br
www.minasgeraisleiloes.com.br

Em Divinópolis - MG
Rua Pernambuco, 342
Tel. (37) 3215-2742

Em Belo Horizonte - MG
Auditório/ Depósito
Av. Cristiano Machado, 7.111

Num. 9373173024 - Pág. 7

Número do documento: 22040803203200000009369025394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025394
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:22

Página 212 · score 100.0 · nativo

CPC. O Juízo a quo designou fossem realizadas as praças do bens contristados para dias 04.09.07 e 18.09.07, ambas às 14:30 h, sendo que na primeira não houve licitante. Assim, pende ainda de realização a segunda praça, muito embora tenha a Agravante informado os vícios que maculavam a realização das aludidas hastas públicas. os Pois bem, do percuciente exame dos autos conclui-se que o procedimento para a realização da hasta pública designada para o dia 18 de agosto de 2007, às 14:30h. encontra-se eivado de vícios, razão porque ditames Legais, notadamente do art. 687 do CPC. deve ser refeito com observância dos não existe nos autos a prova da INTIMAÇÃO PESSOAL ^ Infere-se que Anrpvante. na rio seu representante Legal, bem como de seu cônjuge Anexo 996_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712254) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 212

634

3

Escritórios Edward
Advocacia Empresarial e Bancária, Consultoria

Jadson Luiz de Oliveira, OAB/MG 100.[illegible]
Carlos Alberto dos Santos Pereira, OAB/MG 100.[illegible]
Clécio de Jesus Barbosa Lacerda, OAB/MG 110.[illegible]
Edward Ferreira Souza, OAB/MG 39.968, OAB/SC 24[illegible]

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE – TRANSPORTADORA MARRECO LTDA
AGRAVADA – CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO Nº 0116.04.001081-5– VARA DE CAMPOS GERAIS (MG)

MINUTA DO AGRAVO

Egrégia Turma,

Satisfeitos que se acham os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, deve o presente Recurso ser conhecido, merecendo provimento em face dos fundamentos adiante expostos.

PRELIMINARMENTE - DA VIOLAÇÃO AO ART. 687 DO CPC E DO ART. 698 DO CPC.

O Juízo *a quo* designou fossem realizadas as praças do bens contristados para os dias **04.09.07** e **18.09.07**, ambas às 14:30 h, sendo que na primeira não houve licitante. Assim, pende ainda de realização a segunda praça, muito embora tenha a Agravante informado os vícios que maculavam a realização das aludidas hastas públicas.

Pois bem, do percuciente exame dos autos conclui-se que o procedimento para a realização da hasta pública designada para o dia **18 de agosto de 2007, às 14:30h**, encontra-se eivado de vícios, razão porque deve ser refeito com observância dos ditames Legais, notadamente do art. 687 do CPC.

Infere-se que não existe nos autos a prova da **INTIMAÇÃO PESSOAL da Agravante, na pessoa do seu representante Legal, bem como de seu cônjuge**,

MATRIZ: Avenida Augusto de Lima • 479 - Cjs. 1501 • Centro • Belo Horizonte • MG • Brasil • 30190-001 • Telefax (Ddd31) 3274 9687 • E-mail edward@uol.com.br
FILIAL: Avenida Marechal Castelo Branco • 753 • Cmj. 106 • São Francisco • São Luís • MA • Brasil • 65076-490 • Telefax (Ddd98) 235 5954 • E-mail edward@ufma.com.br

Anexo 996_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712254) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 212

Número do documento: 22040803032000000036969025396
https://pje.trrg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803032000000036969025396
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:40

Num. 9373173026 - Pág. 6

Página 213 · score 100.0 · nativo

> ^Ádvofacia [morêíaríol e Bpncària. Consulforh 0 que frontalmente infringe os arts. 651, 687, § 5°, 787 e 788, todos do CPC consoante certifica o oficial às fl. 671/v. razão do vício insanável que acarretará a NULIDADE da hasta Requer, assim, em pública, seja cassada a Decisão que a designou para essa data. De outro norte, não se vê dos autos a intimação dos credores hipotecários, consoante determina o art. 698 do CPC, o que poderá acoimar de absoluta nulidade a hasta pública, pelo que requer a cassação da Decisão agravada. DA VIOLAÇÃO DO ART. 5°, XXXV, LIV E LV, DA CF E DOS ARTS. 620 E 683, II! DO CPC. quo veio por indeferir a SUSPENSÃO das praças, sob o seguinte O Juízo a fundamento, in verbis: "DIANTE DA EXIGUIDADE DE TEMPO E DA COMPLEXIDADE HA.q MATÉRIAS ALEGADAS, TENDO A PETIÇÃO SIDO DIA

685

4

Escritórios Edward
Advocacia Empresarial e Bancária. Consultoria

Andreas Leite da Silveira - OAB/MG[illegible]
Carlos Alberto dos Santos Freitas - OAB/RJ 6[illegible]
Gláucia de Souza Barbosa Laporda - OAB/MG [illegible]
Eduardo Ferreira Jesus - OAB/MG 2[illegible]

o que frontalmente infringe os arts. 651, 687, § 5º, 787 e 788, todos do CPC, consoante certifica o oficial às fl. 671/v.

Requer, assim, em razão do vício insanável que acarretará a NULIDADE da hasta pública, seja cassada a Decisão que a designou para essa data.

De outro norte, não se vê dos autos a intimação dos credores hipotecários, consoante determina o art. 698 do CPC, o que poderá acoimar de absoluta nulidade a hasta pública, pelo que requer a cassação da Decisão agravada.

DA VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CF E DOS ARTS. 620 E 683, III, DO CPC.

O Juízo *a quo* veio por indeferir a SUSPENSÃO das praças, sob o seguinte fundamento, *in verbis*:

> "DIANTE DA EXIGUIDADE DE TEMPO E DA COMPLEXIDADE DAS MATÉRIAS ALEGADAS, TENDO A PETIÇÃO SIDO JUNTADA ÀS VÉSPERAS DO DIA DA PRAÇA, IMPOSSIBILITANDO UMA ANÁLISE MAIS DETALHADA, MANTENHO HASTA PÚBLICA JÁ DESIGNADA" (negritamos, fl. 674).

A Decisão acima proferida é prova INCONTESTE de que nova hasta pública deva ser designada, já que o próprio Juízo reconhece a complexidade da matéria e do pouco tempo para apreciá-la, de modo que a realização da mesma certeiramente acarretará prejuízos enormes à vida da Agravante, já que saltou dos olhos do Judiciário a sua apreciação, o que equivale em dizer em flagrante retalhação da norma elencada no art. 5º, XXXV, da CF, devendo, pois, ser SUSPENSA a praça designada para o dia **18.09.07**, às 14:30 h, em respeito ao princípio do contraditório,

MATRIZ: Avenida Augusto de Lima • 479 • Cenj. 1901 • Centro • Belo Horizonte • MG • Brasil • 30190-021 • Fone/fax (31) 3274 9887 • E-mail edward@uol.com.br
FILIAL: Avenida Marechal Castelo Branco • 753 • Cenj. 104 • São Francisco • São Luís • MA • Brasil • 65076-000 • Fone/fax (98) 235 3834 • E-mail edward@ibb.com.br

Número do documento: 22040903202200000093696025396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22040903202200000093696025396
Assinado eletronicamente por: JUNINHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:40

Página 215 · score 100.0 · nativo

> NOVE ANOS, é certo que as terras da região Sul do Estado obtiveram sua DEZENOVE VEZES do valor encontrado nas iras de 1998, JÁ QUE NA ATUALIDADE O BEM JAMAIS PODERÍA SER ARREMATADO PELO VALOR MÍNIMO DE R$169.750,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), quiçá R$9.700,00. valorização em quase Postas tais considerações, a Agravante veio a pleitear a REAVALIAÇÃO do bem penhorado, de modo a evitar incontroverso prejuízo. Entanto, o Juízo a quo veio de pretensão, ao manter a designação da hasta pública para as datas ali indeferir a designadas. Insofismável que a REAVALIZAÇÃO deve ocorrer. É consabido que a produtividade da terra demonstra-se latente, especialmente porque na região Sul do Estado há do mercado imobiliário; conseqüentemente. o seu valor uma supervalorização econômico sofre constantes majorações decorrentes da área privilegiada em que se

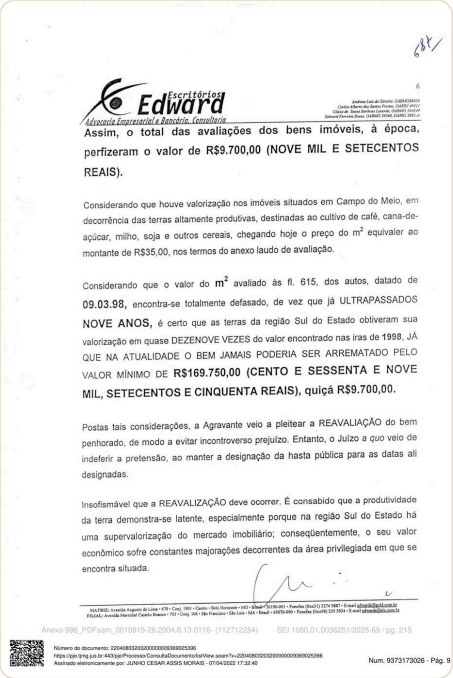

688

6

Escritórios Edward
Advocacia Empresarial e Bancária. Consultoria

Andrea Luiz de Oliveira, OAB/MG84610
Carlos Alberto dos Santos Pereira, OAB/SP 49317
Edward Ferreira Jesus, OAB/MG 85000, OAB/SP 280.
Edward Ferreira Jesus, OAB/MG 85000, OAB/SP 280.

Assim, o total das avaliações dos bens imóveis, à época, perfizeram o valor de R$9.700,00 (NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

Considerando que houve valorização nos imóveis situados em Campo do Meio, em decorrência das terras altamente produtivas, destinadas ao cultivo de café, cana-de-açúcar, milho, soja e outros cereais, chegando hoje o preço do m^2 equivaler ao montante de R$35,00, nos termos do anexo laudo de avaliação.

Considerando que o valor do m^2 avaliado às fl. 615, dos autos, datado de **09.03.98,** encontra-se totalmente defasado, de vez que já ULTRAPASSADOS **NOVE ANOS,** é certo que as terras da região Sul do Estado obtiveram sua valorização em quase DEZENOVE VEZES do valor encontrado nas iras de **1998**, JÁ QUE NA ATUALIDADE O BEM JAMAIS PODERIA SER ARREMATADO PELO VALOR MÍNIMO DE **R$169.750,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), quiçá R$9.700,00.**

Postas tais considerações, a Agravante veio a pleitear a REAVALIAÇÃO do bem penhorado, de modo a evitar incontroverso prejuízo. Entanto, o Juízo a quo veio de indeferir a pretensão, ao manter a designação da hasta pública para as datas ali designadas.

Insofismável que a REAVALIZAÇÃO deve ocorrer. É consabido que a produtividade da terra demonstra-se latente, especialmente porque na região Sul do Estado há uma supervalorização do mercado imobiliário; conseqüentemente, o seu valor econômico sofre constantes majorações decorrentes da área privilegiada em que se encontra situada.

MATRIZ: Avenida Augusto de Lima • 479 • Cerq. 1901 • Centro • Belo Horizonte • MG • Brasil • 30190-081 • Fone/fax (0xx31) 3274 9887 • E-mail edward@uol.com.br
FILIAL: Avenida Marechal Castelo Branco • 753 • Cerq. 404 • São Francisco • São Luís • MA • Brasil • 65076-600 • Fone/fax (0xx98) 235 5034 • E-mail edward@ibfm.com.br

Anexo 996_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712254) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 215

Número do documento: 22040803203200000000936905259 6
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000000936905259 6
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:40

Num. 9373173026 - Pág. 9

Página 218 · score 100.0 · nativo

> realizando a praça em 18.09.07, às 14:30h, torna-se inevitável a lesão ao patrimônio da Agravante. se De igual modo, é latente o direito da Agravante em não ter o imóvel expropnado no momento atual, considerando que o Edital que a publicou se encontra eivado de vícios, já que dele não constou os gravames, nem tampouco os referidos credores HOUVE INTIMAÇÃO PESSOAL da Agravante, hipotecários. Lado outro, não através do seu Representante Legal, o que impede a realização da hasta pública. O fundado receio de dano irreparável, também é palmar, atual e iminente, pois o praceamento do bem contristado sem a devida REAVALIAÇÃO trará à Agravante enorme prejuízo, mormente porque o preço em R$35.00, perfazendo um total de R$169.750,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), quando da avaliação consta apenas R$9.700,00. do m2 dos imóveis está avaliado, hoje MIL,

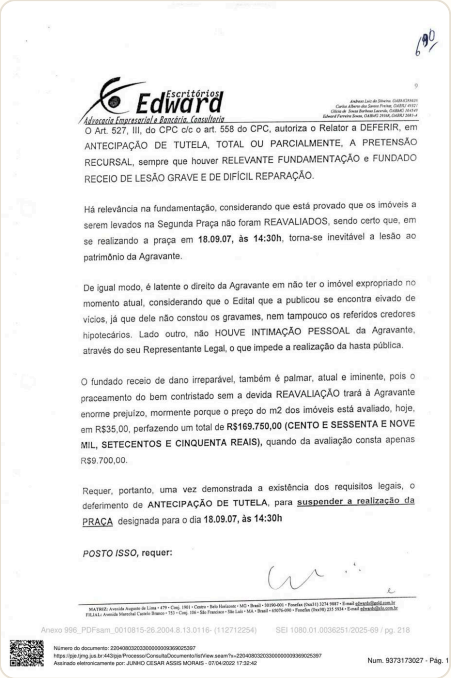

Escritórios Edwara
Advocacia Empresarial e Bancária, Consultoria

O Art. 527, III, do CPC c/c o art. 558 do CPC, autoriza o Relator a DEFERIR, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A PRETENSÃO RECURSAL, sempre que houver RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO e FUNDADO RECEIO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

Há relevância na fundamentação, considerando que está provado que os imóveis a serem levados na Segunda Praça não foram REAVALIADOS, sendo certo que, em se realizando a praça em **18.09.07, às 14:30h**, torna-se inevitável a lesão ao patrimônio da Agravante.

De igual modo, é latente o direito da Agravante em não ter o imóvel expropriado no momento atual, considerando que o Edital que a publicou se encontra eivado de vícios, já que dele não constou os gravames, nem tampouco os referidos credores hipotecários. Lado outro, não HOUVE INTIMAÇÃO PESSOAL da Agravante, através do seu Representante Legal, o que impede a realização da hasta pública.

O fundado receio de dano irreparável, também é palmar, atual e iminente, pois o praceamento do bem contristado sem a devida REAVALIAÇÃO trará à Agravante enorme prejuízo, mormente porque o preço do m2 dos imóveis está avaliado, hoje, em R$35,00, perfazendo um total de **R$169.750,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS),** quando da avaliação consta apenas R$9.700,00.

Requer, portanto, uma vez demonstrada a existência dos requisitos legais, o deferimento de **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para **suspender a realização da PRAÇA** designada para o dia **18.09.07, às 14:30h**

***POSTO ISSO*, requer:**

Anexo 996_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712254) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 218

Número do documento: 22040803203600000093696025597
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203600000093696025597
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:42
Num. 9373173027 - Pág. 1

Página 246 · score 100.0 · nativo

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025395 Número do documento: 22040803203200000009369025395 ADVOCACIA LUCIANA A SILVA - OAB/MG 94.584 0^ Rua Coronel Carlos Caiafa, 611/A, Centro. Campos Gerais/MG. Fonc/fax.: (35) 3853-1152 c-maii: lucianasadv(^hotmail.com Para provar a necessidade de reavaliação, junta laudo de engenheiro civil, o que afasta a possibilidade de hasta pública do bem em fomento, sob pena de arrematação por PREÇO VIL, o que acarretará em prejuízo de toda sorte à Executada. 2 I DOS VÍCIOS DO EDITAL O artigo 686 do Código de Processo Civil impõe requisitos a serem observados para a validade do Edital prévio à alienação de bens, e, considerando o aspecto imperativo da norma, necessário reconhecimento da nulidade do edital de fis. 661. O edital violou expressamente o disposto no artigo 686, incisos I e V que determinam.-

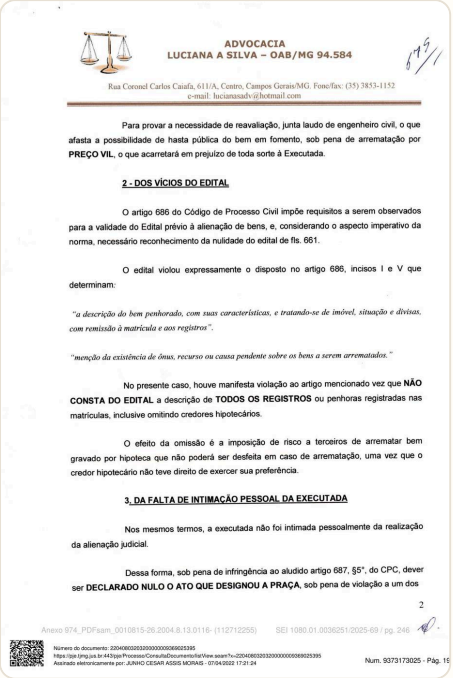

ADVOCACIA
LUCIANA A SILVA – OAB/MG 94.584

Rua Coronel Carlos Caiafa, 611/A, Centro, Campos Gerais/MG. Fonc/fax: (35) 3853-1152
e-mail: lucianasadv@hotmail.com

Para provar a necessidade de reavaliação, junta laudo de engenheiro civil, o que afasta a possibilidade de hasta pública do bem em fomento, sob pena de arrematação por **PREÇO VIL**, o que acarretará em prejuízo de toda sorte à Executada.

2 - DOS VÍCIOS DO EDITAL

O artigo 686 do Código de Processo Civil impõe requisitos a serem observados para a validade do Edital prévio à alienação de bens, e, considerando o aspecto imperativo da norma, necessário reconhecimento da nulidade do edital de fls. 661.

O edital violou expressamente o disposto no artigo 686, incisos I e V que determinam:

"a descrição do bem penhorado, com suas características, e tratando-se de imóvel, situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros".

"menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados."

No presente caso, houve manifesta violação ao artigo mencionado vez que **NÃO CONSTA DO EDITAL** a descrição de **TODOS OS REGISTROS** ou penhoras registradas nas matrículas, inclusive omitindo credores hipotecários.

O efeito da omissão é a imposição de risco a terceiros de arrematar bem gravado por hipoteca que não poderá ser desfeita em caso de arrematação, uma vez que o credor hipotecário não teve direito de exercer sua preferência.

3. DA FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXECUTADA

Nos mesmos termos, a executada não foi intimada pessoalmente da realização da alienação judicial.

Dessa forma, sob pena de infringência ao aludido artigo 687, §5°, do CPC, dever ser **DECLARADO NULO O ATO QUE DESIGNOU A PRAÇA**, sob pena de violação a um dos

2

Anexo 974_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712255) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 246

Número do documento: 22040803203200000009369025395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025395
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:24
Num. 9373173025 - Pág. 15

Página 258 · score 100.0 · nativo

> encaminhado ao Juiz titular desta Comarca, durante o período de fénas tomou conhecimento de seu deste cooperador (setembro de 2007), que conteúdo apenas nesta data, razão pela qual apresentamos, desde Já, nossas desculpas. as pedido da agravante de A decisão agravada indeferiu cancelamento de hasta pública designada para o dia 4 de setembro de 2007, às 14h30min, que foi realizada sem que houvesse licitante (f. 679 dos autos 0116.04.001081-5). Indeferida a antecipação de tutela recursal pelo eminente 1.0116.04.001081-5/001, a segunda Relator do Agravo de Instrumento Rodrigo Ribeiro Lorenron Juiz de DireMo Cód. 10.25.097-2

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CAMPOS GERAIS

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,
5ª Câmara Cível – Unidade Goiás.
Excelentíssimo Desembargador **NEPOMUCENO SILVA.**
Relator do Agravo n.º **1.0116.04.001081-5/001.**
Agravante: Transportadora Marreco Ltda.
Agravado: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais..

Eminente Relator,

Reportando-me ao ofício n.º 1100/2007, de 20 de setembro de 2007, presto a Vossa Excelência as informações de seguinte teor:

Inicialmente, ressalto que, por um lamentável equívoco ocorrido na secretaria deste juízo, o ofício mencionado acima não foi encaminhado ao Juiz titular desta Comarca, durante o período de férias deste cooperador (setembro de 2007), que tomou conhecimento de seu conteúdo apenas nesta data, razão pela qual apresentamos, desde já, as nossas desculpas.

A decisão agravada indeferiu o pedido da agravante de cancelamento de hasta pública designada para o dia 4 de setembro de 2007, às 14h30min, que foi realizada sem que houvesse licitante (f. 679 dos autos 0116.04.001081-5).

Indeferida a antecipação de tutela recursal pelo eminente Relator do Agravo de Instrumento 1.0116.04.001081-5/001, a segunda

1

Rodrigo Ribeiro Lorenron
Juiz de Direito

Cód. 10.25.097-2

Número do documento: 22040603203300000006860025400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040603203300000006860025400
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:43

Página 259 · score 92.9 · nativo

> Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE CAMPOS GERAIS 9 . ^ hasta foi realizada no dia 18 de setembro de 2007, sem que houvesse licitante (f. 698 dos autos 0116.04.001081-5). Em vista da pretensão demonstrada pela agravante em sua peça recursal, vislumbro a eventual possibilidade de perda do objeto do recurso, em função do insucesso das hastas públicas realizadas, motivo pelo qual encaminho a esse egrégio Tribunal, cópia das respectivas Vossa Excelência entender certidões para viabilizar a análise que pertinente. Informo, por fim, que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e que, em juízo de retratação, exercido em 18 de setembro de 2007, este juízo manteve a decisão agravada, por próprios fundamentos.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CAMPOS GERAIS

hasta foi realizada no dia 18 de setembro de 2007, sem que houvesse licitante (f. 698 dos autos 0116.04.001081-5).

Em vista da pretensão demonstrada pela agravante em sua peça recursal, vislumbro a eventual possibilidade de perda do objeto do recurso, em função do insucesso das hastas públicas realizadas, motivo pelo qual encaminho a esse egrégio Tribunal, cópia das respectivas certidões para viabilizar a análise que Vossa Excelência entender pertinente.

Informo, por fim, que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e que, em juízo de retratação, exercido em 18 de setembro de 2007, este juízo manteve a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Reitero nossa disponibilidade para quaisquer outros esclarecimentos e/ou diligências que Vossa Excelência entender necessários.

Campos Gerais, 22 de outubro de 2007.

Atenciosamente,

Rodrigo Ribeiro Lorenzon

Juiz de Direito em cooperação

2

Número do documento: 22040803203300000006905400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369025400
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:43

Página 268 · score 100.0 · nativo

lill 2: cn O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuracfóra que a esta subsereve, nos autos da Ação de Cobrança que move co^ra TRANSPORTADORA MARRECO LTDA., vem, respeitosamente,^ à presença de V. Exa., manitéstar-se e requerer o seguinte: 1- nos termos do art. 706 do CPC e 23 da Lei n. 6.830/8(Ç a realização de hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no presente fe|o, fazendo-a através de leiloeiro oficial, indicando, para tanto, o Sr. William Wellington Pimenta, matrícula JÜCEMG n. 083, com escritório à Rua Wenceslau Brás, n. 269, SI. 101, CEP 37.002-080, tel. (35) 3221-6664 e 3221- 6060, Varginha/MG; o CO zx 2- a designação de data para a realização dos leilões e, se possível,

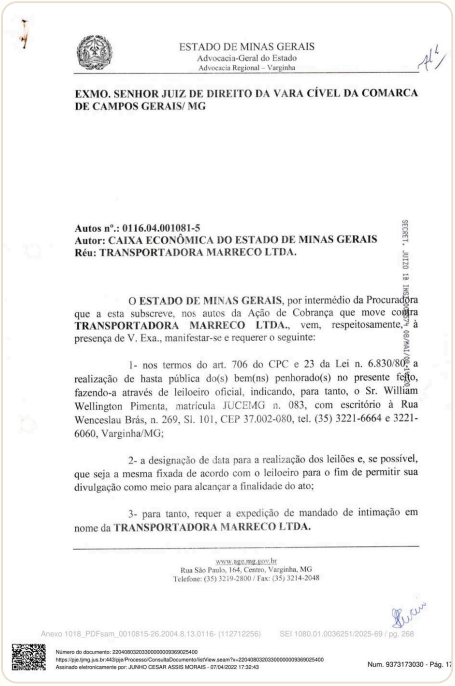

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional – Varginha

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/ MG

Autos nº.: 0116.04.001081-5
Autor: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: TRANSPORTADORA MARRECO LTDA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradora que a esta subscreve, nos autos da Ação de Cobrança que move contra **TRANSPORTADORA MARRECO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se e requerer o seguinte:

1- nos termos do art. 706 do CPC e 23 da Lei n. 6.830/80, a realização de hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no presente feito, fazendo-a através de leiloeiro oficial, indicando, para tanto, o Sr. William Wellington Pimenta, matrícula JUCEMG n. 083, com escritório à Rua Wenceslau Brás, n. 269, Sl. 101, CEP 37.002-080, tel. (35) 3221-6664 e 3221-6060, Varginha/MG;

2- a designação de data para a realização dos leilões e, se possível, que seja a mesma fixada de acordo com o leiloeiro para o fim de permitir sua divulgação como meio para alcançar a finalidade do ato;

3- para tanto, requer a expedição de mandado de intimação em nome da **TRANSPORTADORA MARRECO LTDA.**

www.age.mg.gov.br
Rua São Paulo, 164, Centro, Varginha, MG
Telefone: (35) 3219-2800 / Fax: (35) 3214-2048

Anexo 1018_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712256) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 268

Número do documento: 22040803020300000093696025400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803020300000093696025400
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:43

Num. 9373173030 - Pág. 17

Página 271 · score 100.0 · nativo

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369025400 Número do documento: 22040803203300000009369025400 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Campos Gerais-MG Autos Ollé 04 001081-5 Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 13h00m, para realização da primeira hasta pública, oportunidade em que não será aceito lanço inferior ao da avaliação. Fica desde já designado o dia 10 de dezembro de 2008, às 13h00m, para a segunda hasta pública, oportunidade em que o bem constrito será alienado a quem maior lanço oferecer. Expeça-se Edital com antecedência mínima de 20 (cinco) dias da data da hasta pública, a ser afixado no átrio do Fórum e publicado no órgão oficial, cuja publicação compete ao exeqUente. Se o exeqOente estiver sob o pálio da assistênciajudiciária gratuita ou for fazenda pública, remeta-se o edital para publicação gratuita, com a devida ressalva. O edital deverá cumprir flelmente o disposto no artigo 686 do CPC, aleitando-se quanto à descrição dos bens e existência de ônus, especificando o ônus, âzendo constar que os leilões ocorrerão no átrio do fórum locaL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

714

Comarca de Campos Gerais-MG

Autos 0116 04 001081-5

Designo o dia **25 de novembro de 2008, às 13h00m**, para realização da primeira hasta pública, oportunidade em que não será aceito lanço inferior ao da avaliação.

Fica desde já designado o dia **10 de dezembro de 2008, às 13h00m**, para a segunda hasta pública, oportunidade em que o bem constrito será alienado a quem maior lanço oferecer.

Expeça-se Edital com antecedência mínima de 20 (cinco) dias da data da hasta pública, a ser afixado no átrio do Fórum e publicado no órgão oficial, cuja publicação compete ao exeqüente. Se o exeqüente estiver sob o pálio da assistência judiciária gratuita ou for fazenda pública, remeta-se o edital para publicação gratuita, com a devida ressalva.

O edital deverá cumprir fielmente o disposto no artigo 686 do CPC, alertando-se quanto à descrição dos bens e existência de ônus, especificando o ônus, fazendo constar que os leilões ocorrerão no átrio do fórum local.

Intimem-se: o exeqüente na pessoa do procurador; o executado na pessoa do procurador, pela imprensa, ou, não havendo constituído nos autos, pessoalmente, por mandado, se residir na Comarca, ou por Carta com AR, se residir em outra Comarca.

Intimem-se credores com garantia sobre o bem penhorado, se houver.

Se o bem for imóvel, intime-se também esposa do executado, na pessoa do procurador, pela imprensa, ou, não havendo constituído nos autos, pessoalmente, por mandado, se residir na Comarca, ou por Carta com AR, se residir em outra Comarca.

Nomeio para a realização da hasta o Leiloeiro Oficial, o Sr. Willian Wellington Pimenta, com endereço na Rua Dona Margarida, 67/502, Vila Pinto, Varginha/MG, Cep: 37.010-580, fone (35) 3221-664 e celular (35) 9945-8860, que será o responsável pelo leilão. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% do valor da arrematação, cabendo ao arrematante o pagamento.

Notifique-se leiloeiro.

Campos Gerais, 18 de agosto de 2008.

Flávio Jungmeira Silva
Juiz de Direito

Anexo 1018_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712256) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 271

Número do documento: 22040803203300000009369025400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369025400
Assinado eletronicamente por: JUNIO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:43 Num. 9373173030 - Pág. 20

Página 272 · score 100.0 · nativo

> à Praça Josino de Brito > 234- centro, o oficial - porteiro dos auditórios deste juizo, trará a público o pregão de venda e aiiematação a quem mais der e melhor lanço oferecer em hasta pública, os bens a segtãir escritos :1^ Um Urreiw com a área de 3.000 nú sUumh na Rua Sihdno José Machado, fls. 196, Üvro 2~Q do CRI local, avaliado em R$ 6.000,00; 2- Um terreno urbano com a área de 1.050 m2 situado à Rua SiMn

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

915

COMARCA DE CAMPOS GERAIS-ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. FLÁVIO JUNQUEIRA SILVA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ saber a quantos o presente edital de PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de 20 dias virem , ou dele conhecimento tiverem , extraído dos autos de ***AÇÃO DE COBRANÇA-Nº 0116 04 001081-5 EM QUE A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MOVE CONTRA TRANSPORTADORA MARRECO LTDA*** , que, às 13:00 horas do dia 25 DE NOVEMBRO DE 2008, no saguão do Fórum desta comarca, à Praça Josino de Brito - nº 234- centro, o oficial - porteiro dos auditórios deste juizo, trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lanço oferecer em hasta pública, ***os bens a seguir escritos :1- Um terreno com a área de 3.000 m2 situado na Rua Silvino José Machado, fls. 196, livro 2-Q do CRI local, avaliado em R$ 6.000,00; 2- Um terreno urbano com a área de 1.850 m2 situado à Rua Silvino José Machado em Campo do meio, mat. 5.083, fls. 287, livro 2-Q do CRI local, avaliado em R$ 3.700,00 . SEM ÔNUS .***

Se não alcançar lanço superior à avaliação, será feita a venda a quem mais der em 10 DE DEZEMBRO DE 2008, às 13 horas.

Fica nomeado o leiloeiro ***o Sr. Willian Wellington Pimenta, com endereço na Rua Dona Margarida, 67/502, Vila Pinto, Varginha/MG, Cep. 37.010-580, que será o responsável pelo leilão. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% do valor da arrematação, cabendo ao arrematante o pagamento.***

Quem quiser arrematar ditos bens, compareça a este juizo no dia, lugar e hora supra designados. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Fica o executado por este intimado se estiver em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campos Gerais, MG, aos 11 de setembro de 2008. Eu,.....Oficial de Apoio Judicial, digitei e subscrevi.

FLÁVIO JUNQUEIRA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Número do documento: 22045803203300000093693625400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22045603203000000093693625400
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:43

Página 282 · score 100.0 · nativo

Número do documento: 22040803203300000009369010447 ADVOCACIA LUCIANA A SILVA - OAB/MG 94.584 Rua Coronel Carlos Caiafa, 6i 1/A, Centro, Campos Gcrais/"MG. Fone/Pax; (35) 3853-i 152 e-mai l; luGianasadvW;hotmaií .coin Para provar a necessidade de reavaliação, junta laudo de engenheiro civil, que atribuiu ao metro quadrado o valor de R$ 90,54, ou seja, o imóvel de 3.000 m* tem um valor de R$ 271.620,00 e o imóvel de 1.850 m^ um valor de R$ 167.500,00, o que afasta a possibilidade de hasta pública do bem em fomento, sob pena de arrematação por PREÇO VIL, o que acarretará em prejuízo de toda sorte á Executada. 2 - DOS VÍCIOS DO EDITAL O artigo 686 do Código de Processo Civil impõe requisitos a serem observados para a validade do Edital prévio à alienação de bens, e, considerando o aspecto imperativo da norma, necessário reconhecimento da nulidade do edital de fis. 661. O edital violou expressamente o disposto no artigo 686, incisos I e V que determinam.- a descrição do bem penhorado, com suas características, e tratando-se de

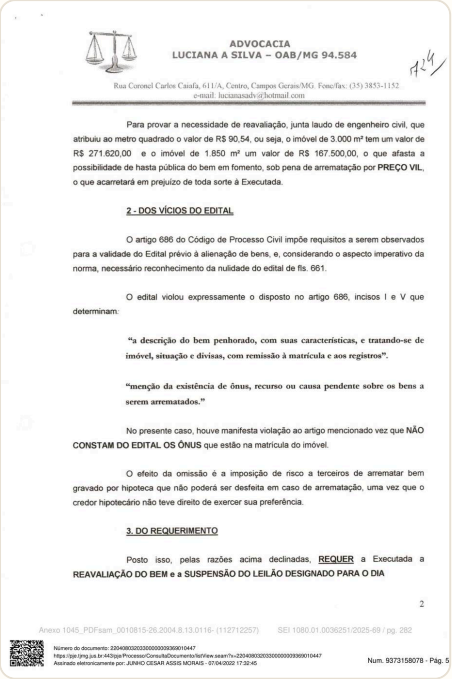

ADVOCACIA
LUCIANA A SILVA – OAB/MG 94.584

Rua Coronel Carlos Caiafa, 611/A, Centro, Campos Gerais/MG. Fone/fax: (35) 3853-1152
e-mail: lucianasadv@hotmail.com

Para provar a necessidade de reavaliação, junta laudo de engenheiro civil, que atribuiu ao metro quadrado o valor de R$ 90,54, ou seja, o imóvel de 3.000 m² tem um valor de R$ 271.620,00 e o imóvel de 1.850 m² um valor de R$ 167.500,00, o que afasta a possibilidade de hasta pública do bem em fomento, sob pena de arrematação por **PREÇO VIL**, o que acarretará em prejuízo de toda sorte à Executada.

2 - DOS VÍCIOS DO EDITAL

O artigo 686 do Código de Processo Civil impõe requisitos a serem observados para a validade do Edital prévio à alienação de bens, e, considerando o aspecto imperativo da norma, necessário reconhecimento da nulidade do edital de fls. 661.

O edital violou expressamente o disposto no artigo 686, incisos I e V que determinam:

> **"a descrição do bem penhorado, com suas características, e tratando-se de imóvel, situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros".**
>
> **"menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados."**

No presente caso, houve manifesta violação ao artigo mencionado vez que **NÃO CONSTAM DO EDITAL OS ÔNUS** que estão na matrícula do imóvel.

O efeito da omissão é a imposição de risco a terceiros de arrematar bem gravado por hipoteca que não poderá ser desfeita em caso de arrematação, uma vez que o credor hipotecário não teve direito de exercer sua preferência.

3. DO REQUERIMENTO

Posto isso, pelas razões acima declinadas, **REQUER** a Executada a **REAVALIAÇÃO DO BEM e a SUSPENSÃO DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA**

2

Anexo 1045_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712257) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 282

Número do documento: 22040803203300000009369010447
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010447
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:45
Num. 9373158078 - Pág. 5

Página 300 · score 100.0 · nativo

> ulas 4992 e 5083 do CRI local^ue estavam penhorados nestes autos, foram objeto de adjudicação e arrematí^ão perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual nao mais serão levados à hasta pública para pagamento do presente débito. r«j o CkI cn 00 Assim, ante a ausência de bens pcnhorãveis até o pres^ite momento, requer o exeqüente que seja expedido mandado de penhoiS e avaliação a ser cumprido no endereço do exe

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional em Varginha

EXCELENTÍSSIMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

Executivo Fiscal n.° 011604001081-5
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Procuradora, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Os imóveis, objetos das matrículas 4992 e 5083 do CRI local que estavam penhorados nestes autos, foram objeto de adjudicação e arrematação perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual não mais serão levados à hasta pública para pagamento do presente débito.

Assim, ante a ausência de bens penhoráveis até o presente momento, requer o exeqüente que seja expedido mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço do executado constante de **fls.** dos presentes autos.

Por oportuno requer-se ainda que o douto oficial de justiça proceda a **diligências junto ao CRI** com o intuito de verificar se há bem em nome do executado.

Nestes termos, pede deferimento.

Varginha, quarta-feira, 13 de maio de 2009.

FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
Procuradora do Estado
Masp 1.207.128-8 OAB/MG 98.811

www.age.mg.gov.br
Rua São Paulo n°164- Centro – Varginha – MG
Tel.: (35) 3223-7211 / Fax (35) 3223-7219

Anexo 1068_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712259) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 300

Número do documento: 22040903203000000093093010448
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040903203000000093093010448
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:48 Num. 9373158079 - Pág. 1

Página 459 · score 100.0 · nativo

sucessor da extinta autarquia CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA (legitimidade ”ad causam" com fundamento na Lei Estadual nr. 12.422/96 e Decreto nr. 39.835/98) nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO/COBRANÇA movida pela entidade extinta ero desfavor de TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador "in fine" assinado, perante V. Exa. , requerer seja designada data para hasta pública dos bens já penhorados. Reitera-se o pedido de oficios às instituições financeiras locais, bem como o pedido de oficio ao DETRAN, desde vez informando àquele órgão o CGC da empresa TRANSPORTADORA MARRECO, qual seja, 21.104.187/0001-43. PEDE DEFERIMENTO. cr Belo Hpr^Zj£ntej_^7 de agosto de 1999 CT’ lOJ

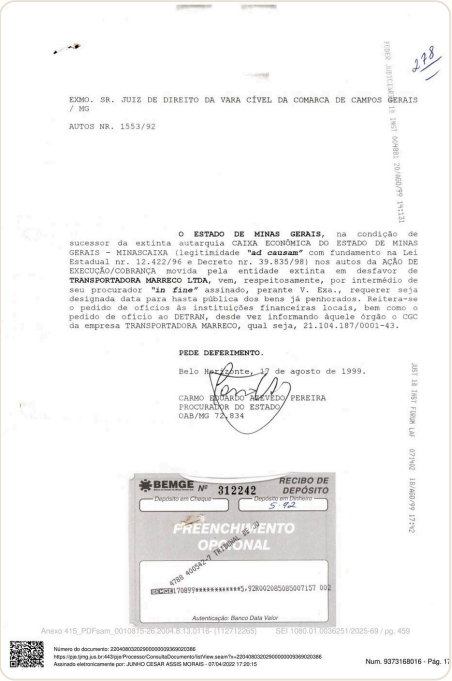

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS / MG

AUTOS NR. 1553/92

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** na condição de sucessor da extinta autarquia CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA (legitimidade ***"ad causam"*** com fundamento na Lei Estadual nr. 12.422/96 e Decreto nr. 39.835/98) nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO/COBRANÇA movida pela entidade extinta em desfavor de **TRANSPORTADORA MARRECO LTDA,** vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador ***"in fine"*** assinado, perante V. Exa., requerer seja designada data para hasta pública dos bens já penhorados. Reitera-se o pedido de oficios às instituições financeiras locais, bem como o pedido de oficio ao DETRAN, desde vez informando àquele órgão o CGC da empresa TRANSPORTADORA MARRECO, qual seja, 21.104.187/0001-43.

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 1999.

CARMO EDUARDO ACEVEDO PEREIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 72.834

BEMGE Nº 312242 RECIBO DE DEPÓSITO
Depósito em Cheque
Depósito em Dinheiro 5,92
PREENCHIMENTO OPCIONAL
Autenticação: Banco Data Valor

Anexo 415_PDFsam_001081-28 2004.8.13.0116 (112/1/2003) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 459

Número do documento: 22040803202600000093696020386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listVIew.seam?x=22040803202600000093696020386
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:15
Num. 937316801 6 - Pág. 17

Página 1076 · score 100.0 · nativo

> novecentos e noventa e cinco (1995),nesta cidade e Comarca de * Campos Gerais, í^stadod de Minas Gerais, às 16,00 horas presente* o Exmo. Sr. Ur. José Humberto de Souza Carvalho, Juiz de Direito da Comarca, comigo Escrevente Judiciall. de seu cargo, adiante ' assinado, presente o oficial de Justiça Davi Lopes, servindo de* porteiro dos auditórios deste Juízo, por este foi dito ao MM. ' Juiz que cumprindo o edital de fls. I86 dos autos apregou emvoz* alta , na porta deste edifício, durante o prazo de tama hora em * hasta publica de venda e arremataçao a quem mais desse e melhor* lanço oferecesse 0 bem descrito e discriminado, penhorados nos * autos n2 1.553-92- Ação de Cobrança que Caixa Economica do Esta do de Minas Gerais move a Transportadora Marreco Ltda , não ten* do aparecido neiüium licitante . ^0 que para constar^ji^ndou la var 0 presente que vai devidamente assinado. Eu, Escrevente Judicial I., datl 1

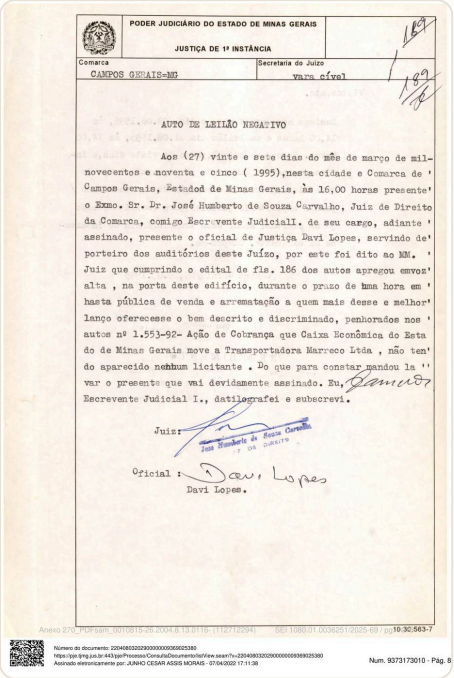

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: CAMPOS GERAIS-MG | Secretaria do Juízo: vara cível

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

Aos (27) vinte e sete dias do mês de março de mil-novecentos e noventa e cinco (1995),nesta cidade e Comarca de ' Campos Gerais, Estadod de Minas Gerais, às 16,00 horas presente' o Exmo. Sr. Dr. José Humberto de Souza Carvalho, Juiz de Direito da Comarca, comigo Escrevente JudicialI. de seu cargo, adiante ' assinado, presente o oficial de Justiça Davi Lopes, servindo de' porteiro dos auditórios deste Juízo, por este foi dito ao MM. ' Juiz que cumprindo o edital de fls. 186 dos autos apregou emvoz' alta , na porta deste edifício, durante o prazo de uma hora em ' hasta pública de venda e arrematação a quem mais desse e melhor' lanço oferecesse o bem descrito e discriminado, penhorados nos ' autos nº 1.553-92- Ação de Cobrança que Caixa Econômica do Esta do de Minas Gerais move a Transportadora Marreco Ltda , não ten' do aparecido nenhum licitante . Do que para constar mandou la '' var o presente que vai devidamente assinado. Eu, Escrevente Judicial I., datilografei e subscrevi.

Juiz: José Humberto de Souza Carvalho — JUIZ DE DIREITO

Oficial: Davi Lopes — Davi Lopes.

Anexo 270_PUFsam_0010815-28.2004.8.13.0116 - (112712294) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg 10.3C.563-7

Número do documento: 22040803203200000003060025380
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000003060025380
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAS - 07/04/2022 17:11:38
Num. 9373173010 - Pág. 8

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 25

Página 87 · score 88.9 · nativo

Em 18 de abril de 2.002. ASSUNTO; intimação / faz PODER JUDICIÁRIO SECRETARIA DO JUDICIAL Senhor Advogado, Venho, pelo presente, intimar V. Sa. das praças, cujos números, ações, partes, datas e locais estão nas cópias dos editais a serem publicados pelos exequentes que seguem em anexo. Outrossim informo a V.Sa que o bem penirorado nas ações acima, estão hipotecados junto ao BDMG, conforme cópia do edital em anexo. Atenciosamente, Eduardo Luis P^íra Furbeta Escrevente JudiiSiai íbno Sr. Dr. Antomo Caldas Ribeiíro Procurador do BDMG

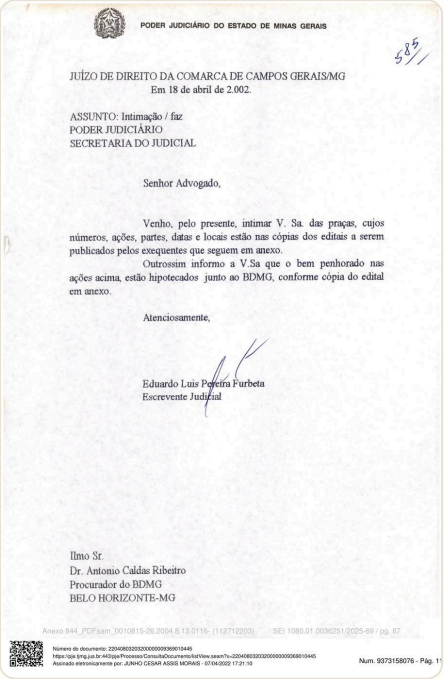

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

585

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG
Em 18 de abril de 2.002.

ASSUNTO: Intimação / faz
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO JUDICIAL

Senhor Advogado,

Venho, pelo presente, intimar V. Sa. das praças, cujos números, ações, partes, datas e locais estão nas cópias dos editais a serem publicados pelos exequentes que seguem em anexo.
Outrossim informo a V.Sa que o bem penhorado nas ações acima, estão hipotecados junto ao BDMG, conforme cópia do edital em anexo.

Atenciosamente,

Eduardo Luis Pereira Furbeta
Escrevente Judicial

Ilmo Sr.
Dr. Antonio Caldas Ribeiro
Procurador do BDMG
BELO HORIZONTE-MG

Anexo 844_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712203) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 87

Número do documento: 22040803233000000093696510445
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803233000000093696510445
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:10

Num. 9373158076 - Pág. 11

Página 88 · score 100.0 · nativo

Em 18 de abril de 2.002. ASSUNTO; Intimação / faz PODER JUDICIÁRIO SECRETARIADO JUDICIAL Senhor Advogado, Venho, pelo presente, intimar V. Sa. das praças, cujos números, ações, partes, datas e locais estão nas cópias dos editais a serem publicados pelos exequentes que seguem em anexo. Outrossim informo a V.Sa que o bem penhorado nas ações acima, estão hipotecados junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme cópia do edital em anexo. Atenciosamente, Eduardo Lmís Pereira Furbeta Escrevente Judicial limo Sr. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A-NUJUR VARGINHAflvlG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG
Em 18 de abril de 2.002.

ASSUNTO: Intimação / faz
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO JUDICIAL

Senhor Advogado,

Venho, pelo presente, intimar V. Sa. das praças, cujos números, ações, partes, datas e locais estão nas cópias dos editais a serem publicados pelos exequentes que seguem em anexo.

Outrossim informo a V.Sa que o bem penhorado nas ações acima, estão hipotecados junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme cópia do edital em anexo.

Atenciosamente,

Eduardo Luis Pereira Furbeta
Escrevente Judicial

Ilmo Sr.
GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A-NUJUR
VARGINHA/MG

Número do documento: 23040603233000000939696104 45
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23040603233000000939696104 45
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:31:10

Página 203 · score 100.0 · nativo

para o(a) segundo(a) leilão/praça, oportunidade em que o bem constrito será alienado a quem maior lanço oferecer. Expeça-se Edital com prazo de 5 (cinco) dias, cuja publicação compete ao exeqüente, fazendo constar do mesmo as restrições que pesam sobre o bem, se houver, e que as hastas ocorrerão no átrio do fórum local. Tendo em vista que o leilão será realizado por leiloeiro oficial, observe- se 0 requerimento de f. 659. Intimem-se. inclusi\{e\o represen^te legal da executada, pessoalmente, bem como os cfôdores pignpr^cios do bem penhorado, se houver. \ Campos Gerais, 15 deparfco de 2007. / FERNANDO ANTÔNIO TAMBURINI MACHADO Juiz de Direito Anexo 950_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712252) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 203

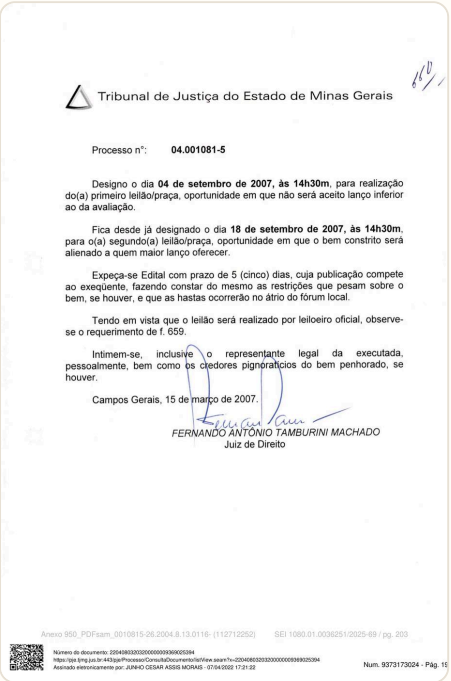

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Processo nº: **04.001081-5**

Designo o dia **04 de setembro de 2007, às 14h30m**, para realização do(a) primeiro leilão/praça, oportunidade em que não será aceito lanço inferior ao da avaliação.

Fica desde já designado o dia **18 de setembro de 2007, às 14h30m**, para o(a) segundo(a) leilão/praça, oportunidade em que o bem constrito será alienado a quem maior lanço oferecer.

Expeça-se Edital com prazo de 5 (cinco) dias, cuja publicação compete ao exeqüente, fazendo constar do mesmo as restrições que pesam sobre o bem, se houver, e que as hastas ocorrerão no átrio do fórum local.

Tendo em vista que o leilão será realizado por leiloeiro oficial, observe-se o requerimento de f. 659.

Intimem-se, inclusive o representante legal da executada, pessoalmente, bem como os credores pignoratícios do bem penhorado, se houver.

Campos Gerais, 15 de março de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO TAMBURINI MACHADO
Juiz de Direito

Anexo 950_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712252) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 203

Número do documento: 22040903003200000093069025284
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000093069025294
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:22

Num. 9373173024 - Pág. 15

Página 215 · score 100.0 · nativo

> 9.750,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), quiçá R$9.700,00. valorização em quase Postas tais considerações, a Agravante veio a pleitear a REAVALIAÇÃO do bem penhorado, de modo a evitar incontroverso prejuízo. Entanto, o Juízo a quo veio de pretensão, ao manter a designação da hasta pública para as datas ali indeferir a designadas. Insofismável que a REAVALIZAÇÃO deve ocorrer. É consa

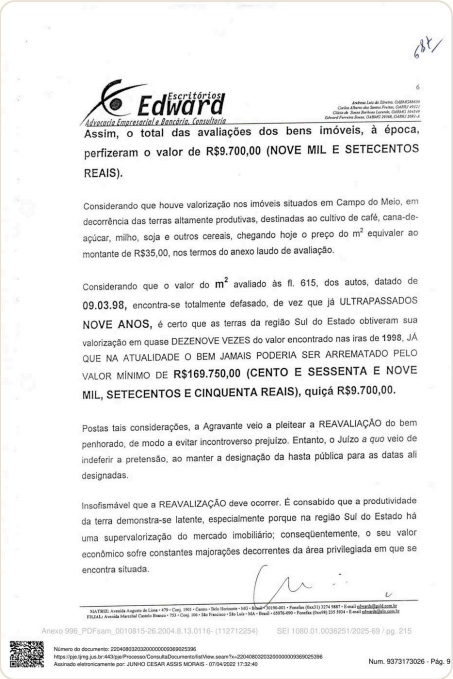

68

6

Escritórios Edward
Advocacia Empresarial e Bancária. Consultoria

Andrea Leão da Silveira, OAB/MS8600
Carlos Alberto dos Santos Pereira, OAB/MT 4922
Gláucia de Souza Barbosa Leão, OAB/MT 6900
Edward Pereira Sousa, OAB/MT 4936, OAB/MJ 3041-A

Assim, o total das avaliações dos bens imóveis, à época, perfizeram o valor de R$9.700,00 (NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

Considerando que houve valorização nos imóveis situados em Campo do Meio, em decorrência das terras altamente produtivas, destinadas ao cultivo de café, cana-de-açúcar, milho, soja e outros cereais, chegando hoje o preço do m^2 equivaler ao montante de R$35,00, nos termos do anexo laudo de avaliação.

Considerando que o valor do **m^2** avaliado às fl. 615, dos autos, datado de **09.03.98,** encontra-se totalmente defasado, de vez que já ULTRAPASSADOS **NOVE ANOS,** é certo que as terras da região Sul do Estado obtiveram sua valorização em quase DEZENOVE VEZES do valor encontrado nas iras de 1998, JÁ QUE NA ATUALIDADE O BEM JAMAIS PODERIA SER ARREMATADO PELO VALOR MÍNIMO DE **R$169.750,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), quiçá R$9.700,00.**

Postas tais considerações, a Agravante veio a pleitear a REAVALIAÇÃO do bem penhorado, de modo a evitar incontroverso prejuízo. Entanto, o Juízo *a quo* veio de indeferir a pretensão, ao manter a designação da hasta pública para as datas ali designadas.

Insofismável que a REAVALIZAÇÃO deve ocorrer. É consabido que a produtividade da terra demonstra-se latente, especialmente porque na região Sul do Estado há uma supervalorização do mercado imobiliário; conseqüentemente, o seu valor econômico sofre constantes majorações decorrentes da área privilegiada em que se encontra situada.

MATRIZ: Avenida Augusto de Lima • 670 • Cond. 1001 • Centro • Belo Horizonte • MG • Phone (31)3196-001 • Pouso Alegre (Sul) (1) 3274 9887 • E-mail edward@uol.com.br
FILIAL: Avenida Marechal Castelo Branco • 753 • Cond. 304 • São Francisco • São Luís • MA • Phone(98) 4009-4000 • Pouso Alegre (Sul)(1) 3274 9884 • E-mail edward@bbb.com.br

Anexo 996_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712254) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 215

Número do documento: 22040903203200000000036903025396
https://pje.trf4.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040903203200000000036903025396
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:40

Num. 9373173026 - Pág. 9

Página 216 · score 100.0 · nativo

do m^ de área na região está avaliado em R$35.00, como se prova pelo anexo laudo de avaliação, o que perfazia atualmente o montante da AVALIAÇÃO no importe de R$169.750,00 e jamais o valor irrisório de R$9.700,00, como consta do laudo defl. 615. Levando a cabo tais ponderações, impõe-se a REAVALIAÇÃO do imóvel contristado, como por sinal, em idêntico sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Jusitiça de Minas Gerais, in verbis: É certo que em face do princípio da utilidade da execução, necessário que o bem penhorado seja avaliado de acordo com seu valor de mercado. Sem a real avaliação do bem, prejudica-se o direito do crédito devidamente assegurado e, ainda, o exeqüente de ter seu direito do executado de a execução correr do modo menos gravoso possível motivo por que não se deve afastar o direito de impugnação do devedor ou do credor.'' (Processo 10433.97.0067703-2/001(1). Rei. Des. Duarte de Paula. Publicado em 18/11/2005.) No mesmo sentido, in verbis:

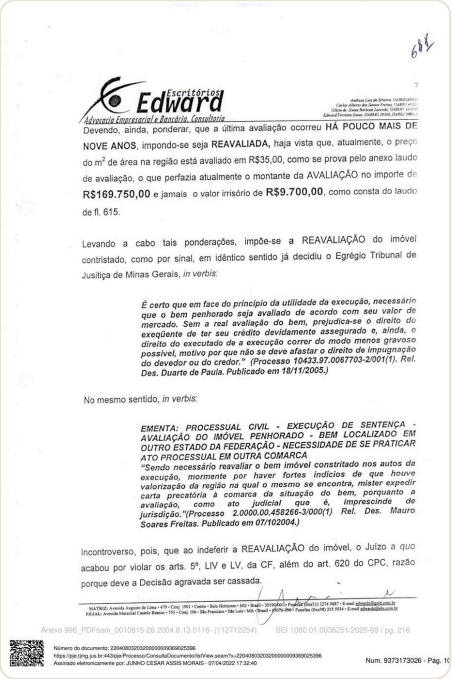

Escritórios Edwara
Advocacia Empresarial e Bancária, Consultoria

Andreia Luiz de Oliveira
Carlos Alberto dos Santos Pontes
Gilberto Ferreira Sousa
Edward Ferreira Sousa

Devendo, ainda, ponderar, que a última avaliação ocorreu **HÁ POUCO MAIS DE NOVE ANOS**, impondo-se seja **REAVALIADA,** haja vista que, atualmente, o preço do m² de área na região está avaliado em R$35,00, como se prova pelo anexo laudo de avaliação, o que perfazia atualmente o montante da AVALIAÇÃO no importe de **R$169.750,00** e jamais o valor irrisório de **R$9.700,00**, como consta do laudo de fl. 615.

Levando a cabo tais ponderações, impõe-se a REAVALIAÇÃO do imóvel contristado, como por sinal, em idêntico sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Jusitiça de Minas Gerais, *in verbis:*

> ***É certo que em face do princípio da utilidade da execução, necessário que o bem penhorado seja avaliado de acordo com seu valor de mercado. Sem a real avaliação do bem, prejudica-se o direito do exeqüente de ter seu crédito devidamente assegurado e, ainda, o direito do executado de a execução correr do modo menos gravoso possível, motivo por que não se deve afastar o direito de impugnação do devedor ou do credor." (Processo 10433.97.0067703-2/001(1). Rel. Des. Duarte de Paula. Publicado em 18/11/2005.)***

No mesmo sentido, *in verbis:*

> ***EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO - BEM LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - NECESSIDADE DE SE PRATICAR ATO PROCESSUAL EM OUTRA COMARCA***
> ***"Sendo necessário reavaliar o bem imóvel constritado nos autos da execução, mormente por haver fortes indícios de que houve valorização da região na qual o mesmo se encontra, mister expedir carta precatória à comarca da situação do bem, porquanto a avaliação, como ato judicial que é, imprescinde de jurisdição."(Processo 2.0000.00.458266-3/000(1) Rel. Des. Mauro Soares Freitas. Publicado em 07/102004.)***

Incontroverso, pois, que ao indeferir a REAVALIAÇÃO do imóvel, o Juízo *a quo* acabou por violar os arts. 5º, LIV e LV, da CF, além do art. 620 do CPC, razão porque deve a Decisão agravada ser cassada.

MATRIZ: Avenida Augusto de Lima • 479 • Cent. 1901 • Centro • Belo Horizonte • MG • Brasil • 30190-065 • Fone/Fax (31) 3274 9987 • E-mail: edwara@uol.com.br
FILIAL: Avenida Marechal Castelo Branco • 753 • Cent. 100 • São Francisco • São Luís • MA • Brasil • 65076-280 • Fone/fax (98) 235 5034 • E-mail: edwaraslz@hotmail.com.br

Anexo 996_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712254) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 216

Número do documento: 22040803203200000093369025586
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000093369025586
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:40
Num. 9373173026 - Pág. 10

Página 217 · score 100.0 · nativo

infiacionário, sempre é aconselhávei repetir a avaliação, se entre esta e a arrematação ocorrer tempo mais ou menos longo" (Manual de Direito Processual Civil, Execução e Processo Cautelar, Saraiva, 3^ ed., 1993, p. 169). A espécie versada no presente recurso repetição da avaliação, porém a referência doutrinária serve P^ra assegurar o nosso entendimento no sentido de que, se o crédito é sempre atualizado até a sua efetiva satisfação, nada mais justo do aue a se busque conferir ao bem penhorado o seu real valor à época da arrematação ou da adJudicação."(Processo 2.0000.00.416876-9/000(1) Rei. Des. Freire. Publicado em 15/10/2003) não cuida exatamente de Portanto, diante da violação dos referidos dispositivos constitucionais e infra constitucionais acima elencados. requer seja cassada a Decisão agravada ordenando-se pela IMEDIATA SUSPENSÃO da Segunda praça designada para o normas de Direito frontalmente dia 18.09.07, às 14:30h, restabelecendo-se as

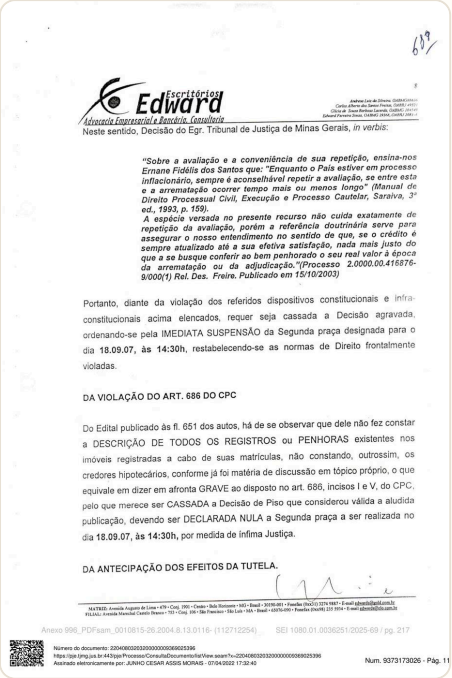

Escritórios Edwara
Advocacia Empresarial e Bancária, Consultoria

Neste sentido, Decisão do Egr. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, *in verbis*:

> ***"Sobre a avaliação e a conveniência de sua repetição, ensina-nos Ernane Fidélis dos Santos que: "Enquanto o País estiver em processo inflacionário, sempre é aconselhável repetir a avaliação, se entre esta e a arrematação ocorrer tempo mais ou menos longo" (Manual de Direito Processual Civil, Execução e Processo Cautelar, Saraiva, 3ª ed., 1993, p. 159).***
> ***A espécie versada no presente recurso não cuida exatamente de repetição da avaliação, porém a referência doutrinária serve para assegurar o nosso entendimento no sentido de que, se o crédito é sempre atualizado até a sua efetiva satisfação, nada mais justo do que a se busque conferir ao bem penhorado o seu real valor à época da arrematação ou da adjudicação."(Processo 2.0000.00.416876-9/000(1) Rel. Des. Freire. Publicado em 15/10/2003)***

Portanto, diante da violação dos referidos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais acima elencados, requer seja cassada a Decisão agravada, ordenando-se pela IMEDIATA SUSPENSÃO da Segunda praça designada para o dia **18.09.07, às 14:30h**, restabelecendo-se as normas de Direito frontalmente violadas.

DA VIOLAÇÃO DO ART. 686 DO CPC

Do Edital publicado às fl. 651 dos autos, há de se observar que dele não fez constar a DESCRIÇÃO DE TODOS OS REGISTROS ou PENHORAS existentes nos imóveis registradas a cabo de suas matrículas, não constando, outrossim, os credores hipotecários, conforme já foi matéria de discussão em tópico próprio, o que equivale em dizer em afronta GRAVE ao disposto no art. 686, incisos I e V, do CPC, pelo que merece ser CASSADA a Decisão de Piso que considerou válida a aludida publicação, devendo ser DECLARADA NULA a Segunda praça a ser realizada no dia **18.09.07, às 14:30h,** por medida de ínfima Justiça.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Anexo 996_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712254) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 217

Número do documento: 22040603203000000006925396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040603203000000006925396
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:40
Num. 9373173026 - Pág. 11

Página 246 · score 100.0 · nativo

PREÇO VIL, o que acarretará em prejuízo de toda sorte à Executada. 2 I DOS VÍCIOS DO EDITAL O artigo 686 do Código de Processo Civil impõe requisitos a serem observados para a validade do Edital prévio à alienação de bens, e, considerando o aspecto imperativo da norma, necessário reconhecimento da nulidade do edital de fis. 661. O edital violou expressamente o disposto no artigo 686, incisos I e V que determinam.- “a descrição do bem penhorado, com suas características, e tratando-se de imóvel, situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros”. ‘menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados. ” No presente caso, houve manifesta violação ao artigo mencionado vez que NÃO CONSTA DO EDITAL a descrição de TODOS OS REGISTROS ou penhoras registradas nas matrículas, inclusive omitindo credores hipotecários. O efeito da omissão é a imposição de risco a terceiros de arrematar bem gravado por hipoteca que não poderá ser desfeita em caso de arrematação, uma vez que o credor hipotecário não teve direito de exercer sua preferência.

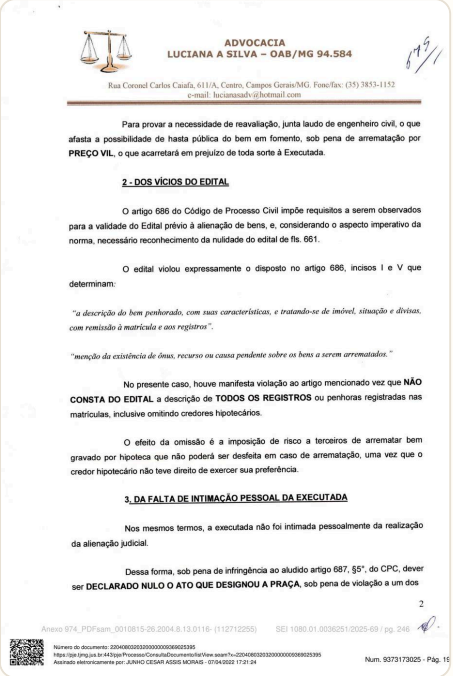

ADVOCACIA
LUCIANA A SILVA – OAB/MG 94.584

Rua Coronel Carlos Caiafa, 611/A, Centro, Campos Gerais/MG. Fone/fax: (35) 3853-1152
e-mail: lucianasadv@hotmail.com

Para provar a necessidade de reavaliação, junta laudo de engenheiro civil, o que afasta a possibilidade de hasta pública do bem em fomento, sob pena de arrematação por **PREÇO VIL**, o que acarretará em prejuízo de toda sorte à Executada.

2 - DOS VÍCIOS DO EDITAL

O artigo 686 do Código de Processo Civil impõe requisitos a serem observados para a validade do Edital prévio à alienação de bens, e, considerando o aspecto imperativo da norma, necessário reconhecimento da nulidade do edital de fls. 661.

O edital violou expressamente o disposto no artigo 686, incisos I e V que determinam:

"a descrição do bem penhorado, com suas características, e tratando-se de imóvel, situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros".

"menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados."

No presente caso, houve manifesta violação ao artigo mencionado vez que **NÃO CONSTA DO EDITAL** a descrição de **TODOS OS REGISTROS** ou penhoras registradas nas matrículas, inclusive omitindo credores hipotecários.

O efeito da omissão é a imposição de risco a terceiros de arrematar bem gravado por hipoteca que não poderá ser desfeita em caso de arrematação, uma vez que o credor hipotecário não teve direito de exercer sua preferência.

3. DA FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXECUTADA

Nos mesmos termos, a executada não foi intimada pessoalmente da realização da alienação judicial.

Dessa forma, sob pena de infringência ao aludido artigo 687, §5°, do CPC, dever ser **DECLARADO NULO O ATO QUE DESIGNOU A PRAÇA**, sob pena de violação a um dos

2

Anexo 974_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712255) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 246

Número do documento: 22040603203000000006068025395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040603203000000006068025395
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:24
Num. 9373173025 - Pág. 15

Página 271 · score 100.0 · nativo

compete ao exeqUente. Se o exeqOente estiver sob o pálio da assistênciajudiciária gratuita ou for fazenda pública, remeta-se o edital para publicação gratuita, com a devida ressalva. O edital deverá cumprir flelmente o disposto no artigo 686 do CPC, aleitando-se quanto à descrição dos bens e existência de ônus, especificando o ônus, âzendo constar que os leilòes ocorrerão no átrio do fórum locaL Intimem-se: o exeqQente na pessoa do procurador, o executado na pessoa do procurador, pela imprensa, ou, não havendo constituído nos autos, pessoalmente, por mandado, se residir na Comarca, ou por Carta com AR, se residirem outra Comarca Intimem-se credores com garantia sobre o bem penhorado, se houver. Se 0 bem for imóvel, intime-se também e^osa do executado, na pessoa do procurador, pela imprensa, ou, não havendo constituído nos autos, pessoalmente, por mandado, se residir na Comarca, ou por Carta com AR, se residir em outra Comarca Nomeio para a realização da hasta o Leiloeiro Oficial, o Sr. Wilhan Wellington Pimenta, com endereço na Rua Dona Maigarida, 67/502, Vila Pinto, Varginha/MQ, Cep: 37.010-580, fone (35) 3221-664 e celular (35) 9945-8860, que será o responsável pelo leilão. Fix

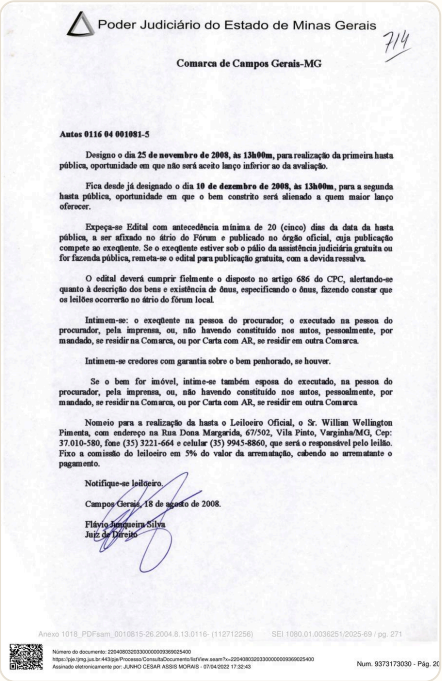

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

714

Comarca de Campos Gerais-MG

Autos 0116 04 001081-5

Designo o dia **25 de novembro de 2008, às 13h00m**, para realização da primeira hasta pública, oportunidade em que não será aceito lanço inferior ao da avaliação.

Fica desde já designado o dia **10 de dezembro de 2008, às 13h00m**, para a segunda hasta pública, oportunidade em que o bem constrito será alienado a quem maior lanço oferecer.

Expeça-se Edital com antecedência mínima de 20 (cinco) dias da data da hasta pública, a ser afixado no átrio do Fórum e publicado no órgão oficial, cuja publicação compete ao exeqüente. Se o exeqüente estiver sob o pálio da assistência judiciária gratuita ou for fazenda pública, remeta-se o edital para publicação gratuita, com a devida ressalva.

O edital deverá cumprir fielmente o disposto no artigo 686 do CPC, alertando-se quanto à descrição dos bens e existência de ônus, especificando o ônus, fazendo constar que os leilões ocorrerão no átrio do fórum local.

Intimem-se: o exeqüente na pessoa do procurador; o executado na pessoa do procurador, pela imprensa, ou, não havendo constituído nos autos, pessoalmente, por mandado, se residir na Comarca, ou por Carta com AR, se residir em outra Comarca.

Intimem-se credores com garantia sobre o bem penhorado, se houver.

Se o bem for imóvel, intime-se também esposa do executado, na pessoa do procurador, pela imprensa, ou, não havendo constituído nos autos, pessoalmente, por mandado, se residir na Comarca, ou por Carta com AR, se residir em outra Comarca.

Nomeio para a realização da hasta o Leiloeiro Oficial, o Sr. Willian Wellington Pimenta, com endereço na Rua Dona Margarida, 67/502, Vila Pinto, Varginha/MG, Cep: 37.010-580, fone (35) 3221-664 e celular (35) 9945-8860, que será o responsável pelo leilão. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% do valor da arrematação, cabendo ao arrematante o pagamento.

Notifique-se leiloeiro.

Campos Gerais, 18 de agosto de 2008.

Flávio Junqueira Silva
Juiz de Direito

Anexo 1018_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712256) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 271

Número do documento: 22040800203300000093369625400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040800203300000093369625400
Assinado eletronicamente por: JUNIO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:43

Num. 9373173030 - Pág. 20

Página 282 · score 100.0 · nativo

possibilidade de hasta pública do bem em fomento, sob pena de arrematação por PREÇO VIL, o que acarretará em prejuízo de toda sorte á Executada. 2 - DOS VÍCIOS DO EDITAL O artigo 686 do Código de Processo Civil impõe requisitos a serem observados para a validade do Edital prévio à alienação de bens, e, considerando o aspecto imperativo da norma, necessário reconhecimento da nulidade do edital de fis. 661. O edital violou expressamente o disposto no artigo 686, incisos I e V que determinam.- a descrição do bem penhorado, com suas características, e tratando-se de imóvel, situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros". menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados. u n No presente caso, houve manifesta violação ao artigo mencionado vez que NÃO CONSTAM DO EDITAL OS ÔNUS que estão na matrícula do imóvel. O efeito da omissão é a imposição de risco a terceiros de arrematar bem

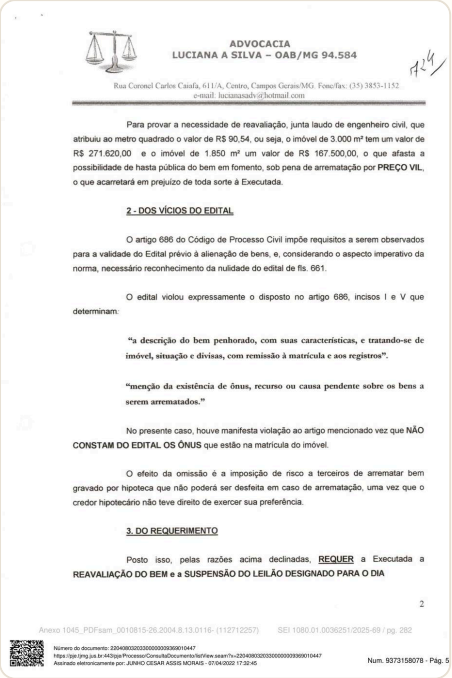

ADVOCACIA
LUCIANA A SILVA – OAB/MG 94.584

Rua Coronel Carlos Caiafa, 611/A, Centro, Campos Gerais/MG. Fone/fax: (35) 3853-1152
e-mail: lucianasadv@hotmail.com

Para provar a necessidade de reavaliação, junta laudo de engenheiro civil, que atribuiu ao metro quadrado o valor de R$ 90,54, ou seja, o imóvel de 3.000 m² tem um valor de R$ 271.620,00 e o imóvel de 1.850 m² um valor de R$ 167.500,00, o que afasta a possibilidade de hasta pública do bem em fomento, sob pena de arrematação por **PREÇO VIL**, o que acarretará em prejuízo de toda sorte à Executada.

2 - DOS VÍCIOS DO EDITAL

O artigo 686 do Código de Processo Civil impõe requisitos a serem observados para a validade do Edital prévio à alienação de bens, e, considerando o aspecto imperativo da norma, necessário reconhecimento da nulidade do edital de fls. 661.

O edital violou expressamente o disposto no artigo 686, incisos I e V que determinam:

> **"a descrição do bem penhorado, com suas características, e tratando-se de imóvel, situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros".**
>
> **"menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados."**

No presente caso, houve manifesta violação ao artigo mencionado vez que **NÃO CONSTAM DO EDITAL OS ÔNUS** que estão na matrícula do imóvel.

O efeito da omissão é a imposição de risco a terceiros de arrematar bem gravado por hipoteca que não poderá ser desfeita em caso de arrematação, uma vez que o credor hipotecário não teve direito de exercer sua preferência.

3. DO REQUERIMENTO

Posto isso, pelas razões acima declinadas, **REQUER** a Executada a **REAVALIAÇÃO DO BEM e a SUSPENSÃO DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA**

2

Anexo 1045_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712257) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 282

Número do documento: 22040803203300000093360010447
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000093360010447
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:45
Num. 9373158078 - Pág. 5

Página 291 · score 85.7 · nativo

Num. 9373158078 - Pág. 14 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:45 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010447 Número do documento: 22040803203300000009369010447 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DA COMARCA PÇ. JOSINO DE BRITO. 234- -CENTRO-3853-1520 281 - MANDADO DE AVALIAÇAO DE BENS PENHORADOS SECRETARIA DO JUÍZO MANDADO: 6 PROCESSO: 0116 04 001081-5 AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 23/11/1992 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA Pessoa cujo{s) bem{n3) foi(ram) penhorado(s) : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA - CNPJ: 21.104.187/0001-43

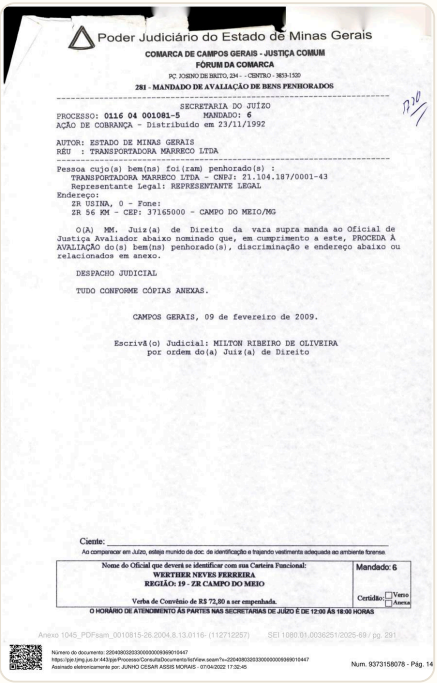

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DA COMARCA

PÇ. JOSINO DE BRITO, 234 - - CENTRO - 3853-1520

281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

SECRETARIA DO JUIZO

PROCESSO: 0116 04 001081-5 MANDADO: 6
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuido em 23/11/1992

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
TRANSPORTADORA MARRECO LTDA - CNPJ: 21.104.187/0001-43
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
ZR USINA, 0 - Fone:
ZR 56 KM - CEP: 37165000 - CAMPO DO MEIO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

TUDO CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

CAMPOS GERAIS, 09 de fevereiro de 2009.

Escrivã(o) Judicial: MILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, estaja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 6
WERTHER NEVES FERREIRA REGIÃO: 19 - ZR CAMPO DO MEIO Verba de Convênio de R$ 72,80 a ser empenhada.	Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Anexo 1045_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712257) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 291

Número do documento: 22040803203300000009369010447
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010447
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:45

Num. 9373158078 - Pág. 14

Página 293 · score 100.0 · nativo

> o Meio/MG. local, confrontando com vendedores e quem mais haja morada nele edificada. 0 imóvel está registrado no Registro de I m ó ve i s-mat r í cuia 5083, livro £' Q, fl.EST. ü bem penhorado está hipotecado ao BDMG, ao Banco Brasil, penhorados em várias açSes de execuçáo, assim como todos bens da executada e das empresas a ela coligadas. e umc\ casa Cartório 5 n 0 No de d e do os 0 HOSTO PÚBLICO SERÁ REOLIZ

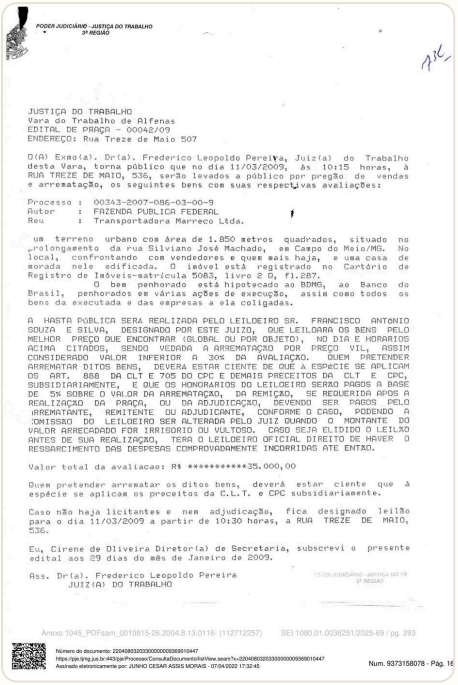

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
Vara do Trabalho de Alfenas
EDITAL DE PRAÇA - 00042/09
ENDEREÇO: Rua Treze de Maio 507

O(A) Exmo(a). Dr(a). Frederico Leopoldo Pereira, Juiz(a) do Trabalho desta Vara, torna público que no dia 11/03/2009, às 10:15 horas, à RUA TREZE DE MAIO, 536, serão levados a público ppr pregão de vendas e arrematação, os seguintes bens com suas respectivas avaliações:

Processo : 00343-2007-086-03-00-9
Autor : FAZENDA PUBLICA FEDERAL
Reu : Transportadora Marreco Ltda.

um terreno urbano com área de 1.850 metros quadrados, situado no prolongamento da rua Silviano José Machado, em Campo do Meio/MG. No local, confrontando com vendedores e quem mais haja, e uma casa de morada nele edificada. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis-matrícula 5083, livro 2 Q, fl.287.
O bem penhorado está hipotecado ao BDMG, ao Banco do Brasil, penhorados em várias ações de execução, assim como todos os bens da executada e das empresas a ela coligadas.

A HASTA PÚBLICA SERÁ REALIZADA PELO LEILOEIRO SR. FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA E SILVA, DESIGNADO POR ESTE JUIZO, QUE LEILOARÁ OS BENS PELO MELHOR PREÇO QUE ENCONTRAR (GLOBAL OU POR OBJETO), NO DIA E HORÁRIOS ACIMA CITADOS, SENDO VEDADA A ARREMATAÇÃO POR PREÇO VIL, ASSIM CONSIDERADO VALOR INFERIOR A 30% DA AVALIAÇÃO. QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ ESTAR CIENTE DE QUE A ESPÉCIE SE APLICAM OS ART. 888 DA CLT E 705 DO CPC E DEMAIS PRECEITOS DA CLT E CPC, SUBSIDIARIAMENTE, E QUE OS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO SERÃO PAGOS À BASE DE 5% SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO, DA REMIÇÃO, SE REQUERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DA PRAÇA, OU DA ADJUDICAÇÃO, DEVENDO SER PAGOS PELO ARREMATANTE, REMITENTE OU ADJUDICANTE, CONFORME O CASO, PODENDO A COMISSÃO DO LEILOEIRO SER ALTERADA PELO JUIZ QUANDO O MONTANTE DO VALOR ARRECADADO FOR IRRISÓRIO OU VULTOSO. CASO SEJA ELIDIDO O LEILÃO ANTES DE SUA REALIZAÇÃO, TERÁ O LEILOEIRO OFICIAL DIREITO DE HAVER O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COMPROVADAMENTE INCORRIDAS ATÉ ENTÃO.

Valor total da avaliacao: R$ **********35.000,00

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da C.L.T. e CPC subsidiariamente.

Caso não haja licitantes e nem adjudicação, fica designado leilão para o dia 11/03/2009 a partir de 10:30 horas, a RUA TREZE DE MAIO, 536.

Eu, Cirene de Oliveira Diretor(a) de Secretaria, subscrevi o presente edital aos 29 dias do mês de Janeiro de 2009.

Ass. Dr(a). Frederico Leopoldo Pereira
JUIZ(A) DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TR
3ª REGIÃO

Anexo 1045_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712257) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 293

Número do documento: 22040803203300000000093369010447
https://pje.trf4.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000000093369010447
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:45
Num. 9373158078 - Pág. 16

Página 441 · score 85.7 · nativo

TRANSPORTADORA MARRECO LTDA 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador fine'' assinado, perante V. Exa., expor e ao final requerer: Considerando que as instituições financeiras devem preservar em sigilo as informações dos seus clientes, podendo fornecê-las mediante requisição judicial; Considerando que os bens penhorados em nome do executado (a) (s), são inferior à dívida, o exequente requer sejam expedidos ofícios às instituições financeiras desta comarca, ordenando que as mesmas forneçam certidões informando se o mesmo possui conta corrente, caderneta de poupança, ou quaisquer outras aplicações financeiras, informando, em caso positivo, os valores pertinentes à aplicação ou disponíveis em conta corrente e caderneta de poupança. PEDE DEFERIMENTO. Belo Hoj

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

248

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

AUTOS NR. 1553/92
EXEQUENTE - ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO - TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador ***"in fine"*** assinado, perante V. Exa., expor e ao final requerer:

Considerando que as instituições financeiras devem preservar em sigilo as informações dos seus clientes, podendo fornecê-las mediante requisição judicial;

Considerando que os bens penhorados em nome do executado (a)(s), são inferior à dívida, o exequente requer sejam expedidos ofícios às instituições financeiras desta comarca, ordenando que as mesmas forneçam certidões informando se o mesmo possui conta corrente, caderneta de poupança, ou quaisquer outras aplicações financeiras, informando, em caso positivo, os valores pertinentes à aplicação ou disponíveis em conta corrente e caderneta de poupança.

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 26 de março de 1999.

CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 34.834

Praça da Liberdade s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Anexo 361_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712263) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 441

Número do documento: 22040803202900000069089020384
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000069089020384
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:07

Num. 9373168014 - Pág. 17

Página 442 · score 85.7 · nativo

legal, os dados referentes a proprietários de veículos só poderão ser fornecidos por solicitação do titular, seu representante legal ou por ordem judicial, item XII da C. F., art. 2°., item VIII, da Lei nr. 7232. ANTE 0 EXPOSTO, considerando que os bens penhorados não insuficientes ao pagamento da dívida, o ESTADO DE MINAS GERAIS requer sejam expedidos ofícios à RECEITA FEDERAL, para que forneça certidão da declaração de renda prestada pelo executado (a)(s) nos últimos cinco anos, à TELEMIG, para que forneça certidão informando a existência de direito de uso de linha telefônica e ações em seu (s) nome (s) e ao DETRAN, para que forneça extrato informando a existência de veículos registrados em nome do executado (a) (s), com a finalidade de se apurar a existência de bens

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

247

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

AUTOS NR. 1553/92

O ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador ***"in fine"*** assinado, perante V. Exa., expor e ao final requerer:

Nos termos do artigo 399, I, do Código Instrumental, "O JUIZ REQUISITARÁ ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, EM QUALQUER TEMPO OU GRAU DE JURISDIÇÃO, AS CERTIDÕES NECESSÁRIAS À PROVA DAS ALEGAÇÕES DAS PARTES".

A Receita Federal é uma repartição pública, mas as declarações de renda são sigilosas e, portanto, só podem ser fornecidas através de requisição judicial.

A TELEMIG deve resguardar as informações de seus clientes e estas só poderão ser prestadas ao próprio titular ou a membros do Poder Judiciário.

Por imposição legal, os dados referentes a proprietários de veículos só poderão ser fornecidos por solicitação do titular, seu representante legal ou por ordem judicial, item XII da C. F., art. 2°., item VIII, da Lei nr. 7232.

ANTE O EXPOSTO, considerando que os bens penhorados não insuficientes ao pagamento da dívida, o ESTADO DE MINAS GERAIS requer sejam expedidos ofícios à RECEITA FEDERAL, para que forneça certidão da declaração de renda prestada pelo executado (a)(s) nos últimos cinco anos, à TELEMIG, para que forneça certidão informando a existência de direito de uso de linha telefônica e ações em seu (s) nome (s) e ao DETRAN, para que forneça extrato informando a existência de veículos registrados em nome do executado (a)(s), com a finalidade de se apurar a existência de bens passíveis de penhora, para os fins de direito.

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1999.

CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
PROCURADOR DO ESTADO

Praça da Liberdade s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

IGHIG

Número do documento: 22040803202290000009089620384
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009089620384
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:07

Página 554 · score 85.7 · nativo

m 30 cr •SI 0 Xr 3Q o Tendo em vista 0 fato de que os bens penhorados são insuficientes para a plena quitação do débito, é a presente para requerer a penhora e, ato contínuo, a avaliação do seguintes bens: VEÍCULO FORD/PAMPA GL CAMINHÃO/FORD/22000 REB/CARRETA CAMINHÃO/FORD/7000 CAMINHÃO/FORD/22000

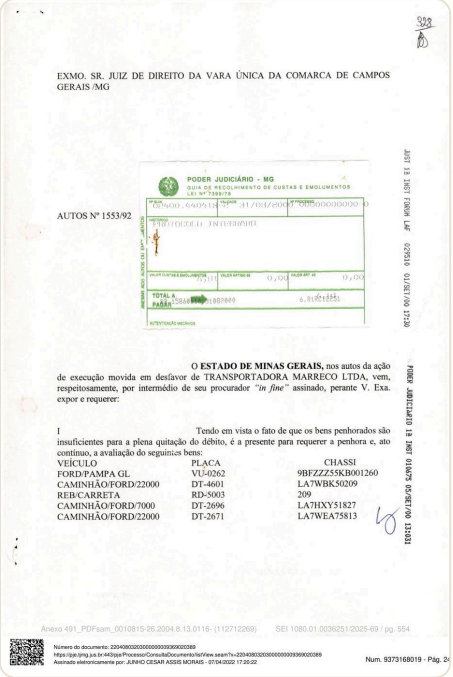

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS /MG

PODER JUDICIÁRIO - MG
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS
LEI Nº 7399/78

AUTOS Nº 1553/92

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** nos autos da ação de execução movida em desfavor de TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador *"in fine"* assinado, perante V. Exa. expor e requerer:

I Tendo em vista o fato de que os bens penhorados são insuficientes para a plena quitação do débito, é a presente para requerer a penhora e, ato contínuo, a avaliação do seguintes bens:

VEÍCULO	PLACA	CHASSI
FORD/PAMPA GL	VU-0262	9BFZZZ55KB001260
CAMINHÃO/FORD/22000	DT-4601	LA7WBK50209
REB/CARRETA	RD-5003	209
CAMINHÃO/FORD/7000	DT-2696	LA7HXY51827
CAMINHÃO/FORD/22000	DT-2671	LA7WEA75813

Anexo 491_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712269) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 554

Número do documento: 22040803202000000009369002089
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202000000009369002089
Assinado eletronicamente por: JUNIO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:25:22
Num. 9373168019 - Pág. 24

Página 594 · score 100.0 · nativo

praça marcada para o dia 14 de novembro de 2.001 , às 14:00 horas e T praça marcada para o dia 14 de dezembro de 2.001 , às 14:00 horas no * Fórum de Campos Gerais- MG , nos autos de ORDINARIA DE COBRANÇA- 1.553/92- EM QUE CADCA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MOVE CONTRA TRANSPORTADORA MARRECO LTDA. Outrossím informo a V.Sa que o bem penhorado na ação acima esta hipotecado junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme consta na cópia do edital a ser pubhcado em anexo. Atenciosamente, Eduardo Luis Pereira Furbeta Escrevente Judicial limo Sr. PROCURADOR DO BANCO DO BRASIL S/A NUJUR

341
m

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

Em 06 de agosto de 2.001.

ASSUNTO: Intimação / faz
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO JUDICIAL

Senhor Advogado,

Venho, pelo presente, intimar V. Sa. da designação da 1ª praça marcada para o dia 14 de novembro de 2.001 , às 14:00 horas e 2ª praça marcada para o dia 14 de dezembro de 2.001 , às 14:00 horas no Fórum de Campos Gerais- MG , nos autos de ORDINÁRIA DE COBRANÇA- Nº 1.553/92- EM QUE CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MOVE CONTRA TRANSPORTADORA MARRECO LTDA .

Outrossim informo a V.Sa que o bem penhorado na ação acima esta hipotecado junto ao BANCO DO BRASIL S/A , conforme consta na cópia do edital a ser publicado em anexo.

Atenciosamente,

Eduardo Luis Pereira Furbeta
Escrevente Judicial

Ilmo Sr.
PROCURADOR DO BANCO DO BRASIL S/A
NUJUR
VARGINHA/MG

Anexo 521_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712271) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 594

Número do documento: 22040903203000000689369020390
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040903203000000689369020390
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:24

Num. 9373168020 - Pág. 14

Página 595 · score 100.0 · nativo

Senhor Advogado, Venho, pelo presente, intimar V. Sa. da designação da U praça marcada para o dia 14 de novembro de 2.001 , às 14:00 horas e T praça marcada para o dia 14 de dezembro de 2.001 , às 14:00 horas no Fórum de Campos Grerais- MG , nos autos de ORDINÁRIA DE COBRANÇA- W 1.553/92- EM QUE CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MOVE CONTRA TRANSPORTADORA MARRECO LTDA. Outrossim informo a V.Sa que o bem penhorado na ação acima esta hipotecado junto ao BDMG, conforme consta na cópia do edital a ser publicado em anexo. Atenciosamente, Eduardo Lui/frereira Furbeta Escrevente Judicial Ilmo Sr. Dr. Aníonio Caldas Ribeitro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

Em 06 de agosto de 2.001.

ASSUNTO: Intimação / faz
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO JUDICIAL

Senhor Advogado,

Venho, pelo presente, intimar V. Sa. da designação da 1ª praça marcada para o dia 14 de novembro de 2.001 , às 14:00 horas e 2ª praça marcada para o dia 14 de dezembro de 2.001 , às 14:00 horas no Fórum de Campos Gerais- MG , nos autos de ORDINÁRIA DE COBRANÇA- Nº 1.553/92- EM QUE CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MOVE CONTRA TRANSPORTADORA MARRECO LTDA .

Outrossim informo a V.Sa que o bem penhorado na ação acima esta hipotecado junto ao BDMG , conforme consta na cópia do edital a ser publicado em anexo.

Atenciosamente,

Eduardo Luis Pereira Furbeta
Escrevente Judicial

Ilmo Sr.
Dr. Antonio Caldas Ribeitro
Procurador do BDMG
BELO HORIZONTE-MG

Número do documento: 22040603283000000093686620390
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040603283000000093686620390
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:24

Página 604 · score 91.7 · nativo

o]>■ 50 o \fU z: Analisando jurisprudencialmente: O credor hipotecário tem direito de preferencia ao levantamento do preço depositado, ainda que não haja proposto a execução e penhorado o imóvel hipotecado”(STJ-3' Turma, REsp 53.311-SP, rei. Min. Menezes Direito, in NEGRÃO. Teotonio, Código de Processo Civil, comentário ao artigo 711) No que respeita à União Federal, os créditos garantidos foram transferidos por força do Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida firmado com o BDMG, em 30 de agosto de 1995 e publicado no D.O.U. de 31 de agosto de 1995, Seção 3, página 16.249, contratação esta efetuada para fins de cumprimento do que u to

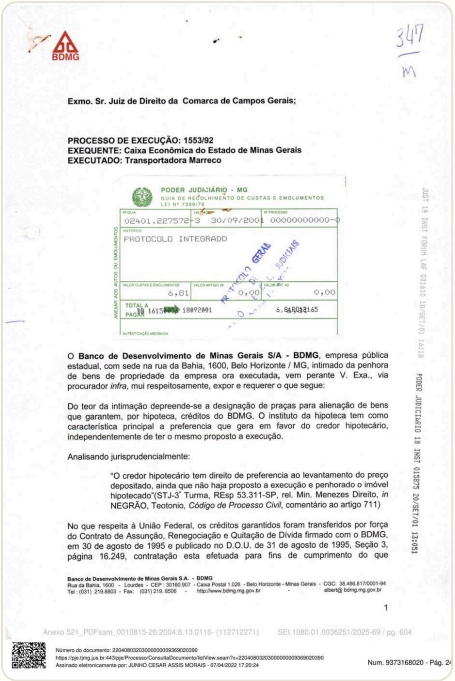

BDMG

347
M

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais;

PROCESSO DE EXECUÇÃO: 1553/92
EXEQUENTE: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
EXECUTADO: Transportadora Marreco

PODER JUDICIÁRIO - MG
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS
LEI Nº 7399/78

ATOS/AA		INTRODUZIDO
02401.227572-3	30/09/2001	00000000000-0

HISTÓRICO
PROTOCOLO INTEGRADO

VALOR CUSTAS E EMOLUMENTOS	VALOR ARTIGO 39	VALOR ART. 40
6,81	0,00	0,00

TOTAL A PAGAR 6,81 — 1615 — 18092001 — 6,8[illegible]165

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

O **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**, empresa pública estadual, com sede na rua da Bahia, 1600, Belo Horizonte / MG, intimado da penhora de bens de propriedade da empresa ora executada, vem perante V. Exa., via procurador *infra*, mui respeitosamente, expor e requerer o que segue:

Do teor da intimação depreende-se a designação de praças para alienação de bens que garantem, por hipoteca, créditos do BDMG. O instituto da hipoteca tem como característica principal a preferencia que gera em favor do credor hipotecário, independentemente de ter o mesmo proposto a execução.

Analisando jurisprudencialmente:

> “O credor hipotecário tem direito de preferencia ao levantamento do preço depositado, ainda que não haja proposto a execução e penhorado o imóvel hipotecado”(STJ-3' Turma, REsp 53.311-SP, rel. Min. Menezes Direito, *in* NEGRÃO, Teotonio, *Código de Processo Civil*, comentário ao artigo 711)

No que respeita à União Federal, os créditos garantidos foram transferidos por força do Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida firmado com o BDMG, em 30 de agosto de 1995 e publicado no D.O.U. de 31 de agosto de 1995, Seção 3, página 16.249, contratação esta efetuada para fins de cumprimento do que

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CGC: 38.486.617/0001-94
Tel.: (031) 219.8803 - Fax: (031) 219. 6506 - http://www.bdmg.mg.gov.br - abert@ bdmg.mg.gov.br

1

Anexo 521_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712271) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 604

Número do documento: 22040903020000000093969020090
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listViewDocumento.seam?x=22040903020000000093969020090
Assinado eletronicamente por: JUNIO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:24
Num. 9373168020 - Pág. 2

Página 1046 · score 85.7 · nativo

os termos de E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável “CUMPRA-SE”, fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: Intimado a a executada Transportadora Maxreco Ltda, por seu repreeenáe legal, residente a rua Rio Grande do Nor te- 836- Belo Horizonte- KG, da praça designada para 0 dia 16,03* 1995, às 13,00 horas e leilão dia 27•03*1995,às 13,00 horat a ser realizado no edificio do Porum, a praça Josino de Brito , 234 Campos Gerais-i'iG* dos bens penhorados na referida ação* I \ dezembro de 1994 . Eur Aos 19 dias de Ivel, a subscrevo por ordem do Juiz. , Escrivã(o) da Secretaria da Vaq Juiz de Direito, Dr. José líumberto de Souza Ciirvalho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1.ª INSTANCIA

Comarca: CAMPOS GERAIS-MG. Secretaria do Juízo da Vara Cível	CARTA PRECATÓRIA

A (o) MM. Juiz (ª) de Direito
da Comarca de BELO HORIZONTE- MG.
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
O Dr. José Humberto de Souza Carvalho,
Juiz (a) de Direito da Única Vara Cível da Comarca de
Campos Gerais, Estado de Minas Gerais
em exercício do cargo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de Ação Ordinária de Cobrança'- nº 1.553/92- que CAIXA '' ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X TRANSPORTADORA MARRECO LTDA.

E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Exa. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: Intimado a a executada Transportadora Marreco Ltda, por seu representae legal, residente a rua Rio Grande do Nor te- 836- Belo Horizonte- MG. da praça designada para o dia 16.03. 1995, às 13,00 horas e leilão dia 27.03.1995,às 13,00 horas a ser realizado no edificio do Forum, a praça Josino de Brito , 234 ' Campos Gerais-MG. dos bens penhorados na referida ação.

Aos 19 dias de dezembro de 1994 . Eu
, Escrivã(o) da Secretaria da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.
Juiz de Direito,

Dr. José Humberto de Souza Carvalho

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

Número do documento: 22040803020900000009369025378
https://pje.trrg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803020900000009369025378
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:34
Num. 9373173008 - Pág. 1

Página 1073 · score 85.7 · nativo

presente o oficial de Justiça Davi Lopes, servindo de porteiro dos auditórios deste Juízo, por este foi declarado ao MM, Juiz que, em cumprimento ao edital de praça e eventual leilão de fls«* 179 dos autos , apregou em voz alta n, na porta deste edificio, * durante o prazo de uma hora, em praça pública de venda e arremata ção, a quem mais desse e maior lanço oferecesse , igual ou supe rior ao da avaliação de r$l8,982,gQ_ (dezoito mil, novecentos e * oitenta e dois reais e oitenta centavos), corrido neste ato, os * bens penhorados que foram no referido edital dos autos nfi 1*553-* 92- Ação Ordinária de Cobrança- que Caixa Economica do Estado de* Mt', move a Transportadora Marreco Ltda- não tendo aparecido nehhcai licitante ,pelo que o MM. Juiz determinou que ficasse os autos ns decretaria aguardando o dia do leilão designado para o dia 27.03.95, às 13,00 horas, no mesmo local acima mencionado,. Do lavBei 0 presente que vai devidamente assinado* * , Escrevente Judicial I*,*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: CAMPOS GERAIS=MG | Secretaria do Juízo: Vara Cível

AUTO DE PRAÇA NEGATIVA

Aos dezesseis (16) dias do mês de março de 1995 '
nesta cidade e Comarca de Campos Gerais, estado de Minas Gerais,'
presente o Exmo. Dr. José Humberto de Souza Carvalho, comigo Es''
crevente Judicial I., de seu cargo adiante nomeado e assinado, ''
presente o oficial de Justiça Davi Lopes, servindo de porteiro ''
dos auditórios deste Juízo, por este foi declarado ao MM. Juiz ''
que, em cumprimento ao edital de praça e eventual leilão de fls.'
179 dos autos , apregou em voz alta n, na porta deste edificio, '
durante o prazo de uma hora, em praça pública de venda e arremata
ção, a quem mais desse e maior lanço oferecesse , igual ou supe''
rior ao da avaliação de r$18.982,80_ (dezoito mil, novecentos e '
oitenta e dois reais e oitenta centavos), corrido neste ato, os '
bens penhorados que foram no referido edital dos autos nº 1.553-'
92- Ação Ordinária de Cobrança- que Caixa Economica do Estado de'
MG. move a Transportadora Marreco Ltda- não tendo aparecido nehhum
licitante ,pelo que o MM. Juiz determinou que ficasse os autos na
Secretaria aguardando o dia do leilão já designado para o dia ''
27.03.95, às 13,00 horas, no mesmo local acima mencionado,. Do ''
que para constar lavrei o presente que vai devidamente assinado''
Eu, , Escrevente Judicial I.,'
datilografei e subscrevi.

Juiz:

Dr. José Humberto de Souza Carvalho.

Oficial: Davi Lopes.

Anexo 270 - TJMG SEI_3470815-26.2004.8.13.0116 - (1127172294) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 16.30.563-7

Número do documento: 22040803202600000093696025580
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202600000093696025580
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:38

Num. 9373173010 - Pág. 5

Página 1077 · score 92.3 · nativo

Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:38 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025380 Número do documento: 22040803202900000009369025380 Vistos,etc# Designo nova praça para o dia 09.08,1995, às 14,00 horas e ou leilão dia 21.OS.1995, às 14,00 horas. Expeça-se edital,prazo de vinte dias,e in- time-so,sendo a executada por A,R,para Campo do Meio.Rica autorizada a remoção do hem penhorado / para o depositário judicial,para facilitar,desde já as ofertas, sendo essa transferência de interes se da exequente. Cumpra-se, Campos Grerais/liílC,29.03,1995 * Life , j

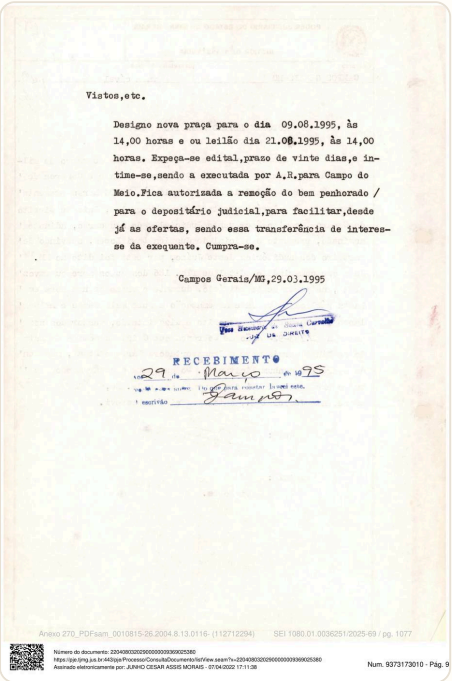

Vistos,etc.

Designo nova praça para o dia 09.08.1995, às 14,00 horas e ou leilão dia 21.08.1995, às 14,00 horas. Expeça-se edital,prazo de vinte dias,e in-time-se,sendo a executada por A.R.para Campo do Meio.Fica autorizada a remoção do bem penhorado / para o depositário judicial,para facilitar,desde já as ofertas, sendo essa transferência de interes-se da exequente. Cumpra-se.

Campos Gerais/MG,29.03.1995

RECEBIMENTO

29 de Março de 1995

Anexo 270_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712294) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1077

Número do documento: 22040803202900000009369025380
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025380
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:38

Num. 9373173010 - Pág. 9

Página 1079 · score 100.0 · nativo

CampoB Gerais, KG, 3Q/niarço/l995» Senhora Advogada, íela preeente, intimo V. Sa« da praça designada pa* ra o dia 09*06,9^, às 14,00 horas e leilão dia 21.09195, ãs 14,00 horas - dos autos 1.553/92- AçSo ordinária de Cobrança- que * Caixa Economica do -^stado de KG. move a Transpoor:-adora Karreco * Ltda. Segue anexo Edital para que seja publicado no MIKAS GERAIS. Pica autorizada a remççao do bem penhorado para o depositário ju* dlclal, para facilitar , desde já as ofertas, sendo essa transfe* rêncla de Interesse da exequente. •^t enc lo sament e, José Rivaldo Campos Escrevente Judicial I. r Exma. Era. Era. Glsele Maria ^eves Laperrlere.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Campos Gerais, MG

Secretaria do Juízo: Vara Cível

Intimação faz:

Campos Gerais, MG. 30/março/1995.

Senhora Advogada,

Pela presente, intimo V. Sa. da praça designada pa' ra o dia 09.06.95, às 14,00 horas e leilão dia 21.09195, às 14,00 horas - dos autos nº 1.553/92- Ação ordinária de Cobrança- que ' Caixa Econômica do Estado de MG. move a Transpoortadora Karreco ' Ltda. Segue anexo Edital para que seja publicado no MINAS GERAIS. Fica autorizada a remoção do bem penhorado para o depositário ju' dicial, para facilitar , desde já as ofertas, sendo essa transfe' rência de interesse da exequente.

Atenciosamente,

José Rivaldo Campos
Escrevente Judicial I.

Exma. Sra.
Dra. Gisele Maria Neves Laperriére.
Belo Horizonte- MG.

Anexo 270_PUFsaln_00108815-26.2004.8.13.0116- (1127/12294) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg 10.30.563-7

Número do documento: 22040803202500000093369025380
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202500000093369025380
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:28

Num. 937317301 0 - Pág. 1

Página 1108 · score 85.7 · nativo

Num. 9373173012 - Pág. 9 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382 Número do documento: 22040803202900000009369025382 Em seguida, depositei os bens penhorados em mãos do Sr. Ademir Vinicius Dada do lei. Para constar, lavrei rme vai devidamente assinado, do que dou fé. . fiel depositário sob penas auto que depois de lido e estando confo Davi Lopes o presente

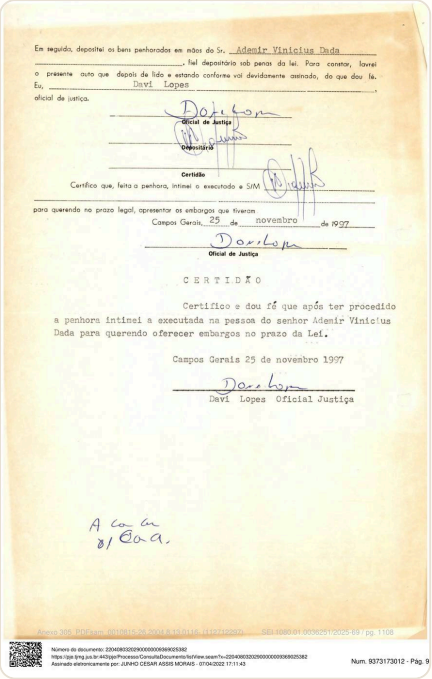

Em seguida, depositei os bens penhorados em mãos do Sr. Ademir Vinicius Dada, fiel depositário sob penas da lei. Para constar, lavrei o presente auto que depois de lido e estando conforme vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Davi Lopes, oficial de justiça.

Oficial de Justiça

Depositário

Certidão

Certifico que, feita a penhora, intimei o executado e S/M para querendo no prazo legal, apresentar os embargos que tiveram

Campos Gerais, 25 de novembro de 1997

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que após ter procedido a penhora intimei a executada na pessoa do senhor Ademir Vinicius Dada para querendo oferecer embargos no prazo da Lei.

Campos Gerais 25 de novembro 1997

Davi Lopes Oficial Justiça

A Co-Ex
p/ Eva.

Processo 305. Requerente: [illegible] SEI 1060.01.0036251/2025-69 / pg. 1108

Número do documento: 22040803202900000009369025382
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

Num. 9373173012 - Pág. 9

Página 1117 · score 100.0 · nativo

CO jr •>4 Autenticação: Benco Data Valor CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo tf 1553/92, em que contende com TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, vem, respeitosamente, por seus procuradores infi-a assinados, requerer seji determinado ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a avaliação do bem penhorado á? fls., conforme determina a norma do art. 680, do Código de Processo Civil. cr o ix- aD o Nestes termos. Pede deferimento.

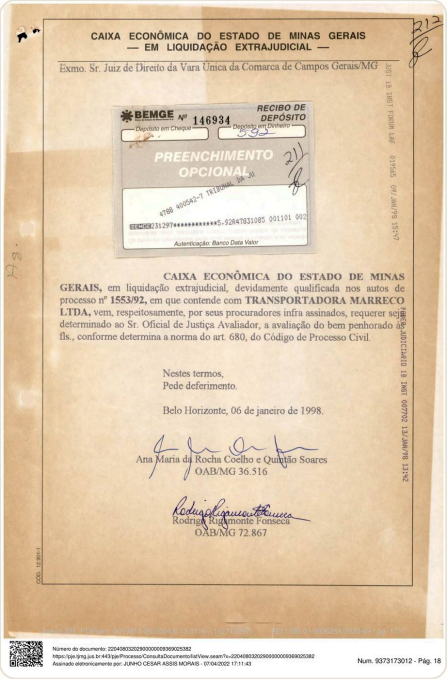

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Gerais/MG

BEMGE Nº 146934 RECIBO DE DEPÓSITO
Depósito em Cheque — Depósito em Dinheiro —
PREENCHIMENTO OPCIONAL
Autenticação: Banco Data Valor

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo nº **1553/92,** em que contende com **TRANSPORTADORA MARRECO LTDA,** vem, respeitosamente, por seus procuradores infra assinados, requerer seji determinado ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a avaliação do bem penhorado á fls., conforme determina a norma do art. 680, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 1998.

Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares
OAB/MG 36.516

Rodrigo Rugmonte Fonseca
OAB/MG 72.867

Número do documento: 22040803022930000000936902538 2
https://pje.trmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803022930000000936902538 2
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

Página 1129 · score 100.0 · nativo

> oJ ■o Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em liquidação extrajudicial, nos autos n.“ 1.553/92 da Ação Ordinária de Cobrança, em fase de execução, na qual contende com Transportadora Marreco Ltda., vem perante V. Ex.a manifestar concordância com a avaliação de fls., bem ainda requerer seja deferido 0 reforço de penhora, vez que, conforme comprova a planilha de débito em anexo, 0 bem penhorado é insuficiente para garantia do juízo. Temos em que Pede deferimento. I c~i De Belo Horizonte para Campos Gerais, 20 de abril de 1998. 03 «O

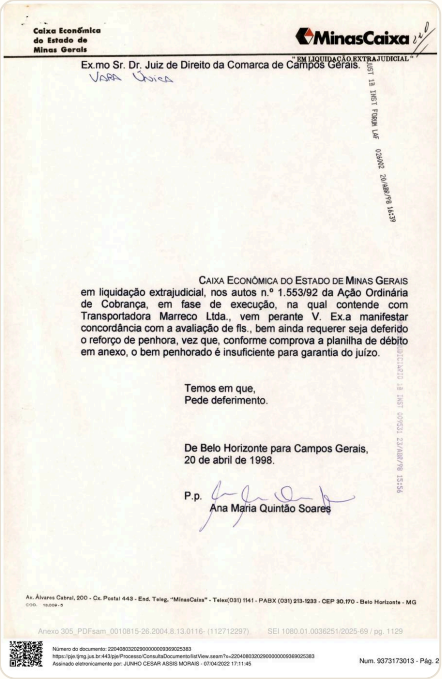

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

"EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais.

Vara Cível

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, nos autos n.º 1.553/92 da Ação Ordinária de Cobrança, em fase de execução, na qual contende com Transportadora Marreco Ltda., vem perante V. Ex.a manifestar concordância com a avaliação de fls., bem ainda requerer seja deferido o reforço de penhora, vez que, conforme comprova a planilha de débito em anexo, o bem penhorado é insuficiente para garantia do juízo.

Temos em que,
Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Campos Gerais,
20 de abril de 1998.

P.p.
Ana Maria Quintão Soares

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Telegr. "MinasCaixa" - Telex(031) 1141 - PABX (031) 213-1233 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Anexo 305_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712297) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1129

Número do documento: 22045803026290000000093690253383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22045803026290000000093690253383
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:45

Num. 9373173013 - Pág. 2

Página 1155 · score 100.0 · nativo

Intimação / faz Campos Gerais, MG. 08 de abril de 1.999 . Senhor Procurador, Venho pela presente, intimar V. Sa do despacho do M.M.J1UZ de Direito que mandou intímar K Sa de tpu o BEM PENHORADO NO REFORÇO DE PENHORA É O MESMO PENHORADO EAVALIADO, coftforme cópias cm anexo, nos auios de ORDINÁRIA DE COBRANÇA - N' 1.553/92- EM QUE CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MOVE CONTRA TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

335

SECRETARIA JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

ASSUNTO: Intimação / faz

Campos Gerais, MG. 08 de abril de 1.999 .

Senhor Procurador ,

Venho pela presente, intimar V. Sa ***do despacho do M.M.Juiz de Direito que mandou intimar V. Sa de que o BEM PENHORADO NO REFORÇO DE PENHORA É O MESMO PENHORADO E AVALIADO , conforme cópias em anexo , nos autos de ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Nº 1.553/92- EM QUE CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MOVE CONTRA TRANSPORTADORA MARRECO LTDA .***

Atenciosas Saudações.

Eduardo Luis Pereira Furbeta
Escrevente Judicial I.

Ilmo. Sr.
Dr.Rodrigo R. Fonseca
BELO HORIZONTE-MG.

Número do documento: 22048093029000000939690200384
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22046803029000000939690200384
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:07

depósito judicial 3

Página 193 · score 100.0 · nativo

minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br, end. Contato/corresp. - Rua Idaüna Dornas, 13, Bairro Universitário, 35681-156, Itaúna-MG, Tel: (37) 3215-7742-www.minasgeraisleiloes.com,br Comissões do Leiloeiro: em caso de arrematação 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante: em caso de adjudicação, acordo, pagamento ou parcelamento será de 4% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado: em caso de remição 4% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remido. E, em caso de anulação do leilão ou cancelamento da arrematação a comissão será de 5% por quem deu causa ao ato que provocou a anulação. Para os casos de adjudicação, acordo, parcelamento ou pagamento do débito, a comissão do leiloeiro deverá ser feita com antecedência ao ato, podendo ser através de depósito judicial. Intimação: Fica (m) desde logo intimado (s) o (s) devedor (es) e, se casado (s) for (em) seu (s) cônjuge (s) se porventura não for (em) encontrado (s) para intimação pessoal, conforme art. 687§5°, parte final do CPC, De acordo com o previsto no CPC, em não se obtendo para qualquer item leiloado, o preço da avaliação, será aceito, para submissão do Juiz, O MELHOR LANCE OFERECIDO. Anex

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE ..... /MG – SECRETARIA DO JUÍZO

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Caso seja Justiça Gratuita escrever aqui)

Dr..... , Juiz de Direito da..... Vara..... da Comarca de...../MG, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos, que será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, o (s) bem (ns) de propriedade do (a,s) devedor (a,es)..... na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia ..... às 14:00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia..... às 14:00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL:.....

PROCESSO: ..... **DA AÇÃO DE**.....
movida pela (por).....em face de .....

BEM(NS):
.....
.....

AVALIAÇÃO: R$ ..... (.....valor por extenso .....).

ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE, Nº. DA ORDEM E TELEFONE.....

DEPOSITÁRIO e **local onde o bem se encontra**:.....
.....

LEILOEIRO e local para correspondência: Fernando Caetano Moreira Filho, e-mail: minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br, end. Contato/corresp. – Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, 35681-156, Itaúna – MG, Tel: (37) 3215-7742 – www.minasgeraisleiloes.com.br

Comissões do Leiloeiro: em caso de arrematação 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação, acordo, pagamento ou parcelamento será de 4% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado; em caso de remição 4% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remido. E, em caso de anulação do leilão ou cancelamento da arrematação a comissão será de 5% por quem deu causa ao ato que provocou a anulação. Para os casos de adjudicação, acordo, parcelamento ou pagamento do débito, a comissão do leiloeiro deverá ser feita com antecedência ao ato, podendo ser através de depósito judicial.

Intimação: Fica (m) desde logo intimado (s) o (s) devedor (es) e, se casado (s) for (em) seu (s) cônjuge (s) se porventura não for (em) encontrado (s) para intimação pessoal, conforme art. 687§5º, parte final do CPC.

De acordo com o previsto no CPC, em não se obtendo para qualquer item leiloado, o preço da avaliação, será aceito, para submissão do Juiz, O MELHOR LANCE OFERECIDO.

Anexo 950_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712252) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 193

Número do documento: 22040903020200000093936005284
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040903020200000093936005284
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:22

Num. 9373173024 - Pág. 9

Página 195 · score 100.0 · nativo

minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br, end. Contato/corresp. - Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, 35681-156, Itaúna - MG, Tel: (37) 3215-7742 -ww/w.minasgeraisleiloes.com.br Comissões do Leiloeiro: em caso de arrematacào 5% sobre o valor da arrematacào, a ser paga pelo arrematante: em caso de adjudicação, acordo, pagamento ou parcelamento será de 4% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado; em caso de remição 4% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remido. E, em caso de anulação do leilão ou cancelamento da arrematacào a comissão será de 5% por quem deu causa ao ato que provocou a anulação. Para os casos de adjudicação, acordo, parcelamento pagamento do débito, a comissão do leiloeiro deverá ser feita com antecedência ao ato, podendo ser através de depósito judicial. Intimação: Fica (m) desde logo intimado (s) o (s) devedor (es) e, se casado (s) for (em) seu (s) cônjuge (s) se porventura não for (em) encontrado (s) para intimação pessoal, conforme art. 687 §5, parte final do CPC. De acordo com o previsto no CPC, em não se obtendo para qualquer item leiloado, o preço da avaliação, será aceito, para submissão do Juiz, O MELHOR LANCE OFERECIDO. ou

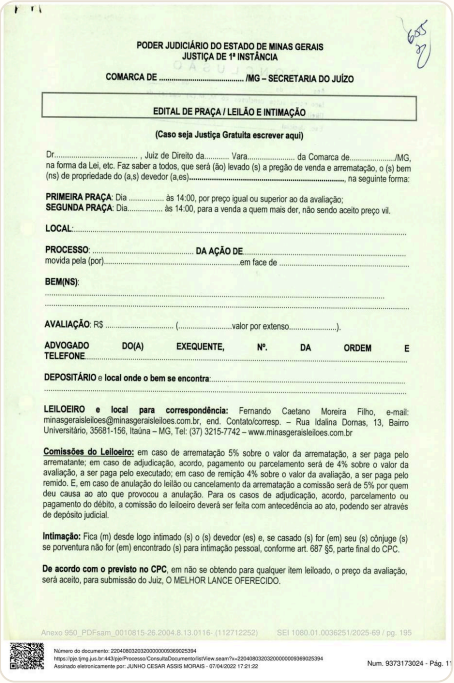

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE ..... /MG – SECRETARIA DO JUÍZO

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Caso seja Justiça Gratuita escrever aqui)

Dr..... , Juiz de Direito da..... Vara..... da Comarca de...../MG, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos, que será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, o (s) bem (ns) de propriedade do (a,s) devedor (a,es)....., na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia ..... às 14:00, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia..... às 14:00, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL:.....

PROCESSO: ..... **DA AÇÃO DE**.....
movida pela (por).....em face de .....

BEM(NS):
.....
.....

AVALIAÇÃO: R$ ..... (.....valor por extenso.....).

ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE, Nº. DA ORDEM E TELEFONE.....

DEPOSITÁRIO e **local onde o bem se encontra**:.....
.....

LEILOEIRO e local para correspondência: Fernando Caetano Moreira Filho, e-mail: minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br, end. Contato/corresp. – Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, 35681-156, Itaúna – MG, Tel: (37) 3215-7742 – www.minasgeraisleiloes.com.br

Comissões do Leiloeiro: em caso de arrematação 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação, acordo, pagamento ou parcelamento será de 4% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado; em caso de remição 4% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remido. E, em caso de anulação do leilão ou cancelamento da arrematação a comissão será de 5% por quem deu causa ao ato que provocou a anulação. Para os casos de adjudicação, acordo, parcelamento ou pagamento do débito, a comissão do leiloeiro deverá ser feita com antecedência ao ato, podendo ser através de depósito judicial.

Intimação: Fica (m) desde logo intimado (s) o (s) devedor (es) e, se casado (s) for (em) seu (s) cônjuge (s) se porventura não for (em) encontrado (s) para intimação pessoal, conforme art. 687 §5, parte final do CPC.

De acordo com o previsto no CPC, em não se obtendo para qualquer item leiloado, o preço da avaliação, será aceito, para submissão do Juiz, O MELHOR LANCE OFERECIDO.

Anexo 950_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712252) SEI 1060.01.0036251/2025-69 / pg. 195

Número do documento: 22040803203200000095065025394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000095969025394
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:22
Num. 9373173024 - Pág. 11

Página 348 · score 100.0 · nativo

Relação de réus/executados • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados cliaue aaui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados cliaue aaui 21.104.187/0001-43 - TRANSPORTADORA MARRECO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judiciai Caso Transferência: Usar IF e agência padrã Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais

BacenJud 2.0 https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?met...

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBN.VANUSA quinta-feira, 05/03/2020

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200003069883
Número do Processo:	0116.04.001081-5
Tribunal:	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vara/Juizo:	18766 - Vara Única da Comarca de Campos Gerais
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabio Gabriel Magrini Alves (Protocolizado por Vanusa Liria Palhao)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civel
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Estado de Minas Gerais
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	**21.104.187/0001-43 - TRANSPORTADORA MARRECO LTDA** [**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

1 de 2 Anexo 1144_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712260) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 05/03/2020 17:30

Número do documento: 22040803203300000000083669010451
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000093669010451
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:55

Num. 9373158082 - Pág. 17

bloqueio judicial 1

Página 519 · score 100.0 · nativo

ESTADO DE MINAS GERAIS, sucessor da extinta autarquia CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINÃ6 GERAIS - MINASCAIXA (legitimidade "ad causam" com fundamento na L^i Estadual nr. 12.422/96 e Decreto nr. 39.835/98) nos autos da AÇÃO & EXECUÇÃO/COBRANÇA movida pela entidade extinta em desfavor ^ TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, vem, respeitosamente, por intermédio i seu procurador "in fine" assinado, perante V. Exa. , seja expedi^ oficio ao DETRAN ordenando o bloqueio judicial de qualquer espéc^ de transferência dos seguintés veículos de propriedade da executada, em consonância com os oficios recebidos: M. BENZ L 1313 PLACA GVE 4502 CHASSI 34500212275914 / FORD PAMPA GL PLACA VU 0262 CHASSI 9BFZZZ55ZKB001260 / FORD 22000 PLACA DT 4601 CHASSI LAZW8K50209 / REB CARRETA PLACA RD 5003 CHASSI 209 / FORD 7000 PLACA DT 2696 CHASSI LAZHXY51827

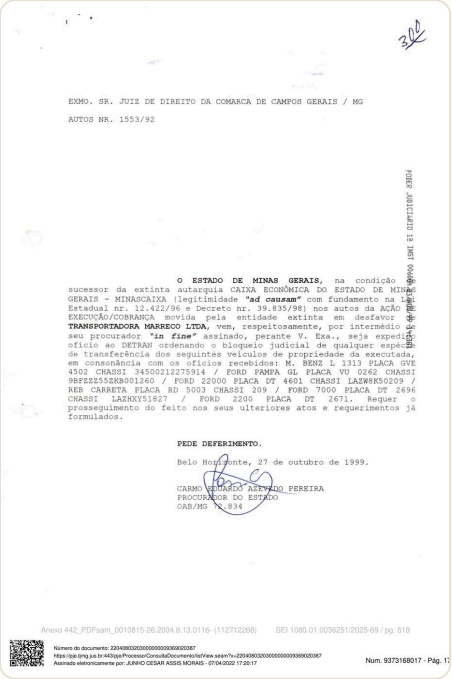

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS / MG

AUTOS NR. 1553/92

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na condição sucessor da extinta autarquia CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA (legitimidade ***"ad causam"*** com fundamento na Lei Estadual nr. 12.422/96 e Decreto nr. 39.835/98) nos autos da AÇÃO & EXECUÇÃO/COBRANCA movida pela entidade extinta em desfavor **TRANSPORTADORA MARRECO LTDA,** vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador ***"in fine"*** assinado, perante V. Exa., seja expedido oficio ao DETRAN ordenando o bloqueio judicial de qualquer espécie de transferência dos seguintes veiculos de propriedade da executada, em consonância com os oficios recebidos: M. BENZ L 1313 PLACA GVE 4502 CHASSI 34500212275914 / FORD PAMPA GL PLACA VU 0262 CHASSI 9BFZZZ55ZKB001260 / FORD 22000 PLACA DT 4601 CHASSI LAZW8K50209 / REB CARRETA PLACA RD 5003 CHASSI 209 / FORD 7000 PLACA DT 2696 CHASSI LAZHXY51827 / FORD 2200 PLACA DT 2671. Requer o prosseguimento do feito nos seus ulteriores atos e requerimentos já formulados.

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1999.

CARMO FERNANDO AZEVEDO PEREIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 72.834

FORUM JUDICIARIO 13 SET 2004

Anexo 442_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712268) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 519

Número do documento: 22040803203000000009369002087
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203000000009369002087
Assinado eletronicamente por: JUNINO CESAR ASSIS MORAES - 07/04/2022 17:26:17
Num. 9373168017 - Pág. 17

bem dado em garantia 9

Página 1 · score 88.4 · nativo

- ' /'•41.J' I V periores do BANCO, todos de integral conhecimento da EMITENTE,, portando essa aprovação em responsabilidade e obrigações para 0 iANCO. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao /ANCO 0. direito de optar pela praça da sede da EMITENTE, ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicilio de qualquer dos avalistas, ou ainda optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da EMITENTE, serão aplicadas todas ascominações previstas no Decreto-Lei n9 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58. Os bens vinculados no va lor global de Cr$ 681.100.000,00 (seiscentos e oitenta e um milhões,cem mil cruzeiros), obrigatoriamente segurados por valor a ser fixado

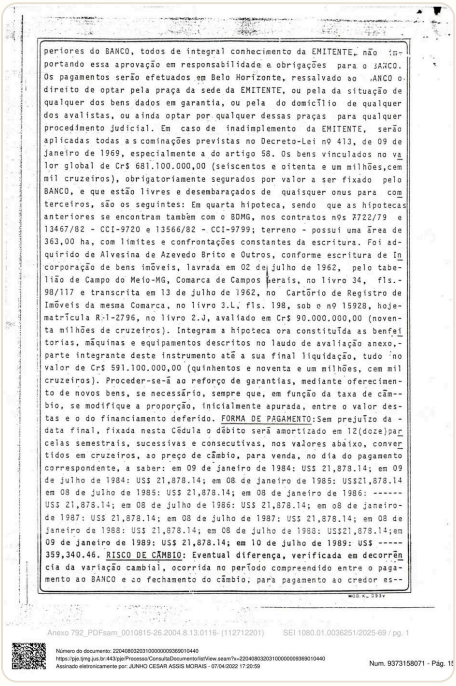

periores do BANCO, todos de integral conhecimento da EMITENTE, não im-
portando essa aprovação em responsabilidade e obrigações para o BANCO.
Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao BANCO o
direito de optar pela praça da sede da EMITENTE, ou pela da situação de
qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio de qualquer
dos avalistas, ou ainda optar por qualquer dessas praças para qualquer
procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da EMITENTE, serão
aplicadas todas a s cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de
janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58. Os bens vinculados no va
lor global de Cr$ 681.100.000,00 (seiscentos e oitenta e um milhões,cem
mil cruzeiros), obrigatoriamente segurados por valor a ser fixado pelo
BANCO, e que estão livres e desembaraçados de quaisquer onus para com
terceiros, são os seguintes: Em quarta hipoteca, sendo que as hipotecas
anteriores se encontram também com o BDMG, nos contratos nºs 7722/79 e
13467/82 - CCI-9720 e 13566/82 - CCI-9799; terreno - possui uma área de
363,00 ha, com limites e confrontações constantes da escritura. Foi ad-
quirido de Alvesina de Azevedo Brito e Outros, conforme escritura de In
corporação de bens imóveis, lavrada em 02 de julho de 1962, pelo tabe-
lião de Campo do Meio-MG, Comarca de Campos Gerais, no livro 34, fls.-
98/117 e transcrita em 13 de julho de 1962, no Cartório de Registro de
Imóveis da mesma Comarca, no livro 3.L, fls. 198, sob o nº 15928, hoje-
matrícula R-1-2796, no livro 2.J, avaliado em Cr$ 90.000.000,00 (noven-
ta milhões de cruzeiros). Integram a hipoteca ora constituída as benfei
torias, máquinas e equipamentos descritos no laudo de avaliação anexo,-
parte integrante deste instrumento até a sua final liquidação, tudo no
valor de Cr$ 591.100.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, cem mil
cruzeiros). Proceder-se-á ao reforço de garantias, mediante oferecimen-
to de novos bens, se necessário, sempre que, em função da taxa de câm--
bio, se modifique a proporção, inicialmente apurada, entre o valor des-
tas e o do financiamento deferido. FORMA DE PAGAMENTO:Sem prejuízo da -
data final, fixada nesta Cédula o débito será amortizado em 12(doze)par
celas semestrais, sucessivas e consecutivas, nos valores abaixo, conver
tidos em cruzeiros, ao preço de câmbio, para venda, no dia do pagamento
correspondente, a saber: em 09 de janeiro de 1984: US$ 21,878.14; em 09
de julho de 1984: US$ 21,878.14; em 08 de janeiro de 1985: US$21,878.14
em 08 de julho de 1985: US$ 21,878.14; em 08 de janeiro de 1986: ------
US$ 21,878.14; em 08 de julho de 1986: US$ 21,878.14; em o8 de janeiro-
de 1987: US$ 21,878.14; em 08 de julho de 1987: US$ 21,878.14; em 08 de
janeiro de 1988: US$ 21,878.14; em 08 de julho de 1988: US$21,878.14;em
09 de janeiro de 1989: US$ 21,878.14; em 10 de julho de 1989: US$ -----
359,340.46. RISCO DE CÂMBIO: Eventual diferença, verificada em decorrên
cia da variação cambial, ocorrida no período compreendido entre o paga-
mento ao BANCO e ao fechamento do câmbio, para pagamento ao credor es--

Anexo 792_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712201) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1

Número do documento: 22040803203100000000506601044O
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203100000009389010440
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:59

Num. 9373158071 - Pág. 15

Página 11 · score 90.5 · nativo

A: A; 5. A EMITENTE utilizará o total do crédito em 0 1 (uma) Fundo do parcela(s), respeitadas as disponibilidades do BANCO e , apõs cumprir as disposições das NORMAS e Bâ nc O 6. Conforme o disposto nas NORMAS e as recomendações do BANCO, a EMITENTE deverá contratar o seguro dos bens dados em garantia na BEHG-Cia. de Seguros de Ilinas Gerais acl liquidação final da dívida, aceicando. las adicionais, quando for o caso, no valor oanco, considerada a avaliaçao de de garancia. e mance-lo inclusive, as clãusu- a ser fixado pelo cada icem previsto na clãusula

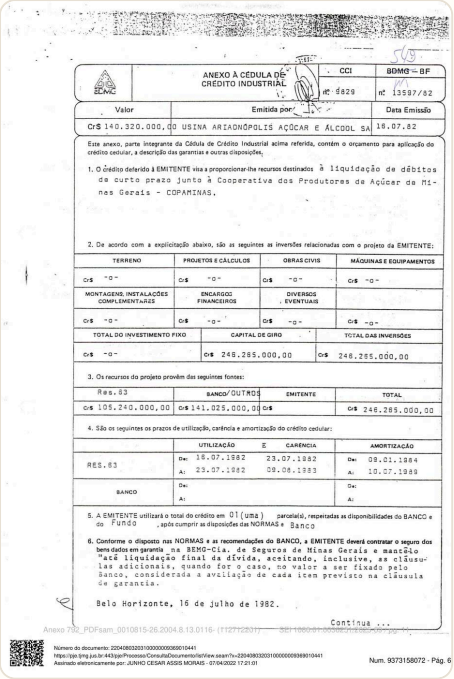

ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

CCI	BDMG - BF
nº 6829	nº 13597/82

Valor	Emitida por	Data Emissão
Cr$ 140.320.000,00	USINA ARIADNÓPOLIS AÇÚCAR E ÁLCOOL SA	16.07.82

Este anexo, parte integrante da Cédula de Crédito Industrial acima referida, contém o orçamento para aplicação do crédito cedular, a descrição das garantias e outras disposições;

1. O crédito deferido à EMITENTE visa a proporcionar-lhe recursos destinados à liquidação de débitos de curto prazo junto à Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais - COPAMINAS.

2. De acordo com a explicitação abaixo, são as seguintes as inversões relacionadas com o projeto da EMITENTE:

TERRENO	PROJETOS E CÁLCULOS	OBRAS CIVIS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Cr$ -0-	Cr$ -0-	Cr$ -0-	Cr$ -0-
MONTAGENS, INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES	ENCARGOS FINANCEIROS	DIVERSOS E EVENTUAIS	
Cr$ -0-	Cr$ -0-	Cr$ -0-	Cr$ -0-

TOTAL DO INVESTIMENTO FIXO	CAPITAL DE GIRO	TOTAL DAS INVERSÕES
Cr$ -0-	Cr$ 246.285.000,00	Cr$ 246.285.000,00

3. Os recursos do projeto provêm das seguintes fontes:

Res.83	BANCO/OUTROS	EMITENTE	TOTAL
Cr$ 105.240.000,00	Cr$ 141.025.000,00	Cr$	Cr$ 246.285.000,00

4. São os seguintes os prazos de utilização, carência e amortização do crédito cedular:

	UTILIZAÇÃO	E CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO
RES.83	De: 16.07.1982	23.07.1982	De: 08.01.1984
	A: 23.07.1982	08.06.1983	A: 10.07.1989
BANCO	De:		De:
	A:		A:

5. A EMITENTE utilizará o total do crédito em 01(uma) parcela(s), respeitadas as disponibilidades do BANCO e do Fundo, após cumprir as disposições das NORMAS e Banco

6. Conforme o disposto nas NORMAS e as recomendações do BANCO, a EMITENTE deverá contratar o seguro dos bens dados em garantia na BEMG-Cia. de Seguros de Minas Gerais e mantê-lo até liquidação final da dívida, aceitando, inclusive, as cláusulas adicionais, quando for o caso, no valor a ser fixado pelo Banco, considerada a avaliação de cada item previsto na cláusula de garantia.

Belo Horizonte, 16 de julho de 1982.

Continua ...

Anexo 792_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712501) SEI 1800.01.0000861/2022-20 / pg. 11

Número do documento: 22040803203100000000085015041
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203100000000085015041
Assinado eletronicamente por: JUNIO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:01

Num. 9373158072 - Pág. 6

Página 14 · score 88.4 · nativo

> brigações para o BANCO. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao BANCO o direito de optar pela praça da sede da EMITENTE, ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicilio de qualquer dos avalistas, ou ainda op tar* por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da EMITENTE, serão aplicadas todas as comi- naçoes previstas no

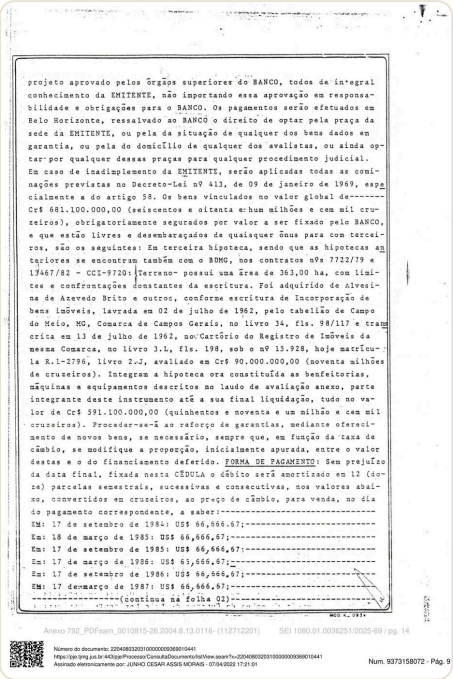

projeto aprovado pelos órgãos superiores do BANCO, todos de integral conhecimento da EMITENTE, não importando essa aprovação em responsabilidade e obrigações para o BANCO. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao BANCO o direito de optar pela praça da sede da EMITENTE, ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio de qualquer dos avalistas, ou ainda optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial.
Em caso de inadimplemento da EMITENTE, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente a do artigo 58. Os bens vinculados no valor global de-------
Cr$ 681.100.000,00 (seiscentos e oitenta e hum milhões e cem mil cruzeiros), obrigatoriamente segurados por valor a ser fixado pelo BANCO, e que estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus para com terceiros, são os seguintes: Em terceira hipoteca, sendo que as hipotecas anteriores se encontram também com o BDMG, nos contratos nºs 7722/79 e 17467/82 - CCI-9720: Terreno- possui uma área de 363,00 ha, com limites e confrontações constantes da escritura. Foi adquirido de Alvesina de Azevedo Brito e outros, conforme escritura de Incorporação de bens imóveis, lavrada em 02 de julho de 1962, pelo tabelião de Campo do Meio, MG, Comarca de Campos Gerais, no livro 34, fls. 98/117 e transcrita em 13 de julho de 1962, no Cartório do Registro de Imóveis da mesma Comarca, no livro 3.L, fls. 198, sob o nº 15.928, hoje matrícula R.1-2796, livro 2.J, avaliado em Cr$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros). Integram a hipoteca ora constituída as benfeitorias, máquinas e equipamentos descritos no laudo de avaliação anexo, parte integrante deste instrumento até a sua final liquidação, tudo no valor de Cr$ 591.100.000,00 (quinhentos e noventa e um milhão e cem mil cruzeiros). Procedar-se-á ao reforço de garantias, mediante oferecimento de novos bens, se necessário, sempre que, em função da taxa de câmbio, se modifique a proporção, inicialmente apurada, entre o valor destas e o do financiamento deferido. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo da data final, fixada nesta CÉDULA o débito será amortizado em 12 (doze) parcelas semestrais, sucessivas e consecutivas, nos valores abaixo, convertidos em cruzeiros, ao preço de câmbio, para venda, no dia do pagamento correspondente, a saber:----------
EM: 17 de setembro de 1984: US$ 66,666.67;----------
Em: 18 de março de 1985: US$ 66,666,67;----------
Em: 17 de setembro de 1985: US$ 66,666,67:----------
Em: 17 de março de 1986: US$ 65,666,67;----------
Em: 17 de setembro de 1986: US$ 66,666,67;----------
Em: 17 de março de 1987: US$ 66,666,67;----------
----------(continua na folha 02)----------

Anexo 792_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712201) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 14

Número do documento: 22040803203100000000303601044 1
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203100000003636601044 1
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:01

Num. 9373158072 - Pág. 9

Página 42 · score 90.5 · nativo

> TENTE devera contratar o seguro dos bens tê-lo atélliquidaçao final da. divida., por- valor pelo Banco, respeitadas os limites de avaliação. as recomendaçõe ! > I I s do BANCO, a EMI- dados em garantia e man- ser determinado 3 I 4 i >.-1 .u . ... MOD.D MOD.K 103 1-a Anexo 806_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712244) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 42

BDMG

ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

CCI 9799 — BDMG – BF nº 13366/82

Valor	Emitida por	Data Emissão
Cr$ 140.320.000,00	USINA ARIADNÓPOLIS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	14.07.82

Este anexo, parte integrante da Cédula de Crédito Industrial acima referida, contém o orçamento para aplicação do crédito cedular, a descrição das garantias e outras disposições.

1. O crédito deferido à EMITENTE visa a proporcionar-lhe recursos destinados à liquidação de débitos de curto prazo junto à Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais - COPAMINAS.

2. De acordo com a explicitação abaixo, são as seguintes as inversões relacionadas com o projeto da EMITENTE:

TERRENO	PROJETOS E CÁLCULOS	OBRAS CIVIS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Cr$ --	Cr$ --	Cr$ --	Cr$ --
MONTAGENS, INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES	ENCARGOS FINANCEIROS	DIVERSOS EVENTUAIS	
Cr$ --	Cr$ --	Cr$ --	Cr$ --

TOTAL DO INVESTIMENTO FIXO	CAPITAL DE GIRO	TOTAL DAS INVERSÕES
Cr$ --	Cr$ 246.265.000,00	Cr$ 246.265.000,00

3. Os recursos do projeto provêm das seguintes fontes:

RES. 63	BANCO/Outros	EMITENTE	TOTAL
Cr$140.320.000,00	Cr$ 105.945.000,00	Cr$ --	Cr$246.265.000,00

4. São os seguintes os prazos de utilização, carência e amortização do crédito cedular:

	UTILIZAÇÃO	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO
RES. 63	De: 14.07.1982 A: 15.07.1982	De: 15.07.1982 A: 19.03.1984	De: 17.09.1984 A: 19.03.1990
BANCO	De: -- A:	De: -- A:	De: -- A:

5- A EMITENTE utilizará o total do crédito em 01 parcela, respeitadas as disponibilidades do BANCO, após cumprir as disposições das NORMAS e do BANCO.

6- Conforme o disposto nas NORMAS e as recomendações do BANCO, a EMITENTE deverá contratar o seguro dos bens dados em garantia e manter-lo atélliquidação final da divida, por valor a ser determinado pelo Banco, respeitados os limites de avaliação.

MOD. D — MOD. K 103

Número do documento: 22040803203103000000060601010442
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nv=22040803203100000000869601044 2
Assinado eletronicamente por: JUNIO CESAR ASSIS MORAES - 07/04/2022 17:21:03
Num. 9373158073 - Pág. 1

Página 48 · score 90.5 · nativo

> da comarca de Belo Horizonte- MG L0C\L DE PAGtiMENTO: 0 pagamento será efetuado em Belo Horizonte ,^MG, ac'BXNC0 u direito de~ptar peU ptaqa da sede da EMITENTE, da situação dos bens dados em garantia ou pela do domicílio dos avalistas, podendo, ainda, o BAiiCj optar por quaisquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da EMITENTE, serio aplicadas codas as cominações previstas no

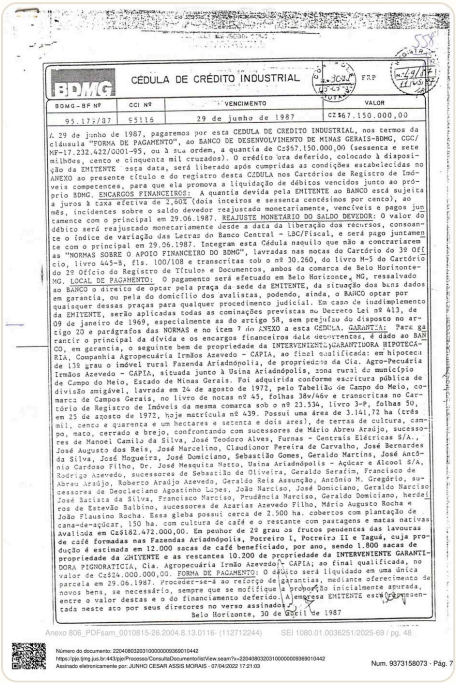

BDMG

CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

BDMG-BF Nº	CCI Nº	VENCIMENTO	VALOR
95.17/87	55116	29 de junho de 1987	Cz$67.150.000,00

A 29 de junho de 1987, pagaremos por esta CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, nos termos da cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, CGC/MF-17.232.422/0001-95, ou à sua ordem, a quantia de Cz$67.150.000,00 (sessenta e sete milhões, cento e cinquenta mil cruzados). O crédito ora deferido, colocado à disposição da EMITENTE nesta data, será liberado após cumpridas as condições estabelecidas no ANEXO ao presente título e do registro desta CEDULA nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, para que ela promova a liquidação de débitos vencidos junto ao próprio BDMG. ENCARGOS FINANCEIROS: A quantia devida pela EMITENTE ao BANCO está sujeita a juros à taxa efetiva de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento), ao mês, incidentes sobre o saldo devedor reajustado monetariamente, vencíveis e pagos juntamente com o principal em 29.06.1987. REAJUSTE MONETARIO DO SALDO DEVEDOR: O valor do débito será reajustado monetariamente desde a data da liberação dos recursos, consoante o índice de variação das Letras do Banco Central - LBC/Fiscal, e será pago juntamente com o principal em 29.06.1987. Integram esta Cédula naquilo que não a contrariarem as "NORMAS SOBRE O APOIO FINANCEIRO DO BDMG", lavradas nas notas do Cartório do 39 Ofício, livro 445-B, fls. 100/108 e transcritas sob o nº 30.260, do livro M-5 do Cartório do 29 Ofício do Registro de Títulos e Documentos, ambos da comarca de Belo Horizonte-MG. LOCAL DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em Belo Horizonte, MG, ressalvado ao BANCO o direito de optar pela praça da sede da EMITENTE, da situação dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio dos avalistas, podendo, ainda, o BANCO optar por quaisquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da EMITENTE, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente as do artigo 58, sem prejuízo do disposto no artigo 20 e parágrafos das NORMAS e no item 7 do ANEXO a esta CÉDULA. GARANTIAS: Para garantir o principal da dívida e os encargos financeiros dela decorrentes, é dado ao BANCO, em garantia, o seguinte bem de propriedade da INTERVENIENTE-GARANTIDORA HIPOTECARIA, Companhia Agropecuária Irmãos Azevedo - CAPIA, ao final qualificada: em hipoteca de 1ª grau o imóvel rural Fazenda Ariadnópolis, de propriedade da Cia. Agro-Pecuária Irmãos Azevedo - CAPIA, situada junto à Usina Ariadnópolis, zona rural do município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais. Foi adquirida conforme escritura pública de divisão amigável, lavrada em 24 de agosto de 1973, pelo Tabelião de Campo do Meio, comarca de Campos Gerais, no livro de notas nº 45, folhas 38v/46v e transcritas no Cartório de Registro de Imóveis da mesma comarca sob o nº 23.534, livro 3-F, folhas 50, em 25 de agosto de 1973, hoje matrícula nº 439. Possui uma área de 3.141,72 ha (três mil, cento e quarenta e um hectares e setenta e dois ares), de terras de cultura, campo, mato, cerrado e brejo, confrontando com sucessores de Mário Abreu Araújo, sucessores de Manoel Camilo da Silva, José Teodoro Alves, Furnas - Centrais Elétricas S/A., José Augusto dos Reis, José Marcelino, Claudionor Pereira de Carvalho, José Bernardes da Silva, José Mogueira, José Domiciano, Sebastião Gomes, Geraldo Martins, José Antônio Cardoso Filho, Dr. José Mesquita Netto, Usina Ariadnópolis - Açúcar e Álcool S/A., Rodrigo Azevedo, sucessores de Sebastião de Oliveira, Geraldo Serafim, Francisco de Abreu Araújo, Roberto Araújo Azevedo, Geraldo Reis Assunção, Antônio M. Gregório, sucessores de Deocleciano Agostinho Lopes, João Marciso, José Domiciano, Geraldo Marciso José Batista da Silva, Francisco Marciso, Prudêncio Marciso, Geraldo Domiciano, herdeiros de Estevão Balbino, sucessores de Azarias Azevedo Filho, Mário Augusto Rocha e João Flausino Rocha. Essa gleba possui cerca de 2.500 ha. cobertos com plantação de cana-de-açúcar, 150 ha. com cultura de café e o restante com pastagens e matas nativas. Avaliada em Cz$182.472.000,00. Em penhor de 2º grau os frutos pendentes das lavouras de café formadas nas Fazendas Ariadnópolis, Porteiro I, Porteiro II e Taguá, cuja produção é estimada em 12.000 sacas de café beneficiado, por ano, sendo 1.800 sacas de propriedade da EMITENTE e as restantes 10.200 de propriedade da INTERVENIENTE GARANTIDORA PIGNORATÍCIA, Cia. Agropecuária Irmão Azevedo - CAPIA; ao final qualificada, no valor de Cz$14.000.000,00. FORMA DE PAGAMENTO: O débito será liquidado em uma única parcela em 29.06.1987. Proceder-se-á ao reforço de garantias, mediante oferecimento de novos bens, se necessário, sempre que se modifique a probabilidade inicialmente apurada, entre o valor dessas e o do financiamento deferido. A empresa EMITENTE está representada neste ato por seus diretores no verso assinado.

Belo Horizonte, 30 de abril de 1987

Anexo 806_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (1127712244) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 48

Número do documento: 22040803203100000000806010442
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203100000000806010442
Assinado eletronicamente por: JUNIO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:03

Num. 9373158073 - Pág. 7

Página 52 · score 88.4 · nativo

livro Vv3-B, folhas 100/108v ilo Horlzcnte, ben ccno o projeto aprovado pelos órgãos^ cro de Títulos 2 Oocixrentos, aibos ^ . s-tníNTE não mportando essa aprovação em respcnsaoili oeriores do BANCO, todos de inte^a c serão e^eniados'eni Belo Itorizonte, ressalvado ao BANCO o dire^ dace e obrigações para o ^ dl situação de qualquer dos bens dados em garantia, ^ CO de optar pela praça qualquer dessas praças para qualquer procedimento judi- do donicilio dos avalistas,^ todas as coiúaações previstas no Decreto-Lei n- cial. Em caso de inadimplenEnto da EMITENTE, 53 sen prejuízo do disoosto ro artigo 20 e pará- 1413, de 09 de janeiro de 1969, especiatote ^^3

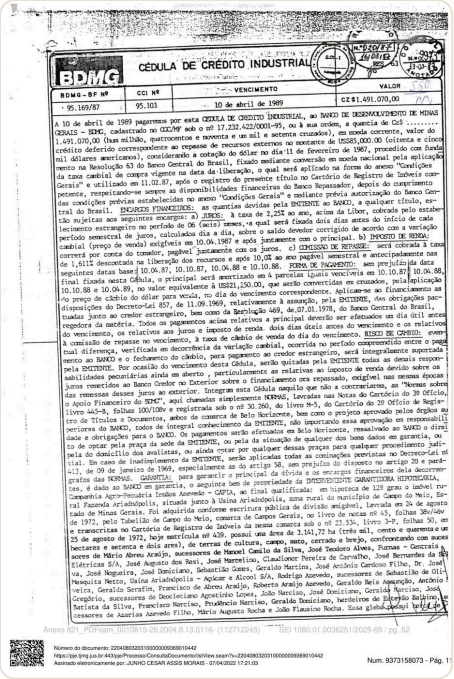

BDMG

CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

BDMG - BF Nº	CCI Nº	VENCIMENTO	VALOR
95.169/87	95.103	10 de abril de 1989	Cz$1.491.070,00

A 10 de abril de 1989 pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, cadastrado no CGC/MF sob o nº 17.232.422/0001-95, ou à sua ordem, a quantia de Cz$ ..... 1.491.070,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e um mil e setenta cruzados), em moeda corrente, valor do crédito deferido correspondente ao repasse de recursos externos no montante de US$85,000.00 (oitenta e cinco mil dólares americanos), considerando a cotação do dólar no dia 11 de fevereiro de 1987, procedido com fundamento na Resolução 63 do Banco Central do Brasil, fixado mediante conversão em moeda nacional pela aplicação da taxa cambial de compra vigente na data da liberação, o qual será aplicado na forma do anexo "Condições Gerais" e utilizado em 11.02.87, após o registro do presente título no Cartório de Registro de Imóveis competente, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras do Banco Repassador, depois do cumprimento das condições prévias estabelecidas no anexo "Condições Gerais" e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil. ENCARGOS FINANCEIROS: as quantias devidas pela EMITENTE ao BANCO, a qualquer título, estão sujeitas aos seguintes encargos: a) JUROS: à taxa de 2,25% ao ano, acima da Libor, cobrada pelo estabelecimento estrangeiro no período de 06 (seis) meses, ao qual será fixada dois dias antes do início de cada período semestral de juros, calculados dia a dia, sobre o saldo devedor corrigido de acordo com a variação cambial (preço de venda) exigíveis em 10.04.1987 e após juntamente com o principal. b) IMPOSTO DE RENDA: correrá por conta do tomador, pagável juntamente com os juros. c) COMISSÃO DE REPASSE: será cobrada à taxa de 1,61% descontada na liberação dos recursos e após 10,0% ao ano pagável semestral e antecipadamente nas seguintes datas base: 10.04.87, 10.10.87, 10.04.88 e 10.10.88. FORMA DE PAGAMENTO: sem prejuízo da data final fixada nesta Cédula, o principal será amortizado em 4 parcelas iguais vencíveis em 10.10.87, 10.04.88, 10.10.88 e 10.04.89, no valor equivalente à US$21,250.00, que serão convertidas em cruzados, pela aplicação do preço de câmbio do dólar para venda, no dia do vencimento correspondente. Aplicam-se ao financiamento as disposições do Decreto-Lei 857, de 11.09.1969, relativamente à assunção, pela EMITENTE, das obrigações pactuadas junto ao credor estrangeiro, bem como da Resolução 469, de 07.01.1978, do Banco Central do Brasil, regedora da matéria. Todos os pagamentos acima relativos a principal deverão ser efetuados um dia útil antes do vencimento, os relativos aos juros e imposto de renda dois dias úteis antes do vencimento e os relativos à comissão de repasse no vencimento, à taxa de câmbio de venda do dia do vencimento. RISCO DE CAMBIO: eventual diferença, verificada em decorrência da variação cambial, ocorrida no período compreendido entre o pagamento ao BANCO e o fechamento do câmbio, para pagamento ao credor estrangeiro, será integralmente assumida pela EMITENTE. Por ocasião do vencimento desta Cédula, serão quitadas pela EMITENTE todas as demais responsabilidades pecuniárias ainda em aberto, particularmente as relativas ao imposto de renda devido sobre os juros remetidos ao Banco Credor no Exterior sobre o financiamento ora repassado, exigível nas mesmas épocas das remessas desses juros ao exterior. Integram esta Cédula naquilo que não a contrariarem, as "Normas sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente NORMAS, lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B, folhas 100/108v e registrada sob o nº 30.260, do livro M-5, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, ambos da comarca de Belo Horizonte, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do BANCO, todos de integral conhecimento da EMITENTE, não importando essa aprovação em responsabilidade e obrigações para o BANCO. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao BANCO o direito de optar pela praça da sede da EMITENTE, ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicílio dos avalistas, ou ainda optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da EMITENTE, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, especialmente as do artigo 58, sem prejuízo do disposto no artigo 20 e parágrafos das NORMAS. GARANTIA: para garantir o principal da dívida e os encargos financeiros dela decorrentes, é dado ao BANCO em garantia, o seguinte bem de propriedade da EMITENTE: GARANTIA HIPOTECÁRIA, Companhia Agro-Pecuária Irmãos Azevedo - CAPIA, ao final qualificada: em hipoteca de 1ºR grau o imóvel rural Fazenda Ariadnópolis, situada junto à Usina Ariadnópolis, zona rural do município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais. Foi adquirida conforme escritura pública de divisão amigável, lavrada em 24 de agosto de 1972, pelo Tabelião de Campo do Meio, comarca de Campos Gerais, no livro de notas nº 43, folhas 38v/46v e transcritas no Cartório de Registro de Imóveis da mesma comarca sob o nº 23.534, livro 3-P, folhas 50, em 25 de agosto de 1972, hoje matrícula nº 439, possui uma área de 3.141,72 ha (três mil, cento e quarenta e um hectares e setenta e dois ares), de terras de cultura, campo, mato, cerrado e brejo, confrontando com sucessores de Mário Abreu Araújo, sucessores de Manoel Camilo da Silva, José Teodoro Alves, Furnas - Centrais Elétricas S/A, José Augusto dos Reis, José Marcelino, Claudionor Pereira de Carvalho, José Bernardes da Silva, José Nogueira, José Domiciano, Sebastião Gomes, Geraldo Martins, José Antônio Cardoso Filho, Dr. José Mesquita Netto, Usina Ariadnópolis - Açúcar e Álcool S/A, Rodrigo Azevedo, sucessores de Sebastião de Oliveira, Geraldo Serafim, Francisco de Abreu Araújo, Roberto Araújo Azevedo, Geraldo Reis Assunção, Antônio Gregório, sucessores de Deocleciano Agostinho Lopes, João Narciso, José Domiciano, Geraldo Narciso, José Batista da Silva, Francisco Narciso, Prudêncio Narciso, Geraldo Domiciano, herdeiros de Edevino Delfino, sucessores de Azarias Azevedo Filho, Mário Augusto Rocha e João Flausino Rocha. Essa gleba possui [illegible]

Anexo 821_PDFsem_00108115.26.2004.8.13.0316- (112712248) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 52

Número do documento: 22040803203100000000008601044 2
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203100000000008601044 2
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:03

Num. 9373158073 - Pág. 11

Página 54 · score 85.7 · nativo

uma parccla(s) . respeitadas as dispo nibi l idades do BANCO SXHÜXXXXXXXXXXXXXXIÜCX . após cumprir as disposições das Nornus e das condições abaixo descritas e especificadas. 5. Conforme o disposto nas NORMAS e as recomendações dc BANCO, a contratar o seguro des bons dados em garantia na Gerais e manti-lo ate l iquidação final ca dívida, cláusulas adicionais, quando for o caso, no valor a cün«. I dc rada a aval íacao dc cada i tci previsto na E.MITENTE deverá BEmGE Cia. de Seguros de flinas acei tando, Inclusive, as scr fixado pelo Banju.

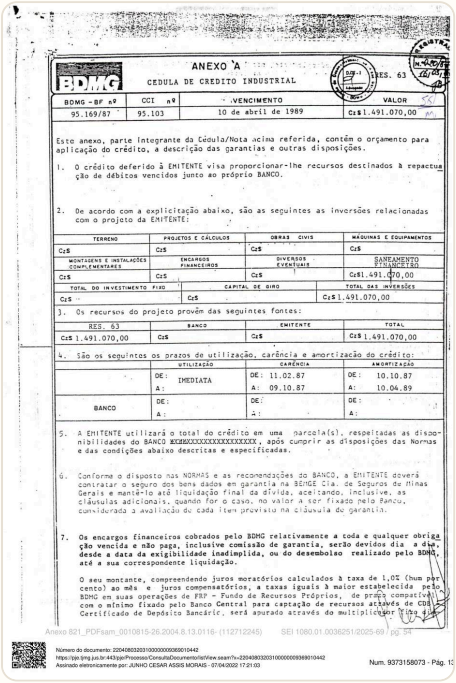

ANEXO 'A'

CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL

RES. 63

BDMG - BF nº	CCI nº	VENCIMENTO	VALOR
95.169/87	95.103	10 de abril de 1989	Cz$ 1.491.070,00

Este anexo, parte integrante da Cédula/Nota acima referida, contém o orçamento para aplicação do crédito, a descrição das garantias e outras disposições.

1. O crédito deferido à EMITENTE visa proporcionar-lhe recursos destinados à repactuação de débitos vencidos junto ao próprio BANCO.

2. De acordo com a explicitação abaixo, são as seguintes as inversões relacionadas com o projeto da EMITENTE:

TERRENO	PROJETOS E CÁLCULOS	OBRAS CIVIS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Cz$	Cz$	Cz$	Cz$
MONTAGENS E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES	ENCARGOS FINANCEIROS	DIVERSOS EVENTUAIS	SANEAMENTO FINANCEIRO
Cz$	Cz$	Cz$	Cz$1.491.070,00
TOTAL DO INVESTIMENTO FIXO	CAPITAL DE GIRO	TOTAL DAS INVERSÕES	
Cz$	Cz$	Cz$ 1.491.070,00	

3. Os recursos do projeto provêm das seguintes fontes:

RES. 63	BANCO	EMITENTE	TOTAL
Cz$ 1.491.070,00	Cz$	Cz$	Cz$ 1.491.070,00

4. São os seguintes os prazos de utilização, carência e amortização do crédito:

	UTILIZAÇÃO	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO
	DE: IMEDIATA A:	DE: 11.02.87 A: 09.10.87	DE: 10.10.87 A: 10.04.89
BANCO	DE: A:	DE: A:	DE: A:

5. A EMITENTE utilizará o total do crédito em uma parcela(s), respeitadas as disponibilidades do BANCO XXXXXXXXXXXXXXXXXX, após cumprir as disposições das Normas e das condições abaixo descritas e especificadas.

6. Conforme o disposto nas NORMAS e as recomendações do BANCO, a EMITENTE deverá contratar o seguro dos bens dados em garantia na BEMGE Cia. de Seguros de Minas Gerais e mantê-lo até liquidação final da dívida, aceitando, inclusive, as cláusulas adicionais, quando for o caso, no valor A ser fixado pelo Banco, considerada a avaliação de cada item previsto na cláusula de garantia.

7. **Os encargos financeiros cobrados pelo BDMG relativamente a toda e qualquer obrigação vencida e não paga, inclusive comissão de garantia, serão devidos dia a dia, desde a data da exigibilidade inadimplida, ou do desembolso realizado pelo BDMG, até a sua correspondente liquidação.**

O seu montante, compreendendo juros moratórios calculados à taxa de 1,0% (hum por cento) ao mês e juros compensatórios, a taxas iguais à maior estabelecida pelo BDMG em suas operações de FRP - Fundo de Recursos Próprios, de prazo compatível com o mínimo fixado pelo Banco Central para captação de recursos através de CDB - Certificado de Depósito Bancário, será apurado através do multiplicador 0,0[illegible]

Anexo 821_PDFsam_0010815-26.2004.6.13.0116- (112712245) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 54

Número do documento: 22040803203100000000085015042
https://pje.jmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203100000000085015042
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:03
Num. 9373158073 - Pág. 13

Página 58 · score 85.0 · nativo

> ões para o BANCO.,Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao Banco o direito de optar pe la praça da sede da EMITENTE, ou pela da situação de qualquer dos bens 1 dados em garantia, ou pela do domicilio de qualquer dos avalistas, ou j ainda optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judi-i ciai. Em caso de inadimolemento da EMITENTE, serão aplicadas todas as.. ! M It as 9 \) \ f 9

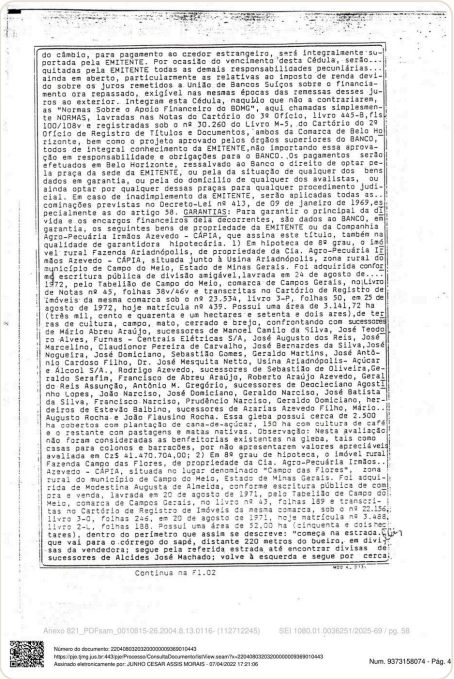

do câmbio, para pagamento ao credor estrangeiro, será integralmente suportada pela EMITENTE. Por ocasião do vencimento desta Cédula, serão quitadas pela EMITENTE todas as demais responsabilidades pecuniárias ainda em aberto, particularmente as relativas ao imposto de renda devido sobre os juros remetidos à União de Bancos Suíços sobre o financiamento ora repassado, exigível nas mesmas épocas das remessas desses juros ao exterior. Integram esta Cédula, naquilo que não a contrariarem, as "Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG", aqui chamadas simplesmente NORMAS, lavradas nas Notas do Cartório do 3º Ofício, livro 445-B,fls 100/108v e registradas sob o nº 30.260 do Livro M-5, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, ambos da Comarca de Belo Horizonte, bem como o projeto aprovado pelos órgãos superiores do BANCO, todos de integral conhecimento da EMITENTE,não importando essa aprovação em responsabilidade e obrigações para o BANCO. Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte, ressalvado ao Banco o direito de optar pela praça da sede da EMITENTE, ou pela da situação de qualquer dos bens dados em garantia, ou pela do domicilio de qualquer dos avalistas, ou ainda optar por qualquer dessas praças para qualquer procedimento judicial. Em caso de inadimplemento da EMITENTE, serão aplicadas todas as cominações previstas no Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969,especialmente as do artigo 58. GARANTIAS: Para garantir o principal da dívida e os encargos financeiros dela decorrentes, são dados ao BANCO, em garantia, os seguintes bens de propriedade da EMITENTE ou da Companhia Agro-Pecuária Irmãos Azevedo - CAPIA, que assina este título, também na qualidade de garantidora hipotecária. 1) Em hipoteca de 8º grau, o imóvel rural Fazenda Ariadnópolis, de propriedade da Cia. Agro-Pecuária Irmãos Azevedo - CAPIA, situada junto à Usina Ariadnópolis, zona rural do município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais. Foi adquirida conforme escritura pública de divisão amigável,lavrada em 24 de agosto de 1972, pelo Tabelião de Campo do Meio, comarca de Campos Gerais, no Livro de Notas nº 43, folhas 38v/46v e transcritas no Cartório de Registro de Imóveis da mesma comarca sob o nº 23.534, livro J-P, folhas 30, em 25 de agosto de 1972, hoje matrícula nº 439. Possui uma área de 3.141,72 ha (três mil, cento e quarenta e um hectares e setenta e dois ares),de terras de cultura, campo, mato, cerrado e brejo, confrontando com sucessores de Mário Abreu Araújo, sucessores de Manoel Camilo da Silva, José Teodoro Alves, Furnas - Centrais Elétricas S/A, José Augusto dos Reis, José Marcelino, Claudionor Pereira de Carvalho, José Bernardes da Silva,José Nogueira, José Domiciano, Sebastião Gomes, Geraldo Martins, José Antônio Cardoso Filho, Dr. José Mesquita Netto, Usina Ariadnópolis- Açúcar e Álcool S/A., Rodrigo Azevedo, sucessores de Sebastião de Oliveira,Geraldo Serafim, Francisco de Abreu Araújo, Roberto Araújo Azevedo, Geraldo Reis Assunção, Antônio M. Gregório, sucessores de Deocleciano Agostinho Lopes, João Narciso, José Domiciano, Geraldo Narciso, José Batista da Silva, Francisco Narciso, Prudêncio Narciso, Geraldo Domiciano, herdeiros de Estevão Balbino, sucessores de Azarias Azevedo Filho, Mário Augusto Rocha e João Flausino Rocha. Essa gleba possui cerca de 2.900 ha cobertos com plantação de cana-de-açúcar, 150 ha com cultura de café e o restante com pastagens e matas nativas. Observação: Nesta avaliação não foram consideradas as benfeitorias existentes na gleba, tais como casas para colonos e barracões, por não apresentarem valores apreciáveis avaliada em Cz$ 41.470.704,00; 2) Em 8º grau de hipoteca, o imóvel rural Fazenda Campo das Flores, de propriedade da Cia. Agro-Pecuária Irmãos Azevedo - CAPIA, situada no lugar denominado "Campo das Flores"; zona rural do município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais. Foi adquirida de Modestina Augusta de Almeida, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 20 de agosto de 1971, pelo Tabelião de Campo do Meio, comarca de Campos Gerais, no livro nº 43, folhas 189 e transcritas no Cartório de Registro de Imóveis da mesma comarca, sob o nº 22.156, livro 3-O, folhas 245, em 20 de agosto de 1971, hoje matrícula nº 3.482, livro 2-L, folhas 188. Possui uma área de 52,00 ha (cinquenta e dois hectares), dentro do perímetro que assim se descreve: "começa na estrada que vai para o córrego do sapé, distante 220 metros do bueiro, em divisas da vendedora; segue pela referida estrada até encontrar divisas de sucessores de Alcides José Machado; volve à esquerda e segue por cerca,

Continua na Fl.02

Anexo 821_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (1127212245) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 58

Número do documento: 22040803203200000006806010443
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000006806010443
Assinado eletronicamente por: JUNIO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:06 Num. 9373158074 - Pág. 4

Página 64 · score 88.4 · nativo

> • II J .rV ' Fls.02 3. Esoeciais A empresa concorda e acata as demais exigências usuais ou especiais do 80MG. 3.1. Contü^atar o seguro dos bens dados em garantia, inclusive com cláusulas adicionais e m;jntê-las até liquidação final da dívida no anco, observado o valor da avaliação, na valor a ser fixado pelo 3.2. BEMGE-Cia.de Seguros de Minas Gerais, nos termos da Rosolução 201-C do Conselho Deliberativo do Banco, salvolaqueles já segurados. *

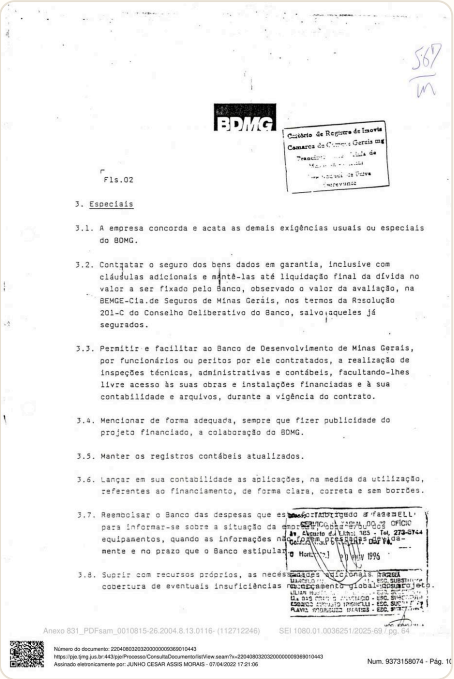

BDMG

Cartório de Registro de Imóveis
Comarca de Contagem - Gerais MG

Fls.02

3. Especiais

3.1. A empresa concorda e acata as demais exigências usuais ou especiais do BDMG.

3.2. Contratar o seguro dos bens dados em garantia, inclusive com cláusulas adicionais e mantê-las até liquidação final da dívida no valor a ser fixado pelo Banco, observado o valor da avaliação, na BEMGE-Cia.de Seguros de Minas Gerais, nos termos da Resolução 201-C do Conselho Deliberativo do Banco, salvo aqueles já segurados.

3.3. Permitir e facilitar ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, por funcionários ou peritos por ele contratados, a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando-lhes livre acesso às suas obras e instalações financiadas e à sua contabilidade e arquivos, durante a vigência do contrato.

3.4. Mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BDMG.

3.5. Manter os registros contábeis atualizados.

3.6. Lançar em sua contabilidade as aplicações, na medida da utilização, referentes ao financiamento, de forma clara, correta e sem borrões.

3.7. Reembolsar o Banco das despesas que es
para informar-se sobre a situação da emp
equipamentos, quando as informações não
mente e no prazo que o Banco estipular

3.8. Suprir com recursos próprios, as necess
cobertura de eventuais insuficiências

Anexo 831_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712246) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 64

Número do documento: 22040803203200000006085019443
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000006085019443
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:06
Num. 9373158074 - Pág. 10

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 4

Página 264 · score 88.4 · nativo

> Número do documento: 22040803203300000009369025400 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CARTÓRIO DA 5® CAMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS CERTIDÃO CERTIFICO que a decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 19 de novembro de 2007 . Eu, Maria Helena de Souza, Escrivão(ã) do Cartório da 5^ Câmar/i ível - Unidade Goiás o u> -Cl O 'XI , a subscrevi rn) o IXI 3: lO rjy —í o ho i;ji

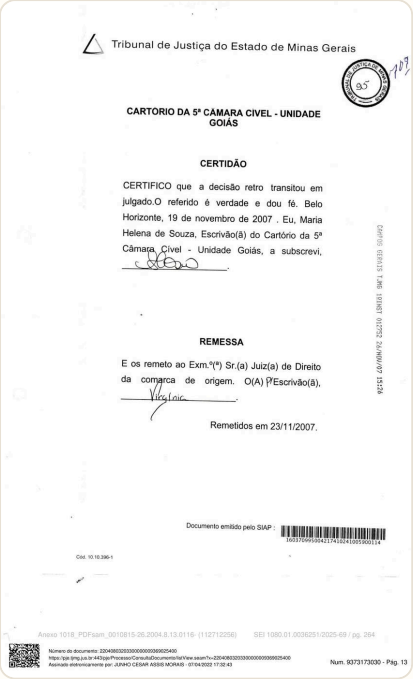

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CARTÓRIO DA 5ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 19 de novembro de 2007 . Eu, Maria Helena de Souza, Escrivão(ã) do Cartório da 5ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi,

REMESSA

E os remeto ao Exm.º(ª) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da comarca de origem. O(A)]ºEscrivão(ã),

Remetidos em 23/11/2007.

Documento emitido pelo SIAP :

Cód. 10.16.396-1

Anexo:1018_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712256) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 264

Número do documento: 22040803203300000009369025400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369025400
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:43

Num. 9373173030 - Pág. 13

Página 353 · score 92.7 · nativo

GERAIS (MG). PROCESSO N° 0010815-26-2004.8.13.0116/0116.04.001081 -5. TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus procuradores adiante assinados, vem à presença de Vossa Excelência, cumprindo o Despacho de fl., expor e requerer o que segue: Como se infere da Sentença proferida às fis. 201/202, após TRANSAÇAO, este feito foi julgado EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, sendo que desta Sentença as partes NÂO RECORRERAM, operando o TRÂNSITO EM JULGADO. Portanto, o destino deste Processo é o ARQUIVO, nunca discussão de cálculos como pretende o^xeqüente, motivo porque requer seja arquivado com baixa na distribuição. Av AuBislo dc I ima 479 Coni 1901, Centro, Iklo H..rÍ7onte. M(i, Brasil, CliP 30190-001,1-onefax (0xx31) 3274 9887. li-mail t.^>.af<i.dv9i^do^a com.br AvSl MarcchTclSlo ^arta,, 753, ('on . 105/6, São I ranc.sco, São 1 ,uís, MA, Brasil, ChP 65076-090. Poncfax (0xx98) 235 59M. l-nraU , wardsCaçlo.wm.^ Avenida RioSrana., 45. (x«j. 1504. Centro! Rio dv Janeiro. RJ. Brasil. CF.P 200904)03.1-onefax (0xx21) 2223,0062. B-marl .dwanlsadv-ry^^OSf^ veloxnia.U-»m.hr

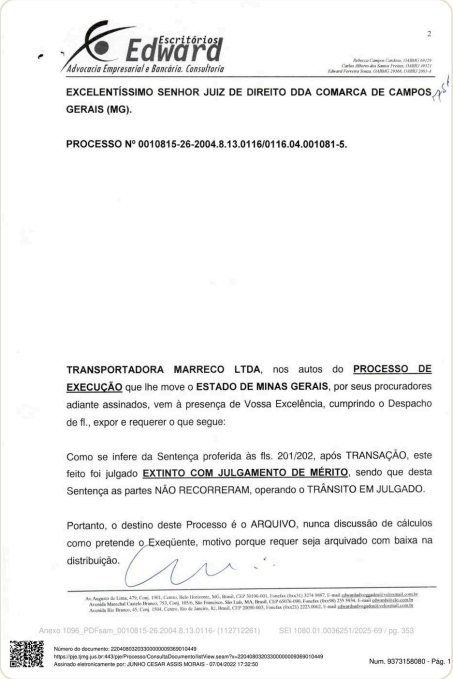

Escritórios Edward
Advocacia Empresarial e Bancária. Consultoria

2

Rebecca Campos Cardoso, OAB/RJ 69129
Carlos Alberto dos Santos Freitas, OAB/RJ 69121
Edward Ferreira Souza, OAB/RJ 59981, OAB/ES 5981-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DDA COMARCA DE CAMPOS GERAIS (MG).

PROCESSO Nº 0010815-26-2004.8.13.0116/0116.04.001081-5.

TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, nos autos do **PROCESSO DE EXECUÇÃO** que lhe move o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seus procuradores adiante assinados, vem à presença de Vossa Excelência, cumprindo o Despacho de fl., expor e requerer o que segue:

Como se infere da Sentença proferida às fls. 201/202, após TRANSAÇÃO, este feito foi julgado **EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, sendo que desta Sentença as partes NÃO RECORRERAM, operando o TRÂNSITO EM JULGADO.

Portanto, o destino deste Processo é o ARQUIVO, nunca discussão de cálculos como pretende o Exeqüente, motivo porque requer seja arquivado com baixa na distribuição.

Av. Augusto de Lima, 479, Cons. 1901, Centro, Belo Horizonte, MG, Brasil, CEP 30190-001, Fonefax (0xx31) 3274 9887, E-mail: edwardadvsuporte@yahoo.com.br
Avenida Marechal Castelo Branco, 753, Cond. 105/6, São Francisco, São Luís, MA, Brasil, CEP 65076-090, Fonefax (0xx98) 235 5894, E-mail: edwardadvsolucoes@hotmail.com.br
Avenida Rio Branco, 45, Conj. 1504, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20090-003, Fonefax (0xx21) 2223-0062, E-mail: edwardadvregional@yahoo.com.br

Anexo 1096_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712261) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 353

Número do documento: 22040803203300000009069010449
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009069010449
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:50

Num. 9373158080 - Pág. 1

Página 354 · score 93.0 · nativo

^Advocacia Empresaria!e Bancária. Consultoria 3 Rehecca Campos Cardoso. OAfiMCi 69129 Carias Alherio dns Saiuos hreiios, OAHHJ -19321 liàowdFerrtiraSouia. OABMO 2936S..OAHHJ20IÍI-A] Vale destacar que os cálculos acostados aos autos estáo sintetizados, o que(^ impossibilita a sua conferência. O Exeqüente haveria, caso fosse possível discutir cálculos com o Processo extinto por Sentença transitada em julgado, de coligir planilhas analíticas demonstrando a evolução e o total geral do débito exeqüendo. Como assim não procedeu, ficam impugnados os cálculos, que, vale dizer, não mais discutíveis na via judicial, considerando que inclusive já fluiu o prazo para ajuizamento de eventual ação rescisória face à Sentença que extinguiu este feito com julgamento de mérito. POSTO ISSO Pelos motivos acima elencados, impugna os cálculos coligidos aos autos pelo Exeqüente, ao tempo em que requer o arquivamento deste Processo com baixa na

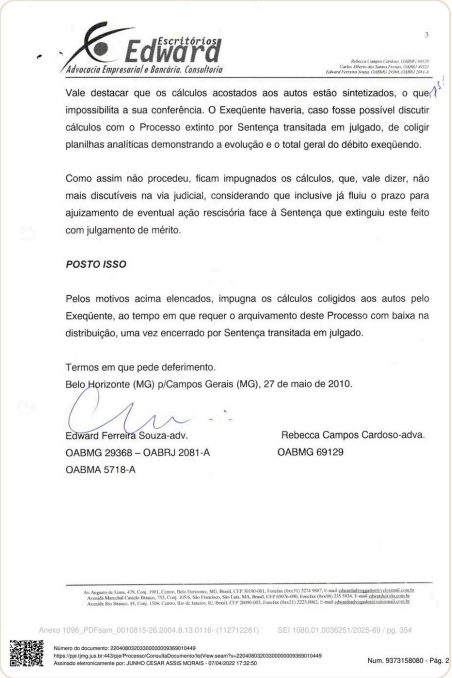

Escritórios Edward
Advocacia Empresarial e Bancária. Consultoria

3

Rebecca Campos Cardoso. OABMG 69129
Carlos Alberto dos Santos Freitas. OABRJ 69122
Edward Ferreira Souza. OABMG 29368, OABRJ 2081-A

Vale destacar que os cálculos acostados aos autos estão sintetizados, o que impossibilita a sua conferência. O Exeqüente haveria, caso fosse possível discutir cálculos com o Processo extinto por Sentença transitada em julgado, de coligir planilhas analíticas demonstrando a evolução e o total geral do débito exeqüendo.

Como assim não procedeu, ficam impugnados os cálculos, que, vale dizer, não mais discutíveis na via judicial, considerando que inclusive já fluiu o prazo para ajuizamento de eventual ação rescisória face à Sentença que extinguiu este feito com julgamento de mérito.

POSTO ISSO

Pelos motivos acima elencados, impugna os cálculos coligidos aos autos pelo Exeqüente, ao tempo em que requer o arquivamento deste Processo com baixa na distribuição, uma vez encerrado por Sentença transitada em julgado.

Termos em que pede deferimento.
Belo Horizonte (MG) p/Campos Gerais (MG), 27 de maio de 2010.

Edward Ferreira Souza-adv.
OABMG 29368 – OABRJ 2081-A
OABMA 5718-A

Rebecca Campos Cardoso-adva.
OABMG 69129

Av. Augusto de Lima, 476, Conj. 1001, Centro, Belo Horizonte, MG, Brasil, CEP 30190-001, Fone/fax (0xx31) 3214 9007, E-mail edwardsfreitas@yahoo.com.br
Avenida Marechal Cândido Rondon, 753, Conj. 1015, São Francisco, São Luís, MA, Brasil, CEP 65076-096, Fone/fax (0xx98) 235 5034, E-mail edwardsfreitas@yahoo.com.br
Avenida Rio Branco, 45, Conj. 1506, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20090-003, Fone/fax (0xx22) 2223-3002, E-mail edwardsfreitas@yahoo.com.br

Anexo 1096_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712261) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 354

Número do documento: 22040803203300000093369010449
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000093369010449
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:50
Num. 9373158080 - Pág. 2

Página 1102 · score 93.0 · nativo

<=» m Caixa Econômica do Estado de Minas Geraiss em liquidação extrajudicial - de suas atividades financeiras - nos autosp n.° 1.553/92 da Execução que move a Transportadora Marrecos Ltda. e outros, em curso ante este r. Juízo, vem perante V. Ex.a expors e requerer: 1. Que, por força de setença transitada em julgado, foi desconstituída a^ penhora; 2. Que, desse modo, não está seguro o juízo da execução; 3. Desse modo, se impõe seja feita a penhora de outros bens para que| possa a Suplicante alcançar a satisfação de seu crédito. 5 3e CA O

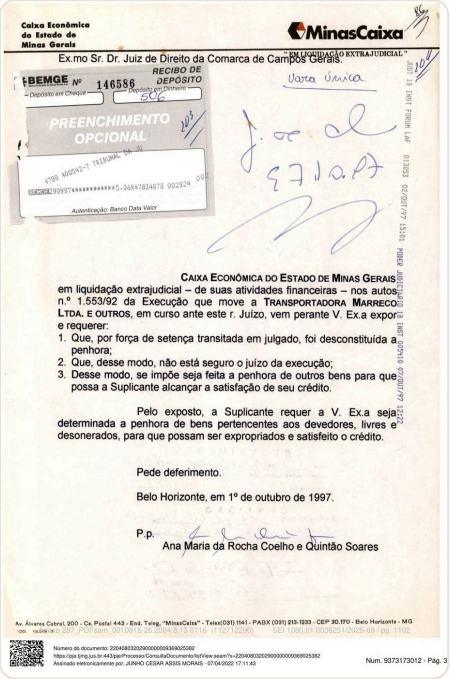

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

"EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais:

BEMGE Nº 146586 RECIBO DE DEPÓSITO

+ Depósito em Cheque — Depósito em Dinheiro 506

PREENCHIMENTO OPCIONAL

Autenticação: Banco Data Valor

Vara Única

J. ao al

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial – de suas atividades financeiras – nos autos n.º 1.553/92 da Execução que move a TRANSPORTADORA MARRECO LTDA. E OUTROS, em curso ante este r. Juízo, vem perante V. Ex.a expor e requerer:

1. Que, por força de setença transitada em julgado, foi desconstituída a penhora;
2. Que, desse modo, não está seguro o juízo da execução;
3. Desse modo, se impõe seja feita a penhora de outros bens para que possa a Suplicante alcançar a satisfação de seu crédito.

Pelo exposto, a Suplicante requer a V. Ex.a seja determinada a penhora de bens pertencentes aos devedores, livres e desonerados, para que possam ser expropriados e satisfeito o crédito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, em 1º de outubro de 1997.

P.p.
Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex(031) 1141 - PABX (031) 213-1233 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Número do documento: 22040803302900000093690025382
https://pje.trmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803020900000006825382
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

Num. 9373173012 - Pág. 3

penhora 52

Página 138 · score 100.0 · nativo

> CENTRO 2° ANDAR - Fone: CEP: 37160000 - CAMPOS GERAIS/MG 0(A) MM. Juiz{íza) de Direito da vara supra manda ao Justiça Avaliador abaixo nominado cumprimento a este, observadas as formalidades legais, faça a intimação do Oficial do registro de imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda à inscrição da penhora, à margem do registro do imóvel, cuja especificação segue em anexo. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL Oficial de que, em CAMPOS GERAIS, 16 de novembro de 2005. Escrivâ(o) Judicial: MILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

SFDC-344 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DA COMARCA
PÇ. JOSINO DE BRITO, 254 - CENTRO

MANDADO DE AVERBAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: **0116 04 001081-5** MANDADO: **1**
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuido em 23/11/1992

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

Pessoa a ser intimada:
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS GERAIS
Endereço:
R DOM OTHOM MOTTA, 00 - 2º ANDAR - Fone:
CENTRO - CEP: 37160000 - CAMPOS GERAIS/MG

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, observadas as formalidades legais, faça a intimação do Oficial do registro de imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda à inscrição da penhora, à margem do registro do imóvel, cuja especificação segue em anexo.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

CAMPOS GERAIS, 16 de novembro de 2005.

Escrivâ(o) Judicial: MILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 1
JOÃO CARLOS MURAIRO LETIX REGIÃO: 1 - PER URBANO CAMPOS GERAIS	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão ☐ Verso ☐ Frente

Anexo 881_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712249) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 138

Número do documento: 22040302053200000093606925391
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040302032000000093606925391
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:15
Num. 9373173021 - Pág. 20

Página 140 · score 100.0 · nativo

R DOM OTHOM MOTTA, 00 CENTRO 2° ANDAR - Fone; CEP: 37160000 - CAMPOS GERAIS/MG MM. Juizíiza) de Direito da vara supra manda ao Justiça Avaliador abaixo nominado cumprimento a este, observadas as formalidades legais, faça a intimação do Oficial do registro de imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda à inscrição da penhora, à margem do registro do imóvel, cuja especificação segue em anexo. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL 0{A) Oficial de que, em 7 /

SFDC-344 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DA COMARCA
PÇ. JOSÉ DE BRITO, 254 - CENTRO
MANDADO DE AVERBAÇÃO

SECRETARIA DO JUIZO
PROCESSO: **0116 04 001081-5** MANDADO: **1**
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuido em 23/11/1992

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

Pessoa a ser intimada:
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS GERAIS
Endereço:
R DOM OTHOM MOTTA, 00 - 2º ANDAR - Fone:
CENTRO - CEP: 37160000 - CAMPOS GERAIS/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, observadas as formalidades legais, faça a intimação do Oficial do registro de imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda à inscrição da penhora, à margem do registro do imóvel, cuja especificação segue em anexo.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

CAMPOS GERAIS, 16 de novembro de 2005.

Escrivã(o) Judicial: MILTON VITORIO DE OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: em 21/11/05
Ao comparecer em Juízo, estejam munidos do doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 1
JOÃO CARLOS MURARO LEITE REGIÃO: 1 - PER URBANO CAMPOS GERAIS	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão ☐ Mero ☐ Anexa

Anexo 909_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712250) SEI.1080.01.0036251/2025-69 / pg. 140

Número do documento: 22045803023030000093693625391
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22045803023000000093693625391
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:15
Num. 9373173021 - Pág. 22

Página 142 · score 100.0 · nativo

0(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oticidl de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, observadas as formalidades legais, faça a intimação do Oficial do registro de imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda à inscrição da penhora, á margem do registro do imóvel, cuja especificação segue em anexo. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL o rj ly o líV ■Z.

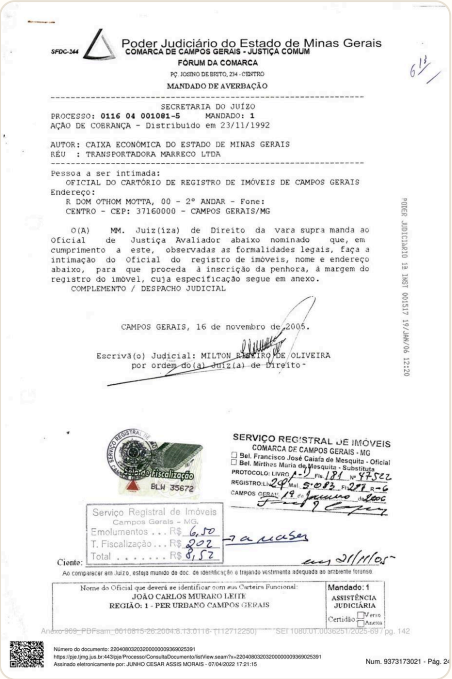

SFDC-344

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DA COMARCA
PÇ. JOBINO DE BRITO, 214 - CENTRO

MANDADO DE AVERBAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: **0116 04 001081-5** MANDADO: **1**
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuido em 23/11/1992

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

Pessoa a ser intimada:
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS GERAIS
Endereço:
R DOM OTHOM MOTTA, 00 - 2º ANDAR - Fone:
CENTRO - CEP: 37160000 - CAMPOS GERAIS/MG

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, observadas as formalidades legais, faça a intimação do Oficial do registro de imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda à inscrição da penhora, á margem do registro do imóvel, cuja especificação segue em anexo.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

CAMPOS GERAIS, 16 de novembro de 2005.

Escrivã(o) Judicial: MILTON [illegible] DE OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPOS GERAIS - MG
Bel. Francisco José Caiaza de Mesquita - Oficial
Bel. Mirthes Maria de Mesquita - Substituta
PROTOCOLO LIVRO: 1-L nº 181 nº 17.501
REGISTRO: 24 nº 5.013 nº 27.156
CAMPOS GERAIS: 19 de janeiro de 2006

Selo de Fiscalização
BLH 35672

Serviço Registral de Imóveis
Campos Gerais - MG
Emolumentos . . . R$ 6,70
T. Fiscalização . . . R$ 2,02
Total . . . . . R$ 8,72

Cliente: 21/11/05

Ao comparecer em Juízo, estejo munido da doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com seu Crachá Funcional:
JOÃO CARLOS MURARO LEITE
REGIÃO: 1 - PER URBANO CAMPOS GERAIS

Mandado: 1
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Certidão: Favor Anexar

Anexo:969_PDFsam_0010815-26.20043.13.0116-T112712250) SEI 1080.01.0038257/2025-69 / pg. 142

Número do documento: 22040903020320000000093090025391
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22040903020320000000093090025391
Assinado eletronicamente por: JUNINO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:15

Num. 9373173021 - Pág. 24

Página 146 · score 100.0 · nativo

R-1 Protocolo n° 13.067, fls.137, livro 1-A. Data:26.10.1982. Transmitente: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira, CPF: 148.722.266-15, brasileiros, casados, residentes em Campo do Meio-MG. Adquirente: Transportadora Marreco Ltda, CGC: 21.104.187/0001-43. Compra e venda. Escritura pública de 10 de setembro de 1982, lavrada pelo tabelião do Campo do Meio, no valor Cr$ 1.200. 000,00. R-2 Protocolo n° 31.250, fls.74, livro 1-C. Data:16.05.1997. Mandado de Registro de Penhora de 07 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra Transportadora Marreco Ltda e outros, nesta Comarca, no valor de R$ 6.000,00, tendo sido penhorado o imóvel acima matriculado. Processo n° 184/96. R-3 Protocolo n° 31.384, fls.76, livro 1-C. Data:19.06.1997. Mandado de Registro de Penhora de 20 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra

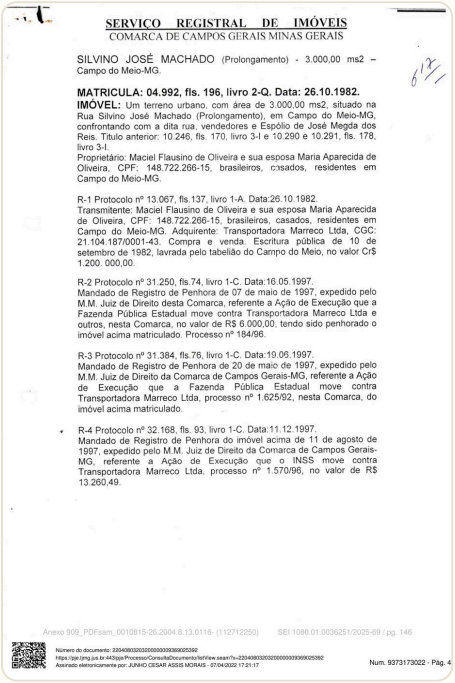

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPOS GERAIS MINAS GERAIS

SILVINO JOSÉ MACHADO (Prolongamento) - 3.000,00 ms2 – Campo do Meio-MG.

MATRICULA: 04.992, fls. 196, livro 2-Q. Data: 26.10.1982.
IMÓVEL: Um terreno urbano, com área de 3.000,00 ms2, situado na Rua Silvino José Machado (Prolongamento), em Campo do Meio-MG, confrontando com a dita rua, vendedores e Espólio de José Megda dos Reis. Titulo anterior: 10.246, fls. 170, livro 3-I e 10.290 e 10.291, fls. 178, livro 3-I.
Proprietário: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira, CPF: 148.722.266-15, brasileiros, casados, residentes em Campo do Meio-MG.

R-1 Protocolo nº 13.067, fls.137, livro 1-A. Data:26.10.1982.
Transmitente: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira, CPF: 148.722.266-15, brasileiros, casados, residentes em Campo do Meio-MG. Adquirente: Transportadora Marreco Ltda, CGC: 21.104.187/0001-43. Compra e venda. Escritura pública de 10 de setembro de 1982, lavrada pelo tabelião do Campo do Meio, no valor Cr$ 1.200. 000,00.

R-2 Protocolo nº 31.250, fls.74, livro 1-C. Data:16.05.1997.
Mandado de Registro de Penhora de 07 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra Transportadora Marreco Ltda e outros, nesta Comarca, no valor de R$ 6.000,00, tendo sido penhorado o imóvel acima matriculado. Processo nº 184/96.

R-3 Protocolo nº 31.384, fls.76, livro 1-C. Data:19.06.1997.
Mandado de Registro de Penhora de 20 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra Transportadora Marreco Ltda, processo nº 1.625/92, nesta Comarca, do imóvel acima matriculado.

R-4 Protocolo nº 32.168, fls. 93, livro 1-C. Data:11.12.1997.
Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra Transportadora Marreco Ltda, processo nº 1.570/96, no valor de R$ 13.260,49.

Anexo 909_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712250) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 146

Número do documento: 22040903203000000093660025592
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040903203000000093660025592
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:17
Num. 9373173022 - Pág. 4

Página 147 · score 100.0 · nativo

Num. 9373173022 - Pág. 5 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:17 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025392 Número do documento: 22040803203200000009369025392 U- r - R-5 Protocolo n° 32.169, fis. 93. livro 1-C. Data: 11.12.1997. Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais- MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra a Transportadora Marreco Ltda, na Comarca de Campos Gerais-MG, processo n° 1.573/96, no valor de R$ 54.175,89. R-6 Protocolo n° 34.141, fis. 131, livro 1-C. Data: 04.12.1998. Transmitente: Transportadora Marreco Ltda. Adquirente: Anselmo Rocha Silva. Adjudicação na Ação Trabalhista movida contra a Usina Ariadnópolis Açúcar e Álcool S/A, na junta de Conciliação e Julgamento

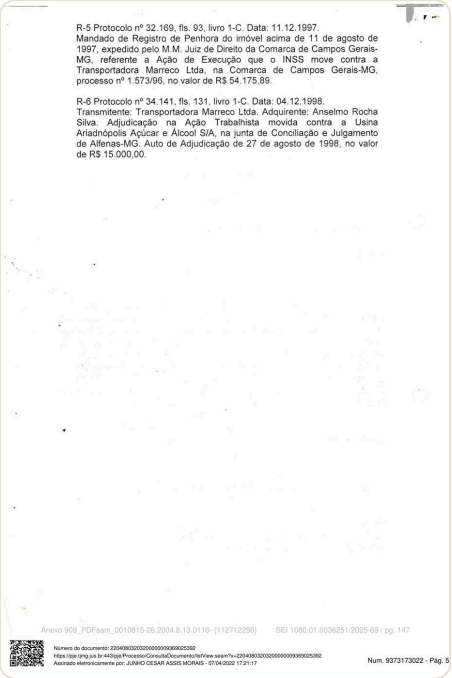

R-5 Protocolo nº 32.169, fls. 93, livro 1-C. Data: 11.12.1997.
Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra a Transportadora Marreco Ltda, na Comarca de Campos Gerais-MG, processo nº 1.573/96, no valor de R$ 54.175,89.

R-6 Protocolo nº 34.141, fls. 131, livro 1-C. Data: 04.12.1998.
Transmitente: Transportadora Marreco Ltda. Adquirente: Anselmo Rocha Silva. Adjudicação na Ação Trabalhista movida contra a Usina Ariadnópolis Açúcar e Álcool S/A, na junta de Conciliação e Julgamento de Alfenas-MG. Auto de Adjudicação de 27 de agosto de 1998, no valor de R$ 15.000,00.

Anexo 909_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712250) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 147

Número do documento: 22040803203200000009369025392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025392
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:17
Num. 9373173022 - Pág. 5

Página 150 · score 100.0 · nativo

> de cobrança que propôs em desfavor de Transportadora Marreco Ltda., aduzir o seguinte: o 3> -O O to A certidão do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca g*. 616/617) noticia que um dos imóveis penhorado nestes autos (f. 20'§, matriculado sob o rf 4992, foi adjudicado por um terceiro, numa reclamaç^ trabalhista oriunda da Vara do Trabalho de Alfenas promovida contra Usi^ Ariadnópolis Açúcar e Álcool S/A. CO —! Apesar de simplesmente ter cumprido uma ordem judicgil emanada do Juízo do Trabalho de Alfenas/MG, o imóvel adjudicado n^ pertencia à Usina e sim à Transportadora Marreco Ltda, pessoa jurídica distintlgÈ.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS- MG.

Processo n.º: 0116.04.001081-5

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, na condição de sucessor da extinta Minascaixa, por seu procurador abaixo assinado, vem, nos autos da ação de cobrança que propôs em desfavor de **Transportadora Marreco Ltda.**, aduzir o seguinte:

A certidão do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca (f. 616/617) noticia que um dos imóveis penhorado nestes autos (f. 20'), matriculado sob o nº 4992, foi adjudicado por um terceiro, numa reclamação trabalhista oriunda da Vara do Trabalho de Alfenas promovida contra Usina Ariadnópolis Açucar e Álcool S/A.

Apesar de simplesmente ter cumprido uma ordem judicial emanada do Juízo do Trabalho de Alfenas/MG, o imóvel adjudicado não pertencia à Usina e sim à Transportadora Marreco Ltda, pessoa jurídica distinta.

Muito embora o crédito trabalhista goze de preferência em relação ao crédito perseguido nestes autos, até prova em contrário, a adjudicação foi feita em processo cuja proprietária não era parte.

Além disso, o Oficial informa que cumpriu parcialmente o mandado, mas não instruiu a sua certidão com cópia do registro da penhora do outro imóvel penhorado, matriculado sob o nº 5083, constituído pelo terreno com área de 1850 m2, localizado na R. Silvino José Machado, em Campo do Meio.

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP 30140-912.

Anexo 909_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712250) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 150

Número do documento: 22040803202020000093060025392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202020000093060025392
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:17

Página 151 · score 100.0 · nativo

Portanto, o acompanhamento deste processo é de responsabilidade da Regional da AGE de Varginha. Assim sendo, para propiciar substrato seguro para a desistência da penhora do bem adjudicado, se for o caso, requer o Estado de Minas Gerais: 1) seja expedido ofício ao Registro de Imóveis local, solicitando a remessa a este Juízo da cópia da carta de adjudicação arquivada naquele Fólio, para se aquilatar da legalidade da adjudicação, considerando que na certidão não consta a informação que a Transportadora Marreco Ltda. foi parte daquela reclamação trabalhista e da certidão do registro da penhora do outro imóvel, matriculado sob o rf 5083. 2) que as intimações, a partir de agora, acerca deste processo sejam remetidas para a AGE Regional de Varginha, no seguinte endereço: Av.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Por outro lado, a publicação da Resolução AGE nº 155, em anexo, no seu inciso I, art. 7º, determina que a partir de 07/10/2005, o acompanhamento dos processos em curso nas comarcas do interior do Estado cabe à Advocacia Regional.

Portanto, o acompanhamento deste processo é de responsabilidade da Regional da AGE de Varginha.

Assim sendo, para propiciar substrato seguro para a desistência da penhora do bem adjudicado, se for o caso, requer o Estado de Minas Gerais:

1) seja expedido ofício ao Registro de Imóveis local, solicitando a remessa a este Juízo da **cópia da carta de adjudicação** arquivada naquele Fólio, para se aquilatar da legalidade da adjudicação, considerando que na certidão não consta a informação que a Transportadora Marreco Ltda. foi parte daquela reclamação trabalhista e da **certidão do registro da penhora** do outro imóvel, matriculado sob o nº 5083.

2) que as intimações, a partir de agora, acerca deste processo sejam remetidas para a AGE Regional de Varginha, no seguinte endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1015, CEP 37062-180, Varginha/MG.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 16 de maio de 2006.

PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado
OAB/MG nº 96.008 - MASP 1.097.499-6

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP 30140-912.

Anexo 909_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712250) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 151

Número do documento: 22040803203200000093693025392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000093693025392
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:17

Página 165 · score 100.0 · nativo

de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em este, observadas as formalidades legais, faça a 0(A) Oficial cumprimento a intimação do Oficial do registro de imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda â inscrição da penhora, à margem do registro do imõvel, cuja especificação segue em anexo. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL o o V' 70 O I!!'

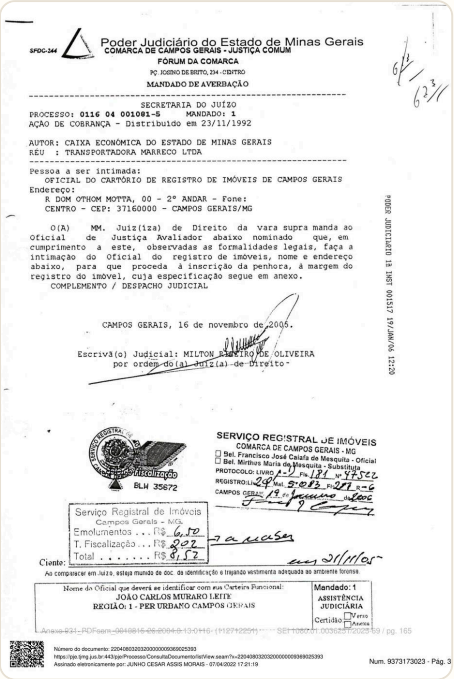

SFDC-244 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DA COMARCA
PÇ. JOSENO DE BRITO, 234 - CENTRO

MANDADO DE AVERBAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0116 04 001081-5 MANDADO: 1
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 23/11/1992

AUTOR: CAIXA ECONÓMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

Pessoa a ser intimada:
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS GERAIS
Endereço:
R DOM OTHOM MOTTA, 00 - 2º ANDAR - Fone:
CENTRO - CEP: 37160000 - CAMPOS GERAIS/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, observadas as formalidades legais, faça a intimação do Oficial do registro de imóveis, nome e endereço abaixo, para que proceda à inscrição da penhora, à margem do registro do imóvel, cuja especificação segue em anexo.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

CAMPOS GERAIS, 16 de novembro de 2005.

Escrivã(o) Judicial: MILTON BARBIRO DE OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DA MG 01/07 49/MG/04 1220

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPOS GERAIS - MG
Bel. Francisco José Calafa de Mesquita - Oficial
Bel. Minhos Maria de Mesquita - Substituta
PROTOCOLO: LIVRO 2-J Nº 184 Nº 17721
REGISTRO: LIVRO 2-B Nº 5.013 Nº 27.156
CAMPOS GERAIS 19 de janeiro de 2006

Autenticação
BLH 35672

Serviço Registral de Imóveis
Campos Gerais - MG
Emolumentos ... R$ 6,50
T. Fiscalização ... R$ 2,02
Total ..... R$ 8,52

Ciente: 21/11/05

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com seu Crachá Funcional:
JOÃO CARLOS MURARO LEITE
REGIÃO: 1 - PER URBANO CAMPOS GERAIS

Mandado: 1
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Certidão: Vero Maria

Anexo 921 - PDFsem_0040815-26.2004.8.13.0116 (11271254) SEI 1060.01.003258/2023-59 / pg. 165

Número do documento: 22040803203203000000606025393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?ty=229408032032000000606925393
Assinado eletronicamente por: JUNIO CESAR ASSIS MORAES - 27/04/2022 17:21:19

Num. 9373173023 - Pág. 3

Página 169 · score 100.0 · nativo

R-1 Protocolo n° 13.067, fls.137, livro 1-A. Data:26.10.1982. Transmitente: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira, CPF: 148.722.266-15, brasileiros, casados, residentes em Campo do Meio-MG. Adquirente: Transportadora Marreco Ltda, CGC: 21.104.187/0001-43. Compra e venda. Escritura pública de 10 de setembro de 1982, lavrada pelo tabelião do Campo do Meio, no valor Cr$ 1.200.000,00. R-2 Protocolo n° 31.250, fls,74, livro 1-C. Data:16.05.1997. Mandado de Registro de Penhora de 07 de maio de 1997, expedido peto M.M. Juiz de Direito desta Comarca, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra Transportadora Marreco Ltda e outros, nesta Comarca, no valor de R$ 6.000,00, tendo sido penhorado o imóvel acima matriculado. Processo n° 184/96. R-3 Protocolo n° 31.384, fls.76, livro 1-C. Data:19.05.1997. Mandado de Registro de Penhora de 20 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra

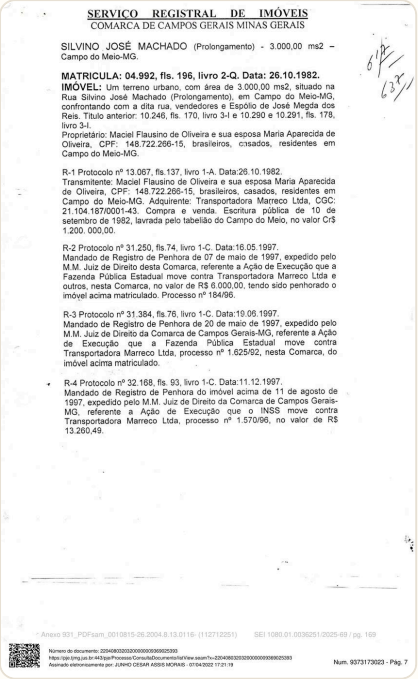

SERVICO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPOS GERAIS MINAS GERAIS

SILVINO JOSÉ MACHADO (Prolongamento) - 3.000,00 ms2 – Campo do Meio-MG.

MATRICULA: 04.992, fls. 196, livro 2-Q. Data: 26.10.1982.
IMÓVEL: Um terreno urbano, com área de 3.000,00 ms2, situado na Rua Silvino José Machado (Prolongamento), em Campo do Meio-MG, confrontando com a dita rua, vendedores e Espólio de José Megda dos Reis. Título anterior: 10.246, fls. 170, livro 3-I e 10.290 e 10.291, fls. 178, livro 3-I.
Proprietário: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira, CPF: 148.722.266-15, brasileiros, casados, residentes em Campo do Meio-MG.

R-1 Protocolo nº 13.067, fls.137, livro 1-A. Data:26.10.1982.
Transmitente: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira, CPF: 148.722.266-15, brasileiros, casados, residentes em Campo do Meio-MG. Adquirente: Transportadora Marreco Ltda, CGC: 21.104.187/0001-43. Compra e venda. Escritura pública de 10 de setembro de 1982, lavrada pelo tabelião do Campo do Meio, no valor Cr$ 1.200. 000,00.

R-2 Protocolo nº 31.250, fls.74, livro 1-C. Data:16.05.1997.
Mandado de Registro de Penhora de 07 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra Transportadora Marreco Ltda e outros, nesta Comarca, no valor de R$ 6.000,00, tendo sido penhorado o imóvel acima matriculado. Processo nº 184/96.

R-3 Protocolo nº 31.384, fls.76, livro 1-C. Data:19.06.1997.
Mandado de Registro de Penhora de 20 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra Transportadora Marreco Ltda, processo nº 1.625/92, nesta Comarca, do imóvel acima matriculado.

R-4 Protocolo nº 32.168, fls. 93, livro 1-C. Data:11.12.1997.
Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra Transportadora Marreco Ltda, processo nº 1.570/96, no valor de R$ 13.260,49.

Anexo 931_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712251) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 169

Número do documento: 22040803202300000003969625393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202300000003969625393
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:19

Num. 93731730023 - Pág. 7

Página 170 · score 100.0 · nativo

Num. 9373173023 - Pág. 8 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:19 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025393 Número do documento: 22040803203200000009369025393 R-5 Protocolo n° 32.169, fis. 93. livro 1-C. Data: 11.12.1997. Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais- MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra a Transportadora Marreco Ltda, na Comarca de Campos Gerais-MG, processo n° 1.573/96, no valor de R$ 54.175,89. R-6 Protocolo n° 34.141, fls. 131, livro 1-C. Data: 04.12.1998. Transmitente: Transportadora Marreco Ltda. Adquirente: Anselmo Rocha Silva. Adjudicação na Ação Trabalhista movida contra a Usina Ariadnópolis Açúcar e Álcool S/A, na junta de Conciliação e Julgamento

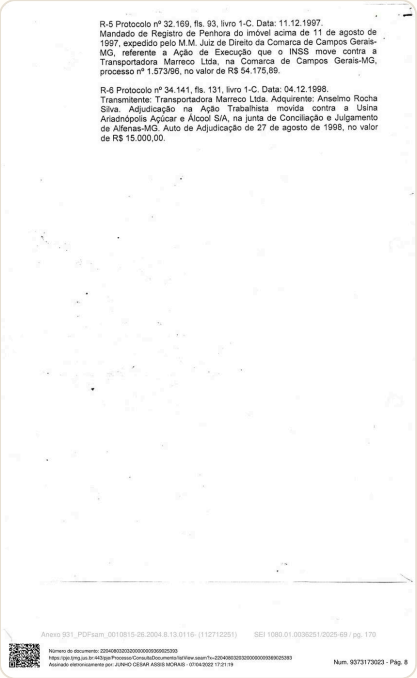

R-5 Protocolo nº 32.169, fls. 93, livro 1-C. Data: 11.12.1997.
Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra a Transportadora Marreco Ltda, na Comarca de Campos Gerais-MG, processo nº 1.573/96, no valor de R$ 54.175,89.

R-6 Protocolo nº 34.141, fls. 131, livro 1-C. Data: 04.12.1998.
Transmitente: Transportadora Marreco Ltda. Adquirente: Anselmo Rocha Silva. Adjudicação na Ação Trabalhista movida contra a Usina Ariadnópolis Açúcar e Álcool S/A, na junta de Conciliação e Julgamento de Alfenas-MG. Auto de Adjudicação de 27 de agosto de 1998, no valor de R$ 15.000,00.

Anexo 931_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712251) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 170

Número do documento: 22040803203200000009369025393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025393
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:19

Num. 9373173023 - Pág. 8

Página 172 · score 100.0 · nativo

> extinta Minascaixa, por seu procurador abaixo assinado, vem, nos autos da a^o de cobrança que propôs em desfavor de Transportadora Marreco Ltda., aduzir o seguinte: n a> 3: o A certidão do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca 616/617) noticia que um dos imóveis penhorado nestes autos (f. 20'g, matriculado sob o n° 4992, foi adjudicado por um terceiro, numa reclamaçlp trabalhista oriunda da Vara do Trabalho de Alfenas promovida contra Usi^ Ariadnópolis Açúcar e Álcool S/A. ■z. CO —(Apesar de simplesmente ter cumprido uma ordem judicgl emanada do Juízo do Trabalho de Alfenas/MG, o imóvel adjudicado n§3

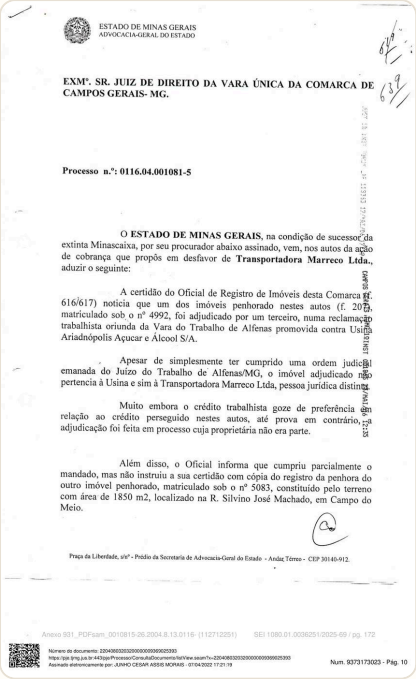

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS- MG.

Processo n.º: 0116.04.001081-5

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, na condição de sucessor da extinta Minascaixa, por seu procurador abaixo assinado, vem, nos autos da ação de cobrança que propôs em desfavor de **Transportadora Marreco Ltda.**, aduzir o seguinte:

A certidão do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca (f. 616/617) noticia que um dos imóveis penhorado nestes autos (f. 20'g), matriculado sob o nº 4992, foi adjudicado por um terceiro, numa reclamação trabalhista oriunda da Vara do Trabalho de Alfenas promovida contra Usina Ariadnópolis Açucar e Alcool S/A.

Apesar de simplesmente ter cumprido uma ordem judicial emanada do Juízo do Trabalho de Alfenas/MG, o imóvel adjudicado não pertencia à Usina e sim à Transportadora Marreco Ltda, pessoa jurídica distinta.

Muito embora o crédito trabalhista goze de preferência em relação ao crédito perseguido nestes autos, até prova em contrário, a adjudicação foi feita em processo cuja proprietária não era parte.

Além disso, o Oficial informa que cumpriu parcialmente o mandado, mas não instruiu a sua certidão com cópia do registro da penhora do outro imóvel penhorado, matriculado sob o nº 5083, constituído pelo terreno com área de 1850 m2, localizado na R. Silvino José Machado, em Campo do Meio.

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP 30140-912.

Anexo 931_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116 - (112712251) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 172

Número do documento: 22040903203200000093695625303
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040903203200000093695625303
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ABSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:19

Num. 93731730 23 - Pág. 10

Página 173 · score 100.0 · nativo

> «üdl.ndo aquilatar da legalidade da arquivada naquele rtidao não consta a informação que a ‘^“"^^'^erando que na trabalhista e da certidS Marreco Ltda. foi parte ve , matriculado sob o n° 5083. ” registro da penhora do outro deste processo é d Gerais; e sejam remetidas para^a^arpR^''*^®’ ^ P^'r de agora. Princesa do Sal,

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Por outro lado, a publicação da Resolução AGE nº 155, em anexo, no seu inciso I, art. 7º, determina que a partir de 07/10/2005, o acompanhamento dos processos em curso nas comarcas do interior do Estado cabe à Advocacia Regional.

Portanto, o acompanhamento deste processo é de responsabilidade da Regional da AGE de Varginha.

Assim sendo, para propiciar substrato seguro para a desistência da penhora do bem adjudicado, se for o caso, requer o Estado de Minas Gerais:

1) seja expedido ofício ao Registro de Imóveis local, solicitando a remessa a este Juízo da **cópia da carta de adjudicação** arquivada naquele Fólio, para se aquilatar da legalidade da adjudicação, considerando que na certidão não consta a informação que a Transportadora Marreco Ltda. foi parte daquela reclamação trabalhista e da **certidão do registro da penhora** do outro imóvel, matriculado sob o nº 5083.

2) que as intimações, a partir de agora, acerca deste processo sejam remetidas para a AGE Regional de Varginha, no seguinte endereço: Av. Princesa do Sul, nº 1015, CEP 37062-180, Varginha/MG.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 16 de maio de 2006.

PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado
OAB/MG nº 96.008 - MASP 1.097.499-6

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP 30140-912.

Anexo 931_PDFsam_00108815-26.2004.8.13.0116- (112712251) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 173

Número do documento: 22034863202200000093636925393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22034863202200000093636925393
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ABISS MORAIS - 07/04/2022 17:21:19
Num. 9373173023 - Pág. 11

Página 176 · score 100.0 · nativo

R-1 Protocolo 13.323, fis, 140, livro 1-A, Data: 20.12.1982. Transmitentes: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira. Adquirente: Transportadora Marreco, Ltda. Compra e venda. Escritura pública de 25 de novembro de 1982, lavrada pelo tabelião do Campo do Meio valor de Cr$ 740.000,00. no R-2 Protocolo n° 30.466, fis. 59, livro 1-C. Data: 19.07.1996. Auto de Penhora e depósito de 10 de junho de 1996, referente a Execução Fiscal que a Fazenda Nacional move contra a Transportadora Marreco S/A. Autos n° 4.473/95, penhorando o imóvel acima. Sendo depositário o Sr. Davi Lopes. R-3 Protocolo n° 32.169, fis. 93, livro 1-C. Data: 11.12.1997. Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra a Transportadora Marreco Ltda Comarca de Campos Gerais-MG, processo n° 1.573/96, no valor de R$ 54.175,89 na

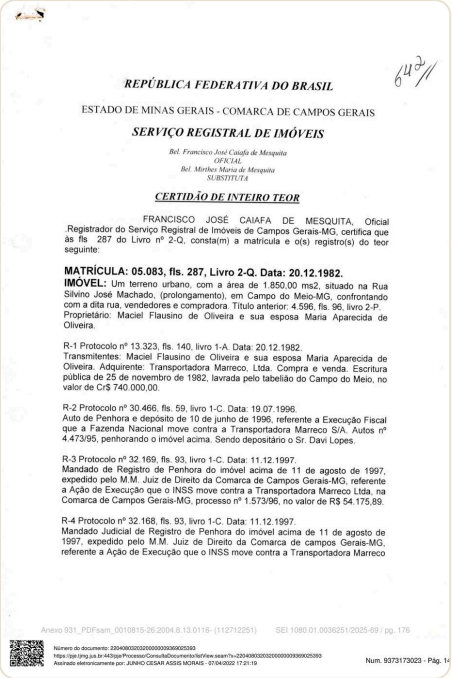

642

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE CAMPOS GERAIS

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Bel. Francisco José Caiafa de Mesquita
OFICIAL
Bel. Mirthes Maria de Mesquita
SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FRANCISCO JOSÉ CAIAFA DE MESQUITA, Oficial Registrador do Serviço Registral de Imóveis de Campos Gerais-MG, certifica que às fls 287 do Livro nº 2-Q, consta(m) a matrícula e o(s) registro(s) do teor seguinte:

MATRÍCULA: 05.083, fls. 287, Livro 2-Q. Data: 20.12.1982.
IMÓVEL: Um terreno urbano, com a área de 1.850,00 ms2, situado na Rua Silvino José Machado, (prolongamento), em Campo do Meio-MG, confrontando com a dita rua, vendedores e compradora. Título anterior: 4.596, fls. 96, livro 2-P. Proprietário: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira.

R-1 Protocolo nº 13.323, fls. 140, livro 1-A. Data: 20.12.1982.
Transmitentes: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira. Adquirente: Transportadora Marreco, Ltda. Compra e venda. Escritura pública de 25 de novembro de 1982, lavrada pelo tabelião do Campo do Meio, no valor de Cr$ 740.000,00.

R-2 Protocolo nº 30.466, fls. 59, livro 1-C. Data: 19.07.1996.
Auto de Penhora e depósito de 10 de junho de 1996, referente a Execução Fiscal que a Fazenda Nacional move contra a Transportadora Marreco S/A. Autos nº 4.473/95, penhorando o imóvel acima. Sendo depositário o Sr. Davi Lopes.

R-3 Protocolo nº 32.169, fls. 93, livro 1-C. Data: 11.12.1997.
Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra a Transportadora Marreco Ltda, na Comarca de Campos Gerais-MG, processo nº 1.573/96, no valor de R$ 54.175,89.

R-4 Protocolo nº 32.168, fls. 93, livro 1-C. Data: 11.12.1997.
Mandado Judicial de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra a Transportadora Marreco

Anexo 931_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712251) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 176

Número do documento: 22040800203260000009336905259 3
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040800203260000009336905259 3
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:19
Num. 9373173023 - Pág. 14

Página 177 · score 100.0 · nativo

Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:19 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025393 Número do documento: 22040803203200000009369025393 ^ ■*> 4 Ltda. na Comarca de Campos Gerais-MG, processo n° 1.570/96 no valor de R$ 13.260,49. R-5 Protocolo n° 32.775, fis. 106, livro 1-C. Data; 12.03.1998. Mandado Judicial de Registro de Penhora de 20 de fevereiro de 1998, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, do imóvel acima, na Ação de Execução Fiscal que a Fazenda Pública Estadual de Minas Gerais , move contra a Transportadora Marreco Ltda, processo n° 1.298/92, conforme Auto de Penhora e Depósito de 12 de março de 1998. R-6 Protocolo n° 47.522, fis. 181 Livro 1-D. Data: 19/01/2006. Mandado de Registro de Penhora de 16 de novembro de 2005, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, extraído do processo n°

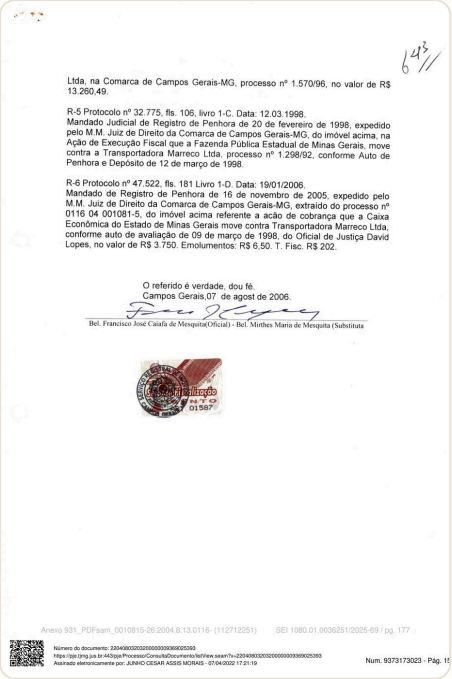

643

Ltda, na Comarca de Campos Gerais-MG, processo nº 1.570/96, no valor de R$ 13.260,49.

R-5 Protocolo nº 32.775, fls. 106, livro 1-C. Data: 12.03.1998.
Mandado Judicial de Registro de Penhora de 20 de fevereiro de 1998, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, do imóvel acima, na Ação de Execução Fiscal que a Fazenda Pública Estadual de Minas Gerais, move contra a Transportadora Marreco Ltda, processo nº 1.298/92, conforme Auto de Penhora e Depósito de 12 de março de 1998.

R-6 Protocolo nº 47.522, fls. 181 Livro 1-D. Data: 19/01/2006.
Mandado de Registro de Penhora de 16 de novembro de 2005, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, extraído do processo nº 0116 04 001081-5, do imóvel acima referente a ação de cobrança que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Transportadora Marreco Ltda, conforme auto de avaliação de 09 de março de 1998, do Oficial de Justiça David Lopes, no valor de R$ 3.750. Emolumentos: R$ 6,50. T. Fisc. R$ 202.

O referido é verdade, dou fé.
Campos Gerais,07 de agost de 2006.

Bel. Francisco José Caiafa de Mesquita(Oficial) - Bel. Mirthes Maria de Mesquita (Substituta

Anexo 931_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712251) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 177

Número do documento: 22040803203200000009369025393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000009369025393
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:19

Num. 9373173023 - Pág. 15

Página 179 · score 100.0 · nativo

requerer o que segue: o o o Tendo em vista a adjudicação levada a efeito em processo trabalhista, contra g USINA ARIADNOPOLIS AÇÚCAR E ÁLCOOL, sendo a empresa ora executad^ TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, integrante do grupo econômico daquela, requer ^ desconstituicâo da penhora sobre o imóvel de matrícula 4992. o Oh Como, conforme certidão juntada às fls. 642-643, foi registrada a penhora dcc imóvel de matrícula 05.083, requer, nos termos do art. 706 do CPC e 23 da Lei n. 6.830/80, Jé realização de nova hasta pública do referido imóvel, fazendo-a através de leiloeiro oficial, indicando, para tanto, o Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, com escritório na rua Pernambuco, 342, lojas 08, 10 e 12, Centro-Divinópolis/MG, CEP 35.500-008, tel. (37) 3215- 7742.

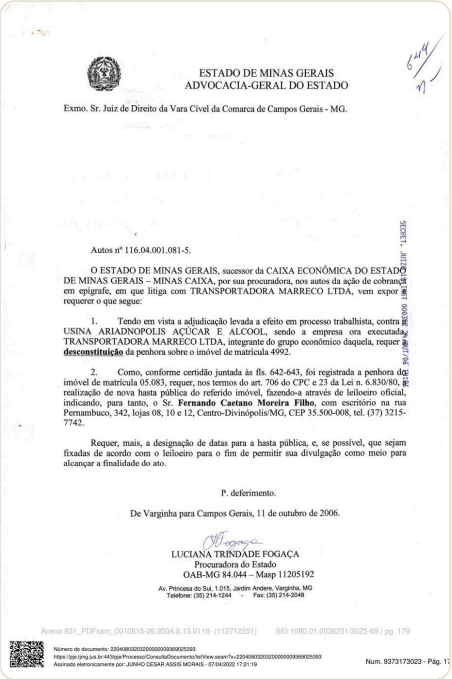

644
17

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campos Gerais - MG.

Autos nº 116.04.001.081-5.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, sucessor da CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MINAS CAIXA, por sua procuradora, nos autos da ação de cobrança em epígrafe, em que litiga com TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, vem expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a adjudicação levada a efeito em processo trabalhista, contra a USINA ARIADNOPOLIS AÇÚCAR E ALCOOL, sendo a empresa ora executada TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, integrante do grupo econômico daquela, requer a **desconstituição** da penhora sobre o imóvel de matrícula 4992.

2. Como, conforme certidão juntada às fls. 642-643, foi registrada a penhora do imóvel de matrícula 05.083, requer, nos termos do art. 706 do CPC e 23 da Lei n. 6.830/80, a realização de nova hasta pública do referido imóvel, fazendo-a através de leiloeiro oficial, indicando, para tanto, o Sr. **Fernando Caetano Moreira Filho**, com escritório na rua Pernambuco, 342, lojas 08, 10 e 12, Centro-Divinópolis/MG, CEP 35.500-008, tel. (37) 3215-7742.

Requer, mais, a designação de datas para a hasta pública, e, se possível, que sejam fixadas de acordo com o leiloeiro para o fim de permitir sua divulgação como meio para alcançar a finalidade do ato.

P. deferimento.

De Varginha para Campos Gerais, 11 de outubro de 2006.

LUCIANA TRINDADE FOGAÇA
Procuradora do Estado
OAB-MG 84.044 – Masp 11205192

Av. Princesa do Sul, 1.015, Jardim Andere, Varginha, MG
Telefone: (35) 214-1244 - Fax: (35) 214-2048

Anexo 931_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712251) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 179

Número do documento: 22040803203200000093696025393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000093696025393
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:19
Num. 9373173023 - Pág. 17

Página 186 · score 100.0 · nativo

Av. Cristiano Mochado, 7.111 Fernando Caetano Moreira Filho, Leiloeiro Oficial do Estado de Minas Gerais, juntamente com a empresa Minas Gerais Leilões Ltda., em resposta ao ofício datado ^0 dia 27/11/2006 sobre a nomeação como leiloeiro oficial, nomeação aceita em face da onraria que confere, vêm respeitosamente informar que o leilão do referido processo poderá ser marcado para o dia 15/03/2007(1®Leilão) e 29/03/2007 (2°Leilão), às 14 horas, a realizar-se no fórum desta comarca. Informamos que estas datas encontram-se em conformidade com a agenda enviada em anexo a esta secretaria. Solicitamos que o edital de leilão, juntamente com o auto de penhora, sejam encaminhados com antecedência para a Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG, ou por e-mail: minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br, para que posamos providenciar todos os atos pertinentes para a realização do leilão. Agradecemos à indicação no referido processo, esperamos poder servir nos processos que requeiram a intervenção do Leiloeiro Oficial. Nestes Termos, Pede e espera deferimento. ,Cc

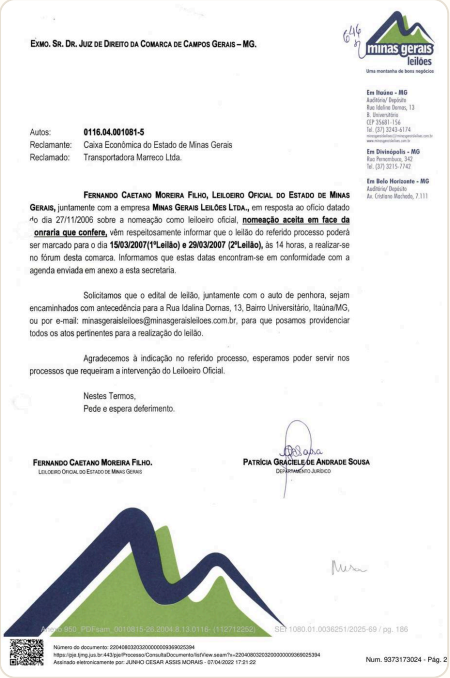

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS – MG.

minas gerais leilões
Uma montanha de bons negócios

Em Itaúna - MG
Auditório/ Depósito
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário
CEP 35681-156
Tel.: (37) 3243-4174
www.minasgeraisleiloes.com.br

Em Divinópolis - MG
Rua Pernambuco, 342
Tel.: (37) 3215-7742

Em Belo Horizonte - MG
Auditório/ Depósito
Av. Cristiano Machado, 7.111

Autos: **0116.04.001081-5**
Reclamante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Reclamado: Transportadora Marreco Ltda.

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, juntamente com a empresa MINAS GERAIS LEILÕES LTDA., em resposta ao ofício datado ^0 dia 27/11/2006 sobre a nomeação como leiloeiro oficial, **nomeação aceita em face da onraria que confere,** vêm respeitosamente informar que o leilão do referido processo poderá ser marcado para o dia **15/03/2007(1ºLeilão) e 29/03/2007 (2ºLeilão),** às 14 horas, a realizar-se no fórum desta comarca. Informamos que estas datas encontram-se em conformidade com a agenda enviada em anexo a esta secretaria.

Solicitamos que o edital de leilão, juntamente com o auto de penhora, sejam encaminhados com antecedência para a Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG, ou por e-mail: minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br, para que posamos providenciar todos os atos pertinentes para a realização do leilão.

Agradecemos à indicação no referido processo, esperamos poder servir nos processos que requeiram a intervenção do Leiloeiro Oficial.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.
LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Número do documento: 22040803033000000093690250b4
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewDocumento.seam?x=22040803033000000093690250b4
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:22

Num. 9373173024 - Pág. 2

Página 194 · score 100.0 · nativo

Em Belo Horizonte • MG Auditório/ Depósito Av. Cristiono Mochodo, 7.111 Fernando Caetano Moreira Filho, Leiloeiro Oficial do Estado de Minas Gerais, juntamente com a empresa Minas Gerais Leilões Ltda., sobre a nomeação como iloeiro oficial, nomeação aceita em face da honraria que confere, vêm respeitosamente formar que o leilão do referido processo poderá ser marcado para o dia 15/03/2007(1®Leilão) e 29/03/2007 (2«Leilão), às 14 horas, a realizar-se no fórum desta comarca. Solicitamos que o edital de leilão, juntamente com o auto de penhora, sejam encaminhados com antecedência para a Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG ou por e-mail: minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br, para que posamos providenciar todos os atos pertinentes para a realização do leilão. I o □> zr TI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS- MG

minas gerais leilões
Uma montanha de bons negócios

Em Itaúna - MG
Auditório/ Depósito
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário
CEP 35681-156
Tel. (37) 3243-6174
minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br
www.minasgeraisleiloes.com.br

Em Divinópolis - MG
Rua Pernambuco, 342
Tel. (37) 3215-2742

Em Belo Horizonte - MG
Auditório/ Depósito
Av. Cristiono Machado, 7.111

Autos: **0116.04.001081-5**
Reclamante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Reclamado: Transportadora Marreco Ltda

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, juntamente com a empresa **MINAS GERAIS LEILÕES LTDA.,** sobre a nomeação como ' iloeiro oficial, **nomeação aceita** em face da honraria que confere, vêm respeitosamente formar que o leilão do referido processo poderá ser marcado para o dia **15/03/2007(1ºLeilão) e 29/03/2007 (2ºLeilão),** às 14 horas, a realizar-se no fórum desta comarca.

Solicitamos que o edital de leilão, juntamente com o auto de penhora, sejam encaminhados com antecedência para a Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG, ou por e-mail: minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br, para que posamos providenciar todos os atos pertinentes para a realização do leilão.

Agradecemos à indicação no referido processo, esperamos poder servir nos processos que requeiram a intervenção do Leiloeiro Oficial.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.
LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELFINA LÚCIA DE CARVALHO RENI
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Número do documento: 22040803303200000093699025284
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203200000000069025394
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:22

Num. 93731730 24 - Pág. 1

Página 201 · score 100.0 · nativo

Caixa Econômica Federal x Transportadora Marreco Ltda Em Divínópolis - MG Rua Pernambuco, 342 Tel. (37) 3215-7742 Fernando Caetano Moreira Filho, Leiloeiro Oficial do Estado de Minas Gerais, juntamente com a empresa Minas Gerais Leilões Ltda., em resposta ao ofício sobre a nomeação como leiloeiro oficial, nomeação aceita em face da honraria que confere, vêm respeitosamente informar as datas para o leilão dos autos em epígrafe 1" leilão 04/09/07 e 2° leilão 18/09/07, e também solicitar que o edital de leilão, juntamente com o auto de penhora, sejam encaminhados com antecedência para a Rua Idalina Dornas. 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG, ou por e-mail: minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com,br, para que posamos providenciar todos os atos pertinentes para a realização do leilão. Em Belo Horizonte - MG Audítóno/ Depósito Av, Cíistiono Machado, 7.111 Agradecemos à indicação no referido processo, esperamos poder servir nos processos que requeiram a intervenção do Leiloeiro Oficial.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS - MG

minas gerais leilões

Uma montanha de bons negócios

Em Itaúna - MG
Auditório/ Depósito
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário
CP 35681-156
Tel. (37) 3243-6174
www.minasgeraisleiloes.com.br
www.minasgeraisleiloes.com.br

Em Divinópolis - MG
Rua Pernambuco, 342
Tel. (37) 3215-7742

Em Belo Horizonte - MG
Auditório/ Depósito
Av. Cristiano Machado, 7.111

AUTOS: **0116.04.001081-5**
Caixa Econômica Federal x Transportadora Marreco Ltda

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, juntamente com a empresa MINAS GERAIS LEILÕES LTDA., em resposta ao ofício sobre a nomeação como leiloeiro oficial, **nomeação aceita** em face da honraria que confere, vêm respeitosamente informar as datas para o leilão dos autos em epígrafe **1ª leilão 04/09/07 e 2º leilão 18/09/07**, e também solicitar que o edital de leilão, juntamente com o auto de penhora, sejam encaminhados com antecedência para a Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG, ou por e-mail: minasgeraisleiloes@minasgeraisleiloes.com.br, para que posamos providenciar todos os atos pertinentes para a realização do leilão.

Agradecemos à indicação no referido processo, esperamos poder servir nos processos que requeiram a intervenção do Leiloeiro Oficial.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.
LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELFINA LÚCIA DE CARVALHO RENI
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Número do documento: 22040903203200000093696025394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040903203200000093696025394
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:21:22

Num. 9373173024 - Pág. 1

Página 298 · score 100.0 · nativo

R-1 Protocolo n° 13.067. fls.137. livro 1-A. Data:26.10.1982. Transmitente: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira, CPF: 148.722.266-15, brasileiros, casados, residentes em Campo do Meio-MG. Adquirente: Transportadora Marreco Ltda, CGC: 21.104.187/0001-43. Compra e venda. Escritura pública de 10 de setembro de 1982, lavrada pelo tabelião do Campo do Meio, no valor Cr$ 1.200. 000,00. R-2 Protocolo n° 31.250, fls.74, livro 1-C. Data:16.05.1997. Mandado de Registro de Penhora de 07 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra Transportadora Marreco Ltda e outros, nesta Comarca, no valor de R$ 6.000,00, tendo sido penhorado o imóvel acima matriculado. Processo n° 184/96. R-3 Protocolo n° 31.384, fls.76, livro 1-C. Data:19.06.1997. Mandado de Registro de Penhora de 20 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerats-MG, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública

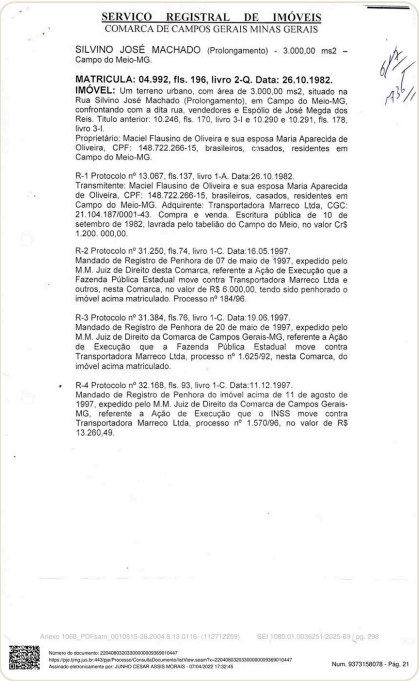

SERVICO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPOS GERAIS MINAS GERAIS

SILVINO JOSÉ MACHADO (Prolongamento) - 3.000,00 ms2 – Campo do Meio-MG.

MATRICULA: 04.992, fls. 196, livro 2-Q. Data: 26.10.1982.
IMÓVEL: Um terreno urbano, com área de 3.000,00 ms2, situado na Rua Silvino José Machado (Prolongamento), em Campo do Meio-MG, confrontando com a dita rua, vendedores e Espólio de José Megda dos Reis. Título anterior: 10.246, fls. 170, livro 3-I e 10.290 e 10.291, fls. 178, livro 3-I.
Proprietário: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira, CPF: 148.722.266-15, brasileiros, casados, residentes em Campo do Meio-MG.

R-1 Protocolo nº 13.067, fls.137, livro 1-A. Data:26.10.1982.
Transmitente: Maciel Flausino de Oliveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira, CPF: 148.722.266-15, brasileiros, casados, residentes em Campo do Meio-MG. Adquirente: Transportadora Marreco Ltda, CGC: 21.104.187/0001-43. Compra e venda. Escritura pública de 10 de setembro de 1982, lavrada pelo tabelião do Campo do Meio, no valor Cr$ 1.200. 000,00.

R-2 Protocolo nº 31.250, fls.74, livro 1-C. Data:16.05.1997.
Mandado de Registro de Penhora de 07 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito desta Comarca, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra Transportadora Marreco Ltda e outros, nesta Comarca, no valor de R$ 6.000,00, tendo sido penhorado o imóvel acima matriculado. Processo nº 184/96.

R-3 Protocolo nº 31.384, fls.76, livro 1-C. Data:19.06.1997.
Mandado de Registro de Penhora de 20 de maio de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que a Fazenda Pública Estadual move contra Transportadora Marreco Ltda, processo nº 1.625/92, nesta Comarca, do imóvel acima matriculado.

R-4 Protocolo nº 32.168, fls. 93, livro 1-C. Data:11.12.1997.
Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra Transportadora Marreco Ltda, processo nº 1.570/96, no valor de R$ 13.260,49.

Anexo 1068_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116-(112712259) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 298

Número do documento: 22040603233300000003093661044?
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040603233300000003093661044?
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:45

Num. 9373158078 - Pág. 21

Página 299 · score 100.0 · nativo

Num. 9373158078 - Pág. 22 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:45 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010447 Número do documento: 22040803203300000009369010447 R-5 Protocolo n° 32.169, fis. 93, livro 1-C. Data: 11.12.1997. Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais- MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra a Transportadora Marreco Ltda, na Comarca de Campos Gerais-MG, processo n° 1.573/96, no valor de R$ 54.175,89. R-6 Protocolo n° 34.141, fls. 131, livro 1-C. Data: 04.12.1998. Transmitente: Transportadora Marreco Ltda. Adquirente: Anselmo Rocha Silva. Adjudicação na Ação Trabalhista movida contra a Usina Ariadnópolis Açúcar e Álcool S/A, na junta de Conciliação e Julgamento

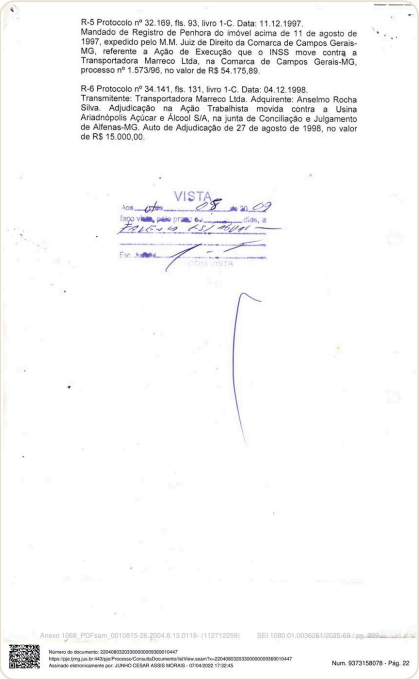

R-5 Protocolo nº 32.169, fls. 93, livro 1-C. Data: 11.12.1997.
Mandado de Registro de Penhora do imóvel acima de 11 de agosto de 1997, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais-MG, referente a Ação de Execução que o INSS move contra a Transportadora Marreco Ltda, na Comarca de Campos Gerais-MG, processo nº 1.573/96, no valor de R$ 54.175,89.

R-6 Protocolo nº 34.141, fls. 131, livro 1-C. Data: 04.12.1998.
Transmitente: Transportadora Marreco Ltda. Adquirente: Anselmo Rocha Silva. Adjudicação na Ação Trabalhista movida contra a Usina Ariadnópolis Açúcar e Álcool S/A, na junta de Conciliação e Julgamento de Alfenas-MG. Auto de Adjudicação de 27 de agosto de 1998, no valor de R$ 15.000,00.

VISTA

Anexo 1068_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116 - (112712259) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 299

Número do documento: 22040803203300000009369010447
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010447
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:45

Num. 9373158078 - Pág. 22

Página 301 · score 100.0 · nativo

> Reu Certifico e dou fé que não foi possível cumprir o disposto no artigo 190, CPC (artigo 769, da CLT), em virtude da sobrecarga de serviço na Secretaria do Juízo. Conclusos, nesta data. Alfenas, 7 de abril de 2009. Cirene de Oliveira Diretoria) de Secretaria 1-Defiro a arrematação do imóvel objeto da ata de fls.413 (penhorado às fls.l2 e reavaliado às fls.359) pelo lanço ofertado, razão pela qual assino o pertinente auto contracapa. que deverá ficar acostado à 2-Dê-se ciência à executada e aguarde-se o prazo para eventuais embargos (dez dias). Cientifiquem-se, ainda Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), Cível da Comarca de Campos Gerais, haja vista que o bem de que se

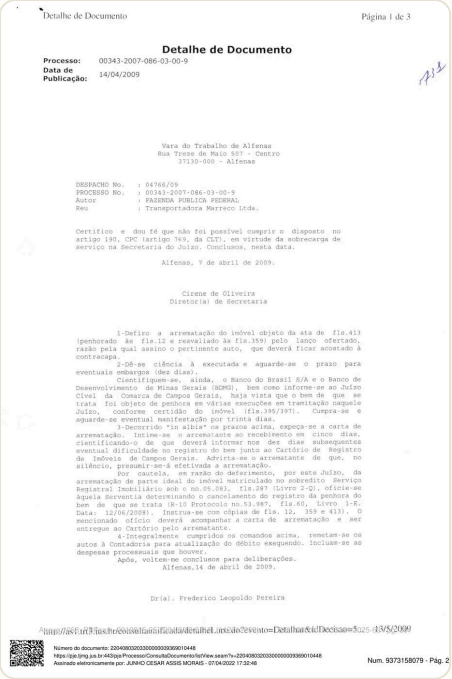

Detalhe de Documento — Página 1 de 3

Detalhe de Documento

Processo: 00343-2007-086-03-00-9
Data de Publicação: 14/04/2009

Vara do Trabalho de Alfenas
Rua Treze de Maio 507 - Centro
37130-000 - Alfenas

DESPACHO No. : 04766/09
PROCESSO No. : 00343-2007-086-03-00-9
Autor : FAZENDA PUBLICA FEDERAL
Reu : Transportadora Marreco Ltda.

Certifico e dou fé que não foi possível cumprir o disposto no artigo 190, CPC (artigo 769, da CLT), em virtude da sobrecarga de serviço na Secretaria do Juízo. Conclusos, nesta data.

Alfenas, 7 de abril de 2009.

Cirene de Oliveira
Diretor(a) de Secretaria

1-Defiro a arrematação do imóvel objeto da ata de fls.413 (penhorado às fls.12 e reavaliado às fls.359) pelo lanço ofertado, razão pela qual assino o pertinente auto, que deverá ficar acostado à contracapa.

2-Dê-se ciência à executada e aguarde-se o prazo para eventuais embargos (dez dias).

Cientifiquem-se, ainda, o Banco do Brasil S/A e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), bem como informe-se ao Juízo Cível da Comarca de Campos Gerais, haja vista que o bem de que se trata foi objeto de penhora em várias execuções em tramitação naquele Juízo, conforme certidão do imóvel (fls.395/397). Cumpra-se e aguarde-se eventual manifestação por trinta dias.

3-Decorrido "in albis" os prazos acima, expeça-se a carta de arrematação. Intime-se o arrematante ao recebimento em cinco dias, cientificando-o de que deverá informar nos dez dias subsequentes eventual dificuldade no registro do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campos Gerais. Advirta-se o arrematante de que, no silêncio, presumir-se-á efetivada a arrematação.

Por cautela, em razão do deferimento, por este Juízo, da arrematação de parte ideal do imóvel matriculado no sobredito Serviço Registral Imobiliário sob o no.05.061, fls.247 (Livro 2-Q), ofície-se àquela Serventia determinando o cancelamento do registro da penhora do bem de que se trata (R-10 Protocolo no.53.987, fls.60, Livro 1-E, Data: 12/06/2008). Instrua-se com cópias de fls. 12, 359 e 413). O mencionado ofício deverá acompanhar a carta de arrematação e ser entregue ao Cartório pelo arrematante.

4-Integralmente cumpridos os comandos acima, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito exequendo. Incluam-se as despesas processuais que houver.

Após, voltem-me conclusos para deliberações.

Alfenas,14 de abril de 2009.

Dr(a). Frederico Leopoldo Pereira

http://aet.trt3.jus.br/consulta/fichaDeDetalhe1_proxDoEvento=DetalharAtoDecisao=5225-43/5/2009

Número do documento: 22040803203000000093690104 48
https://pje.jmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203000000093690104 48
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:48

Num. 9373158079 - Pág. 2

Página 344 · score 100.0 · nativo

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS - MG Execução Fiscal PROCESSO 0116.04.001081-5 EXECUTADO: TRANSPORTADORA MARRECO LTDA EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo assinado, nos autos em epígrafe, tendo em vista que não foi requerido a penhora de ativos financeiros dos sócios, vem a presença de Vossa Excelência requerer a penhora de ativos financeiros, via sistema Bacenjud, em face do executado TRANSPORTADORA MARRECO LTDA (CNPJ: 21.104.187/0001-43) ressalvados os casos de impenhorabilidade previstos em lei, nos limites do crédito exequendo. C-.J J- o. o

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia-Regional do Estado em Varginha

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS – MG

Execução Fiscal
PROCESSO Nº 0116.04.001081-5
EXECUTADO: TRANSPORTADORA MARRECO LTDA
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** por seu procurador abaixo assinado, nos autos em epígrafe, tendo em vista que não foi requerido a penhora de ativos financeiros dos sócios, vem a presença de Vossa Excelência requerer a penhora de ativos financeiros, via sistema Bacenjud, em face do executado **TRANSPORTADORA MARRECO LTDA** (CNPJ: 21.104.187/0001-43) ressalvados os casos de impenhorabilidade previstos em lei, nos limites do crédito exequendo.

Requer, por fim, a juntada do débito devidamente atualizado.

Pede deferimento.

Varginha, 22 de outubro de 2019.

CHRISTIANO AMARO CORREA
Procurador do Estado
MASP 1.127.493 - OAB/MG 66.192

Marisa Silva
Estagiária AGE

www.age.mg.gov.br
Rua Delfim Moreira, número 381, Centro, Varginha, Minas Gerais. CEP 37.002-070.
Telefones: (35) 3218-5414 / 3219-5408

CAMPOS GERAIS 1428142827/NOV/2019 14:21
Anexo 1144_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0024_01.0056251.2025-69 / pg. 344
Número do documento: 22040803203000000093690110451
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203000000093690110451
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:55
Num. 9373158082 - Pág. 1

Página 365 · score 100.0 · nativo

Num. 9373158080 - Pág. 13 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:50 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010449 Número do documento: 22040803203300000009369010449 COMARCA DE CAMPOS GERAIS • JUSTIÇA COMUM FÓRUM DA COMARCA PÇ JOSINO DE BRITO, 234 I CENTRO - CEP: 37160000 - Tel: 3853-1520 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 0010815-26.2004.8.13.0116 / 0116.04.001081-5 AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 23/11/1992 MANDADO: 8 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

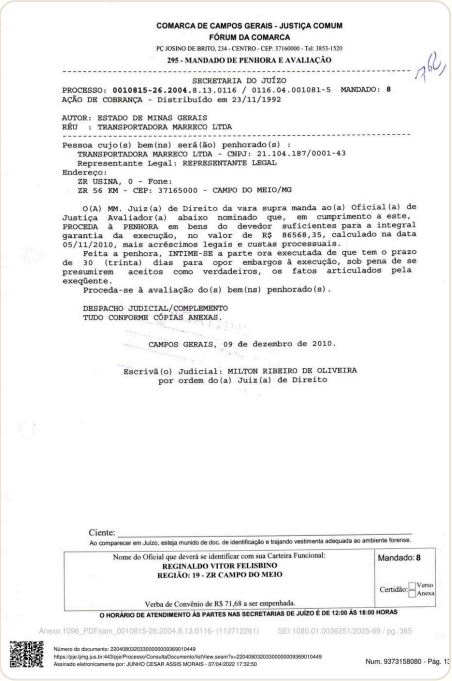

COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DA COMARCA
PC JOSINO DE BRITO, 234 - CENTRO - CEP: 37160000 - Tel: 3853-1520
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: **0010815-26.2004**.8.13.0116 / 0116.04.001081-5 MANDADO: **8**
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 23/11/1992

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
TRANSPORTADORA MARRECO LTDA - CNPJ: 21.104.187/0001-43
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
ZR USINA, 0 - Fone:
ZR 56 KM - CEP: 37165000 - CAMPO DO MEIO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R$ 86568,35, calculado na data 05/11/2010, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exeqüente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
TUDO CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

CAMPOS GERAIS, 09 de dezembro de 2010.

Escrivã(o) Judicial: MILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: **8**
REGINALDO VITOR FELISBINO **REGIÃO: 19 - ZR CAMPO DO MEIO**	Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa
Verba de Convênio de R$ 71,68 a ser empenhada.	

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Anexo 1096_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712261) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 365

Número do documento: 22040803203300000009369010449
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010449
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:50
Num. 9373158080 - Pág. 13

Página 367 · score 100.0 · nativo

Num. 9373158080 - Pág. 15 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:50 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010449 Número do documento: 22040803203300000009369010449 COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DA COMARCA PÇ JOSINO DE BRITO, 234 - CENTRO - CEP: 37160000 - Tel: 3853-1520 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ('/ ri SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 0010815-26.2004.8.13.0116 / 0116.04.001081-5 AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 23/11/1992 MANDADO: 8 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DA COMARCA
PÇ JOSINO DE BRITO, 234 - CENTRO - CEP: 37160000 - Tel: 3853-1520
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: **0010815-26.2004.**8.13.0116 / 0116.04.001081-5 MANDADO: **8**
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 23/11/1992

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
TRANSPORTADORA MARRECO LTDA - CNPJ: 21.104.187/0001-43
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
ZR USINA, 0 - Fone:
ZR 56 KM - CEP: 37165000 - CAMPO DO MEIO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R$ 86568,35, calculado na data 05/11/2010, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exeqüente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
TUDO CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

CAMPOS GERAIS, 09 de dezembro de 2010.

Escrivã(o) Judicial: MILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 8
REGINALDO VITOR FELISBINO **REGIÃO: 19 - ZR CAMPO DO MEIO**	Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa
Verba de Convênio de R$ 71,68 a ser empenhada.	

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Anexo 1096_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712261) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 367

Número do documento: 22040803203300000009369010449
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010449
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:50
Num. 9373158080 - Pág. 15

Página 401 · score 100.0 · nativo

Número do documento: 22040803203300000009369010451 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância Comarca de Campos Gerais Autos n. 01081526.2004.8.13.0116 DESPACHO 1) Segue cópia da ordem de inclusão de restrição veicular protocolizada pelo sistema RENAJUD. Proceda-se a penhora do veículo, por termo nos autos, com fulcro no artigo 845, §19, do CPC, ficando nomeado o executado como fiel depositário. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 272 e 273 do Código de Processo Civil), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que tome ciência da penhora realizada, bem como para, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias (art. 525, do Código de Processo Civil). 2) Segue cópia da ordem de bloqueio pelo Sistema Sisbajud. Campos Gerais, 22 de fevereiro de 2021. 'ábio Gabriel Magrini Alves

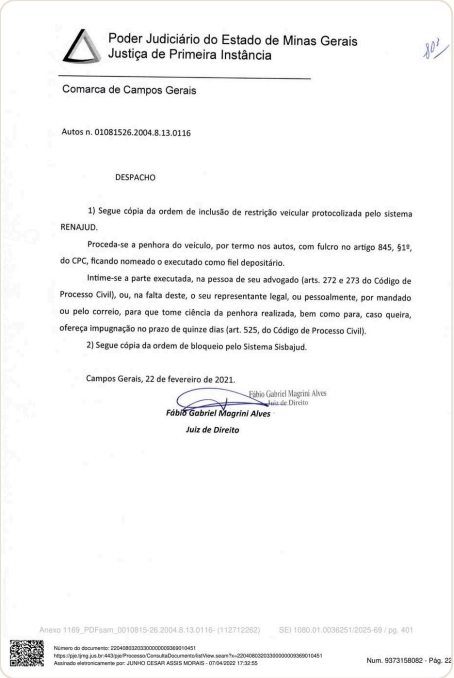

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Comarca de Campos Gerais

Autos n. 01081526.2004.8.13.0116

DESPACHO

1) Segue cópia da ordem de inclusão de restrição veicular protocolizada pelo sistema RENAJUD.

Proceda-se a penhora do veículo, por termo nos autos, com fulcro no artigo 845, §1º, do CPC, ficando nomeado o executado como fiel depositário.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 272 e 273 do Código de Processo Civil), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que tome ciência da penhora realizada, bem como para, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias (art. 525, do Código de Processo Civil).

2) Segue cópia da ordem de bloqueio pelo Sistema Sisbajud.

Campos Gerais, 22 de fevereiro de 2021.

Fábio Gabriel Magrini Alves
Juiz de Direito

Fábio Gabriel Magrini Alves

Juiz de Direito

Anexo 1169_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712262) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 401

Número do documento: 22040803203300000009369010451
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010451
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:55

Num. 9373158082 - Pág. 22

Página 406 · score 100.0 · nativo

Num. 9373158083 - Pág. 4 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:57 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010452 Número do documento: 22040803203300000009369010452 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DA COMARCA PÇ JOSINO DE BRITO, 234 - CENTRO - CEP: 37160000 -(35) 3853-1520 - CAMPOS GERAIS/MG TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO SECRETARIA DO JUÍZO - AÇÃO DE COBRANÇA í/- SFDC-709 Processo: 0010815-26.2004.8.13.0116 0116 04 001081-5 Distribuição: 23/11/1992 Emissão: 25/02/2021 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

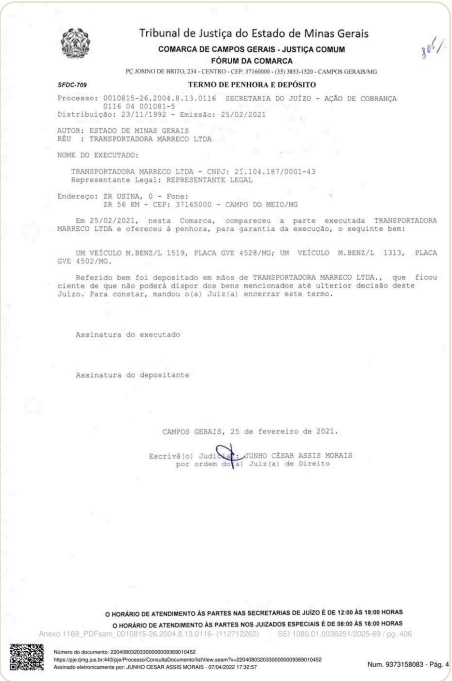

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CAMPOS GERAIS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DA COMARCA

PÇ JOSINO DE BRITO, 234 - CENTRO - CEP: 37160000 - (35) 3853-1520 - CAMPOS GERAIS/MG

SFDC-709 **TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO**

Processo: 0010815-26.2004.8.13.0116 SECRETARIA DO JUÍZO - AÇÃO DE COBRANÇA
0116 04 001081-5
Distribuição: 23/11/1992 - Emissão: 25/02/2021

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : TRANSPORTADORA MARRECO LTDA

NOME DO EXECUTADO:

TRANSPORTADORA MARRECO LTDA - CNPJ: 21.104.187/0001-43
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL

Endereço: ZR USINA, 0 - Fone:
ZR 56 KM - CEP: 37165000 - CAMPO DO MEIO/MG

Em 25/02/2021, nesta Comarca, compareceu a parte executada TRANSPORTADORA MARRECO LTDA e ofereceu à penhora, para garantia da execução, o seguinte bem:

UM VEÍCULO M.BENZ/L 1519, PLACA GVE 4528/MG; UM VEÍCULO M.BENZ/L 1313, PLACA GVE 4502/MG.

Referido bem foi depositado em mãos de TRANSPORTADORA MARRECO LTDA., que ficou ciente de que não poderá dispor dos bens mencionados até ulterior decisão deste Juízo. Para constar, mandou o(a) Juiz(a) encerrar este termo.

Assinatura do executado

Assinatura do depositante

CAMPOS GERAIS, 25 de fevereiro de 2021.

Escrivã(o) Judicial: JUNHO CÉSAR ASSIS MORAIS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Anexo 1169_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116-(112712062) SEI 1680.01.0036251/2025-69 / pg. 406

Número do documento: 22040803203300000009369010452
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203300000009369010452
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:32:57

Num. 9373158083 - Pág. 4

Página 442 · score 100.0 · nativo

legal, os dados referentes a proprietários de veículos só poderão ser fornecidos por solicitação do titular, seu representante legal ou por ordem judicial, item XII da C. F., art. 2°., item VIII, da Lei nr. 7232. ANTE 0 EXPOSTO, considerando que os bens penhorados não insuficientes ao pagamento da dívida, o ESTADO DE MINAS GERAIS requer sejam expedidos ofícios à RECEITA FEDERAL, para que forneça certidão da declaração de renda prestada pelo executado (a)(s) nos últimos cinco anos, à TELEMIG, para que forneça certidão informando a existência de direito de uso de linha telefônica e ações em seu (s) nome (s) e ao DETRAN, para que forneça extrato informando a existência de veículos registrados em nome do executado (a) (s), com a finalidade de se apurar a existência de bens

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

247

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

AUTOS NR. 1553/92

O ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador ***"in fine"*** assinado, perante V. Exa., expor e ao final requerer:

Nos termos do artigo 399, I, do Código Instrumental, "O JUIZ REQUISITARÁ ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, EM QUALQUER TEMPO OU GRAU DE JURISDIÇÃO, AS CERTIDÕES NECESSÁRIAS À PROVA DAS ALEGAÇÕES DAS PARTES".

A Receita Federal é uma repartição pública, mas as declarações de renda são sigilosas e, portanto, só podem ser fornecidas através de requisição judicial.

A TELEMIG deve resguardar as informações de seus clientes e estas só poderão ser prestadas ao próprio titular ou a membros do Poder Judiciário.

Por imposição legal, os dados referentes a proprietários de veículos só poderão ser fornecidos por solicitação do titular, seu representante legal ou por ordem judicial, item XII da C. F., art. 2°., item VIII, da Lei nr. 7232.

ANTE O EXPOSTO, considerando que os bens penhorados não insuficientes ao pagamento da dívida, o ESTADO DE MINAS GERAIS requer sejam expedidos ofícios à RECEITA FEDERAL, para que forneça certidão da declaração de renda prestada pelo executado (a)(s) nos últimos cinco anos, à TELEMIG, para que forneça certidão informando a existência de direito de uso de linha telefônica e ações em seu (s) nome (s) e ao DETRAN, para que forneça extrato informando a existência de veículos registrados em nome do executado (a)(s), com a finalidade de se apurar a existência de bens passíveis de penhora, para os fins de direito.

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1999.

CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
PROCURADOR DO ESTADO

Praça da Liberdade s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

IGING

Anexo 361_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712263) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 442

Número do documento: 22040803202290000000936902384
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000000936902384
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:07

Num. 9373168014 - Pág. 16

Página 486 · score 100.0 · nativo

GERAIS. CAMPOS GERAIS, MG.30/06/99 OFÍCIO N° 630/99 ASSUNTO: Solicitação (faz) Ilustre Diretor, Pelo presente, SOLICITO de V. Sa. para que forneça extraio informando a existência de veículos registrados em nome de TRANSPORTADORA AÍARRECO LTDA , com a finalidade de se apurar a existência de bens passíveis de penhora , para instruir processo de COBRANÇA - 1.553/92- Em que Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move conira TRANSPORTADORA MARRECO LTDA . Na oportunidade ^resento a V. Sa protestos de elevada estima e distinta consideração. ALT AIR RESElt^m^É ALVARENGA JUIZDEDIF EJTO Ilmo. Sr.

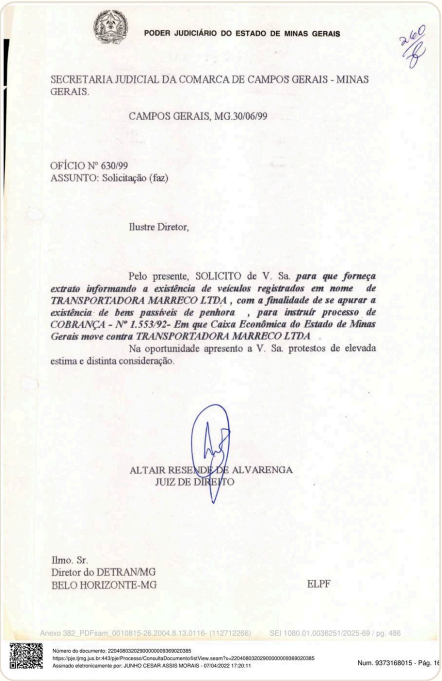

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

260

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS.

CAMPOS GERAIS, MG.30/06/99

OFÍCIO Nº 630/99
ASSUNTO: Solicitação (faz)

Ilustre Diretor,

Pelo presente, SOLICITO de V. Sa. ***para que forneça extrato informando a existência de veículos registrados em nome de TRANSPORTADORA MARRECO LTDA , com a finalidade de se apurar a existência de bens passíveis de penhora , para instruir processo de COBRANÇA - Nº 1.553/92- Em que Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra TRANSPORTADORA MARRECO LTDA***

Na oportunidade apresento a V. Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.
Diretor do DETRAN/MG
BELO HORIZONTE-MG

ELPF

Anexo 382_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712266) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 486

Número do documento: 22049803202900000093695020385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22049803202900000093695020385
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:11

Num. 9373168015 - Pág. 16

Página 508 · score 100.0 · nativo

> o ro '«j c_ cr Pelo presente, SOLICITO de V. Sa. para que forneça extraio informando a existência de vekulos regradas em nome de TRANSPORTADORA MARRECO LTDA , com a finalidade de se apurar a existência de bens passh>eis de penhora , para instruk processo de COBRANÇA - N* 1.553/92- Em que Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra TRANSPORTADORA MARRECO L TDA . 'O -r ro ro Na oportunidade ^resento a V. Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

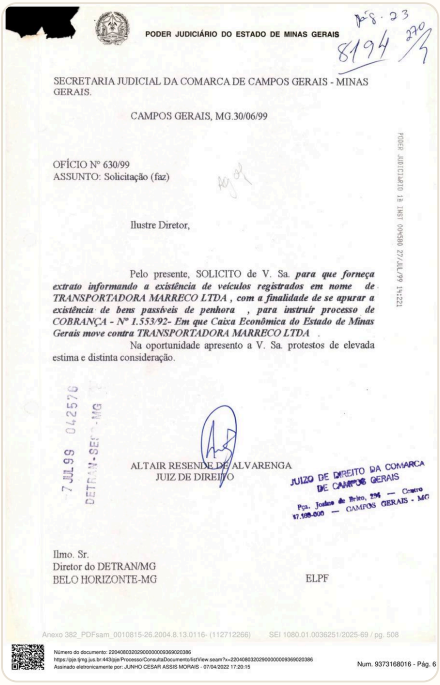

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS.

CAMPOS GERAIS, MG.30/06/99

OFÍCIO Nº 630/99
ASSUNTO: Solicitação (faz)

Ilustre Diretor,

Pelo presente, SOLICITO de V. Sa. ***para que forneça extrato informando a existência de veículos registrados em nome de TRANSPORTADORA MARRECO LTDA , com a finalidade de se apurar a existência de bens passíveis de penhora , para instruir processo de COBRANÇA - Nº 1.553/92- Em que Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra TRANSPORTADORA MARRECO LTDA***

Na oportunidade apresento a V. Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALTAIR RESENDE DE ALVARENGA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS
Pça. Joaboa de Brito, 194 — Centro
37.240-000 — CAMPOS GERAIS - MG

Ilmo. Sr.
Diretor do DETRAN/MG
BELO HORIZONTE-MG

ELPF

Anexo 382_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712266) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 508

Número do documento: 22040603202500000003693020396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040603202500000003693020396
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:15

Num. 9373168016 - Pág. 6

Página 554 · score 100.0 · nativo

m 30 cr •SI 0 Xr 3Q o Tendo em vista 0 fato de que os bens penhorados são insuficientes para a plena quitação do débito, é a presente para requerer a penhora e, ato contínuo, a avaliação do seguintes bens: VEÍCULO FORD/PAMPA GL CAMINHÃO/FORD/22000 REB/CARRETA CAMINHÃO/FORD/7000 CAMINHÃO/FORD/22000

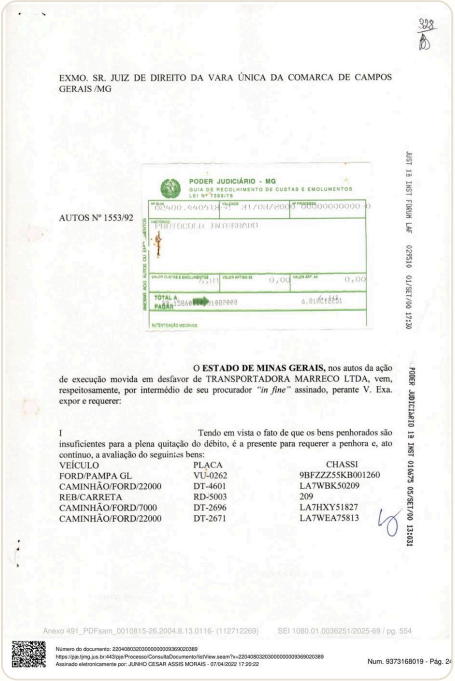

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS /MG

PODER JUDICIÁRIO - MG
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS
LEI Nº 7399/78

AUTOS Nº 1553/92

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** nos autos da ação de execução movida em desfavor de TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador *"in fine"* assinado, perante V. Exa. expor e requerer:

I Tendo em vista o fato de que os bens penhorados são insuficientes para a plena quitação do débito, é a presente para requerer a penhora e, ato contínuo, a avaliação do seguintes bens:

VEÍCULO	PLACA	CHASSI
FORD/PAMPA GL	VU-0262	9BFZZZ55KB001260
CAMINHÃO/FORD/22000	DT-4601	LA7WBK50209
REB/CARRETA	RD-5003	209
CAMINHÃO/FORD/7000	DT-2696	LA7HXY51827
CAMINHÃO/FORD/22000	DT-2671	LA7WEA75813

Anexo 491_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712269) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 554

Número do documento: 22040803020000000093696002089
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803020000000093696002089
Assinado eletronicamente por: JUNIO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:25:22
Num. 9373168019 - Pág. 24

Página 557 · score 100.0 · nativo

Num. 9373168019 - Pág. 27 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:22 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203000000009369020389 Número do documento: 22040803203000000009369020389 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG MANDADO DE PENHORA r PROCESSO N°: 1553/92 NATUREZA: Cobrança PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Transportadora Marreco Ltda OFICIAL: Lopes O Dr. Altair Resende de Alvarenga, MM. Juiz de Direito uu única da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, na

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

MANDADO DE PENHORA

PROCESSO N°: 1553/92
NATUREZA: Cobrança
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Transportadora Marreco Ltda
OFICIAL: Lopes

O Dr. Altair Resende de Alvarenga, MM. Juiz de Direito ua única da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, deste Juízo que, em cumprimento do presente mandado, proceda, com as cautelas legais, à PENHORA dos seguintes bens: Um veículo Ford/Pampa GL, placa VU-0262, chassi 9BFZZZ55KB001260; um caminhão/Ford/ 22000, placa DT-4601, chassi LA7WBK50209; UM REB/CARRETA, RD-5003, chassi 209; Um Caminhão/Ford/700, DT-2696, chassi LA7HXY51827; Um Caminhão/Ford, placa DT- 2671, chassi LA7WEA75813.

CUMPRA-SE NA FORMA E PENAS DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Campos Gerais, aos 11 de Setembro de 2000. Eu, Escrevente Judicial I, o subscrevo por ordem do Juiz.

Milton Ribeiro de Oliveira
Escrivão Judicial I

Anexo #91_PDFsam_0010815-28.2004.8.13.0116 (112712269) SEI 1080.01.0026251/2025-69 / pg. 557

Número do documento: 22040803203000000009369020389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203000000009369020389
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:22

Num. 9373168019 - Pág. 27

Página 604 · score 100.0 · nativo

6,^fÇ(aií65 O 03 m o AUITINTICAÇiO wscAnica cr» O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, empresa pública estadual, com sede na rua da Bahia, 1600, Belo Horizonte / MG, intimado da penhora de bens de propriedade da empresa ora executada, vem perante V. Exa., via procurador infra, mui respeitosamente, expor e requerer o que segue: Do teor da intimação depreende-se a designação de praças para alienação de bens que garantem, por hipoteca, créditos do BDMG. 0 instituto da hipoteca tem como característica principal a preferencia que gera em favor do credor hipotecário independeníemente de ter o mesmo proposto a execução.)

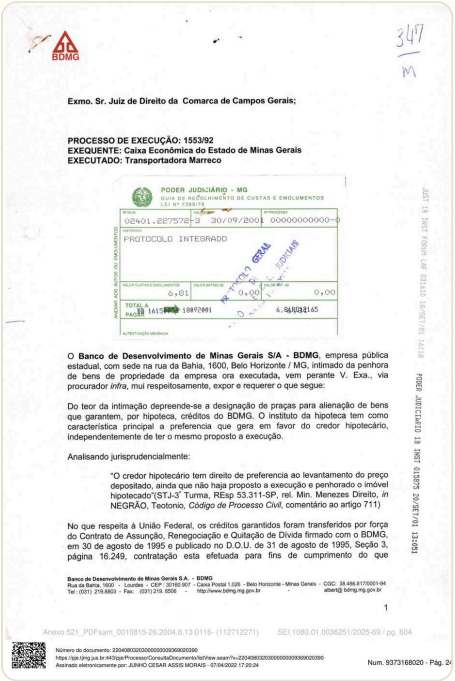

BDMG

347
M

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais;

PROCESSO DE EXECUÇÃO: 1553/92
EXEQUENTE: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
EXECUTADO: Transportadora Marreco

PODER JUDICIÁRIO - MG
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS
LEI Nº 7399/78

ATOS		INTRODUZIDO
02401.227572-3	30/09/2001	00000000000-0

HISTÓRICO
PROTOCOLO INTEGRADO

VALOR CUSTAS E EMOLUMENTOS	VALOR ARTIGO 29	VALOR ART. 40
6,01	0,00	0,00

TOTAL A PAGAR 6,01 — 1615 — 18092001 — 6,01 — 0 — 0 — 0

Página 605 · score 100.0 · nativo

Marreco e a empresa Capia, era afiançado perante o BDMG, em alguns contratos celebrados, pelo extinto Instituto do Açúcar e do Álcool - IAA com relação ao qual a União Federal, consoante a legislação acima referida, sub-rogou-se em direitos e obrigações. Uma vez que a União já assumiu as obrigações perante o credor, sub- rogou-se nas garantias ofertadas, nos termos da lei civil. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, diante disso, requer seja respeitada sua preferencia como credor garantido hipotecariamente, nos termos da lei vigente, em especial nos artigos 10 e 30 da lei de Execuções Fiscais, e 184 do Código Tributário Nacional, que retiram os bens absolutamente impenhoráveis da órbita executória do fisco. Como dito, os bens ora penhorados estão hipotecados ao BDMG, o que garante sua preferencia no caso de praceamenío. O artigo 711 do CPC, por sua vez, institui(grifo nosso): "Art. 711. Concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações] não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a

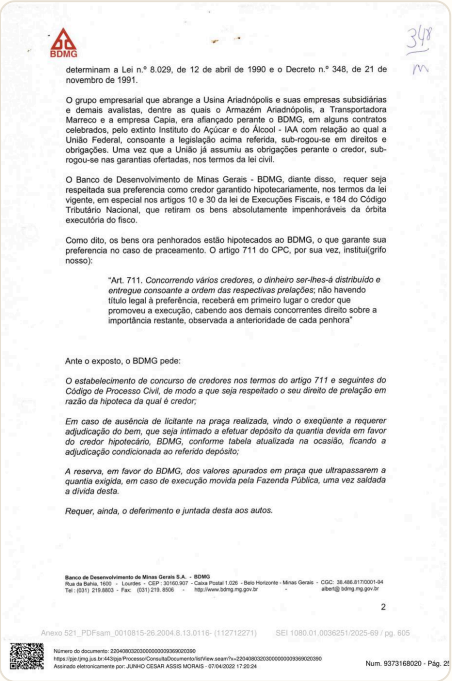

BDMG

348

determinam a Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e o Decreto n.º 348, de 21 de novembro de 1991.

O grupo empresarial que abrange a Usina Ariadnópolis e suas empresas subsidiárias e demais avalistas, dentre as quais o Armazém Ariadnópolis, a Transportadora Marreco e a empresa Capia, era afiançado perante o BDMG, em alguns contratos celebrados, pelo extinto Instituto do Açúcar e do Álcool - IAA com relação ao qual a União Federal, consoante a legislação acima referida, sub-rogou-se em direitos e obrigações. Uma vez que a União já assumiu as obrigações perante o credor, sub-rogou-se nas garantias ofertadas, nos termos da lei civil.

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, diante disso, requer seja respeitada sua preferencia como credor garantido hipotecariamente, nos termos da lei vigente, em especial nos artigos 10 e 30 da lei de Execuções Fiscais, e 184 do Código Tributário Nacional, que retiram os bens absolutamente impenhoráveis da órbita executória do fisco.

Como dito, os bens ora penhorados estão hipotecados ao BDMG, o que garante sua preferencia no caso de praceamento. O artigo 711 do CPC, por sua vez, institui(grifo nosso):

> "Art. 711. *Concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações;* não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora"

Ante o exposto, o BDMG pede:

O estabelecimento de concurso de credores nos termos do artigo 711 e seguintes do Código de Processo Civil, de modo a que seja respeitado o seu direito de prelação em razão da hipoteca da qual é credor;

Em caso de ausência de licitante na praça realizada, vindo o exeqüente a requerer adjudicação do bem, que seja intimado a efetuar depósito da quantia devida em favor do credor hipotecário, BDMG, conforme tabela atualizada na ocasião, ficando a adjudicação condicionada ao referido depósito;

A reserva, em favor do BDMG, dos valores apurados em praça que ultrapassarem a quantia exigida, em caso de execução movida pela Fazenda Pública, uma vez saldada a dívida desta.

Requer, ainda, o deferimento e juntada desta aos autos.

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP: 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CGC: 28.486.617/0001-94
Tel: (031) 219.8803 - Fax: (031) 219. 8506 - http://www.bdmg.mg.gov.br - albert@ bdmg.mg.gov.br

2

Anexo.521_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712271) SEI.1080.01.0036251/2025-69 / pg. 605

Número do documento: 22040803203000000093696020590
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803203000000093696020590
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:24
Num. 9373168020 - Pág. 25

Página 607 · score 100.0 · nativo

JUNIOR (OAB/MG-70.798), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas judiciais cabíveis e especialmente para defender os direitos e interesses do outorgante na AÇAO ORDINÁRIA DE COBRANÇA movida por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE * MINAS GERAIS contra TRANSPORTADORA MARRECO LTDA, processo n° 1553/92, em trâmite na Comarca de Campos Gerais/MG, podendo, receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos e pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive, substabelecer. Belo Horizonte, 23 de agosto de 2001 SENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG BANCO DE /

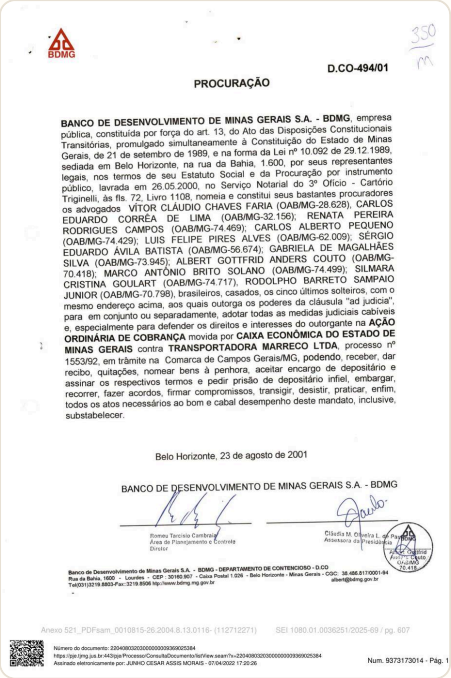

BDMG

350
m

D.CO-494/01

PROCURAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública, constituída por força do art. 13, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado simultaneamente à Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, e na forma da Lei nº 10.092 de 29.12.1989, sediada em Belo Horizonte, na rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social e da Procuração por instrumento público, lavrada em 26.05.2000, no Serviço Notarial do 3º Ofício - Cartório Trigineli, às fls. 72, Livro 1108, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados VITOR CLÁUDIO CHAVES FARIA (OAB/MG-28.628), CARLOS EDUARDO CORRÊA DE LIMA (OAB/MG-32.156); RENATA PEREIRA RODRIGUES CAMPOS (OAB/MG-74.469); CARLOS ALBERTO PEQUENO (OAB/MG-74.429); LUIS FELIPE PIRES ALVES (OAB/MG-62.009); SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA (OAB/MG-56.674); GABRIELA DE MAGALHÃES SILVA (OAB/MG-73.945); ALBERT GOTTFRID ANDERS COUTO (OAB/MG-70.418); MARCO ANTÔNIO BRITO SOLANO (OAB/MG-74.499); SILMARA CRISTINA GOULART (OAB/MG-74.717); RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JUNIOR (OAB/MG-70.798), brasileiros, casados, os cinco últimos solteiros, com o mesmo endereço acima, aos quais outorga os poderes da cláusula "ad judicia", para em conjunto ou separadamente, adotar todas as medidas judiciais cabíveis e, especialmente para defender os direitos e interesses do outorgante na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** movida por **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** contra **TRANSPORTADORA MARRECO LTDA**, processo nº 1553/92, em trâmite na Comarca de Campos Gerais/MG, podendo, receber, dar recibo, quitações, nomear bens à penhora, aceitar encargo de depositário e assinar os respectivos termos e pedir prisão de depositário infiel, embargar, recorrer, fazer acordos, firmar compromissos, transigir, desistir, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive, substabelecer.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2001

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Romeu Tercisio Cambraia
Área de Planejamento e Controle
Diretor

Cláudia M. Oliveira L. de Andrade
Assessora da Presidência

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO - D.CO
Rua da Bahia, 1600 - Lourdes - CEP : 30160.907 - Caixa Postal 1.026 - Belo Horizonte - Minas Gerais - CGC: 36.486.6170001-84
Tel(031)3219.8803-Fax:3219.8506 http://www.bdmg.mg.gov.br albert@bdmg.gov.br

Anexo 521_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712271) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 607

Número do documento: 22040800203000000000393600025084
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040800203000000000393600025084
Assinado eletronicamente por: JUNIHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:26
Num. 9373173014 - Pág. 1

Página 1025 · score 100.0 · nativo

PORTADORA MARRECO LTDA querer a citação do rêu para que page, em 24 horas, a CR$ 2.631.777,07 (dois milhões. -nos au vem, respeitosamente, perante V. Exa. re- quantia de seiscentos e trinta e um mil setecentos e setenta e sete cruzeiros reais e sete centavos)acres cido de juros e correção monetária, sob pena de lhe serem penhora dos tantos bens quanto necessários a garantia da quitação do debi e to. Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte,06 de junho de 1994. (P/P) ANA MARIA DA ROCHA COELHO E QUINTAO SOARES

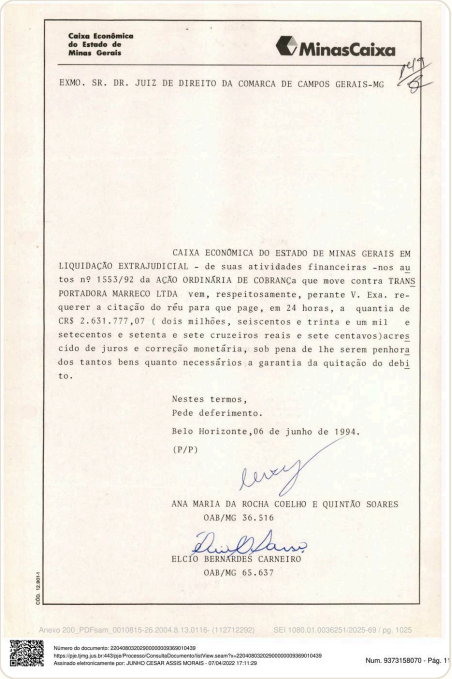

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS-MG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras -nos autos nº 1553/92 da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇa que move contra TRANSPORTADORA MARRECO LTDA vem, respeitosamente, perante V. Exa. requerer a citação do rêu para que page, em 24 horas, a quantia de CR$ 2.631.777,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros reais e sete centavos)acres cido de juros e correção monetária, sob pena de lhe serem penhora dos tantos bens quanto necessários a garantia da quitação do debito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte,06 de junho de 1994.

(P/P)

ANA MARIA DA ROCHA COELHO E QUINTÃO SOARES
OAB/MG 36.516

ELCIO BERNARDES CARNEIRO
OAB/MG 65.637

CEDL 12.3810-1

Anexo 200_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0115- (112712292) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1025

Número do documento: 22040800200900000003093600110439
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040800200900000003093600110439
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:29

Num. 9373158070 - Pág. 11

Página 1029 · score 100.0 · nativo

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369010439 Número do documento: 22040803202900000009369010439 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1.« INSTÂNCIA Comarca: CAMPOS GEríAlS=MG^ Secretaria do Juízo da Insta MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA ncia. PROCESSO H? NATUREZA: PARTES: 1.553/92 Ação Opdinária dè Cotrança. Caixa Economica do ^stado de MG. Transportadora Ir^Iarreco Ltda.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1.ª INSTÂNCIA

151

Comarca: CAMPOS GERAIS=MG.
Secretaria do Juízo da 1ª Instancia.

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 1.553/92
NATUREZA: Ação Ordinária de Cobrança.
PARTES: Caixa Econômica do Estado de MG.
Transportadora Marreco Ltda.

ADVOGADO(A):
OFICIAL: Judicial

O Dr. José Humberto de Souza Carvalho- JMM.
Juiz(a) de Direito da 1ª Instania. Vara cível desta Comarca de Campos Gerais-MG. , no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial Judicial deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na fazenda aridnopolis- municipio de Campo do Meio-

para, no prazo de **VINTE E QUATRO** horas, pagar(em), em juízo a quantia de vinte e oito milhões ,quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oito cruzeiros reis e noventa e ~~sessenta~~ sete~~ajm~~ 28.462,90 mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à **PENHORA** em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, **INTIME**, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de deis (10) , apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Campos Gerais- Minas Gerais aos 10 de junho de 1994 . Eu, . Escrivã(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

JOSÉ NIVALDO CAMPOS
ESCRIVÃO

Juiz de Direito

Dr. José Humberto de Souza Carvalho

3ª Vara Cível
1338
13.06.94

Anexo 200_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712292) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1029 Mod. 504

Número do documento: 22040803202900000009369010439
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369010439
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:29
Num. 9373158070 - Pág. 15

Página 1031 · score 100.0 · nativo

CC OroOfA. I'c /I /IO ^'Srfí t>0 à£.. e EXECUTADO h WHA HAJÊlUjE^G n. Má . © sendo ai com as formalidades legais, procede ò PENHORA dos seguintes bens, pertencentes cutado i^cí AAA oo exe* U.U. ^.È..J^.Lr.r.. a saber;_^UM.ft. S/GAeílA., , COl^ Aizou ^

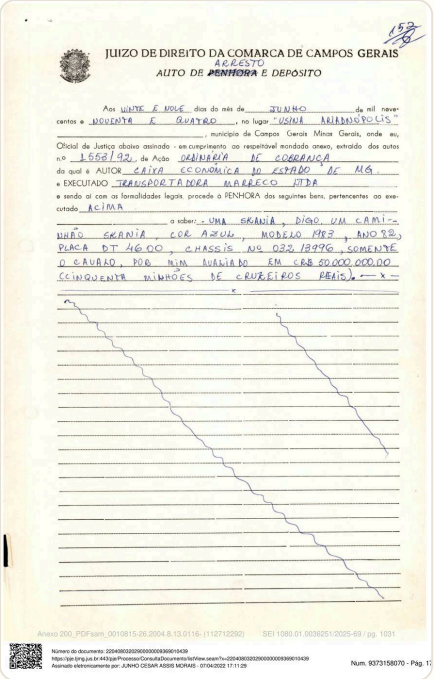

153

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS

AUTO DE ~~PENHORA~~ ARRESTO E DEPÓSITO

Aos VINTE E NOVE dias do mês de JUNHO de mil novecentos e NOVENTA E QUATRO, no lugar "VIGIA REFRIGEROLIS", município de Campos Gerais Minas Gerais, onde eu, Oficial de Justiça abaixo assinado - em cumprimento ao respeitável mandado anexo, extraído dos autos n.º 1658/92, de Ação ORDINARIA DE COBRANÇA da qual é AUTOR CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MG. e EXECUTADO TRANSPORTADORA MARRECO LTDA e sendo ai com as formalidades legais, procedo à PENHORA dos seguintes bens, pertencentes ao executado ACIMA a saber: - UMA GRANIA, DIGO UM CAMINHÃO GRANIA, COR AZUL, MODELO 1983, ANO 82, PLACA DT 4600, CHASSIS NÚ 032 18996, SOMENTE O CAVALO, POR MIM AVALIADO EM CR$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REIS). — x —

Anexo 200_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712292) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1031

Número do documento: 22040300202900000083696010439
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=22040300202900000083696010439
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:29

Num. 9373158070 - Pág. 1

Página 1032 · score 100.0 · nativo

/1D6'M(fò . fiel depositário sob penas da lei. Para constar, lavrei o presente auto que depois de lido e estando conforme vai devidamente assinado, do que dou fé. U t ^ coe.á0.y<3 Eu oficial de justiça. Certifico que, feita a penhora, intimei o execu ^o e I N S/M h para querendo no prazo legal, apresentar os embargos que tiveram. Campos Gerais de -de /9„9A

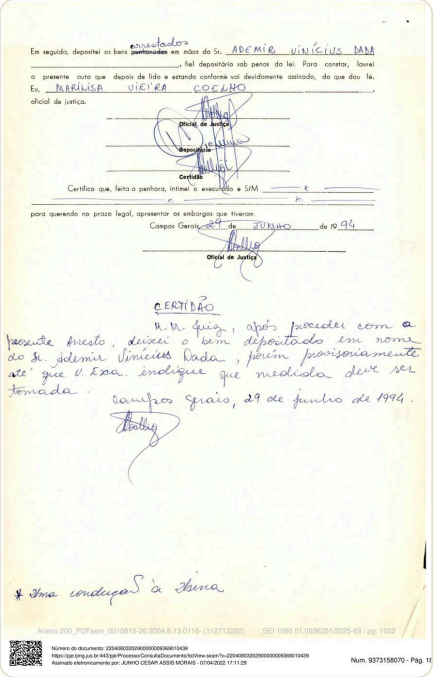

Em seguida, depositei os bens arrestados em mãos do Sr. ADEMIR VINÍCIUS MM ..... fiel depositário sob penas da lei. Para constar, lavrei o presente auto que depois de lido e estando conforme vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, MARILISA VIEIRA COELHO, oficial de justiça.

Oficial de Justiça

Depositário

Certidão

Certifico que, feita a penhora, intimei o executado e S/M ..... para querendo no prazo legal, apresentar os embargos que tiveram.

Campos Gerais, 29 de JUNHO de 1994

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

M. M. Juiz, após proceder com a presente arresto, deixei o bem depositado em nome do Sr. Ademir Vinícius Rada, porém provisoriamente até que V. Exa. indique que medida deve ser tomada.

Campos Gerais, 29 de junho de 1994.

* Uma condução à Irina

Anexo 200_PDFsem_0010515-26.2004.8.13.0116- (112712292) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1032

Número do documento: 220409032020900000089369010439
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220409032020900000089369010439
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ADEIS MORAES - 07/04/2022 17:11:29
Num. 9373158070 - Pág. 1

Página 1034 · score 100.0 · nativo

pectivamante 21.104.107/0001-43 e 18.904.821/0001-10, por este instrumento* particulàr de procuração, constitui e nomeia seu procurador • bastante, na COMARCA DE CAMPOS GERAIS ou onde com esta se apr£ sentar, o Sr. ADEMIR VINÍCIUS DADA, Divorciado, gerente admini3_ trativo, portador da carteira de identidade de nS M-1.218.191, n® C.P.F,175.427.826-49, com poderes gerais e esoecialmente* para, am todos proce-^aos de execução nas ãreas das Oustiças C£ mum e trabalhista, nomear RENS Á PENHORA; podendo, para tal * fim, dito procurador, indicar ou nomear bens à penhora em to-* dos os processos de execução em pue figurem as emnresas acima* nomeadas,assinando os respectivos autos ou termos da penhora e ser intimado da mesma e praticar todos os demais atos necessá rios para o bom e fiel desempenho do mandato, ficando entendi do oue a INriRAÇ?Í0 DAS PENHORAS deverá ser feita diretamsnte * ao mesmo procurador.

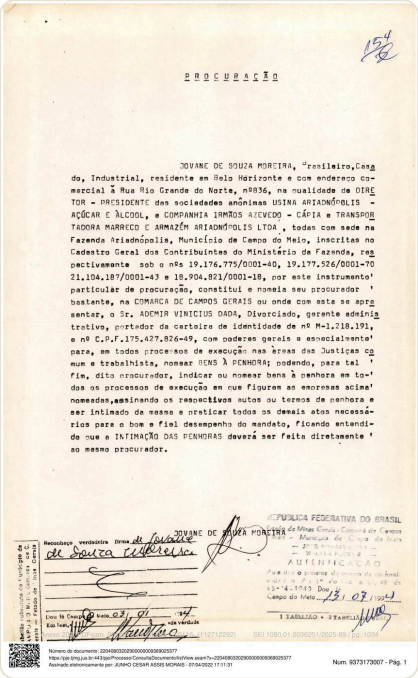

P R O C U R A Ç Ã O

JOVANE DE SOUZA MOREIRA, Brasileiro,Casado, Industrial, residente em Belo Horizonte e com endereço comercial à Rua Rio Grande do Norte, nº836, na qualidade de DIRETOR - PRESIDENTE das sociedades anônimas USINA ARIADNÓPOLIS - AÇÚCAR E ÁLCOOL, e COMPANHIA IRMÃOS AZEVEDO - CÁPIA e TRANSPORTADORA MARRECO E ARMAZÉM ARIADNÓPOLIS LTDA , todas com sede na Fazenda Ariadnópolis, Município de Campo do Meio, inscritas no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente sob o nºs 19.176.775/0001-40, 19.177.526/0001-70 21.104.107/0001-43 e 18.904.821/0001-10, por este instrumento particular de procuração, constitui e nomeia seu procurador bastante, na COMARCA DE CAMPOS GERAIS ou onde com esta se apresentar, o Sr. ADEMIR VINICIUS DADA, Divorciado, gerente administrativo, portador da carteira de identidade de nº M-1.218.191, e nº C.P.F.175.427.826-49, com poderes gerais e esoecialmente para, em todos processos de execução nas áreas das Justiças comum e trabalhista, nomear RENS À PENHORA; podendo, para tal fim, dito procurador, indicar ou nomear bens à penhora em todos os processos de execução em que figurem as emnresas acima nomeadas,assinando os respectivos autos ou termos de penhora e ser intimado da mesma e praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho do mandato, ficando entendido que a INTIMAÇÃO DAS PENHORAS deverá ser feita diretamente ao mesmo procurador.

JOVANE DE SOUZA MOREIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Reconhecer verdadeira firma de Jovane de Souza Moreira

Livro 16 Campo do Meio 03/01/1974

Em fé, da verdade

AUTENTICAÇÃO

Campo do Meio 15/07/1974

1 TABELIÃO • 2 TAMELIÃO

Número de documento: 22048063202600000003606925377
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22048063202600000003606925377
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:31

SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1034

Num. 9273173007 - Pág. 1

Página 1092 · score 100.0 · nativo

> xado umá^ blicado no "Minas Ge- no sBguão do ForuB. rais" e, a P- 3b22A6-XX tendo uaa parte feehida cm porta* de nadeira e uaa parte cm vidro blindex 'fuaí'. ea perfeito estado conservttão ne ato d» penhora. iv»l i*da en ea mogno resmado. de uso e Rtt . . . da lodo* 0* «nussesifca. sj*)a*i-*a o prsssnta «dlM «j* sora Meado

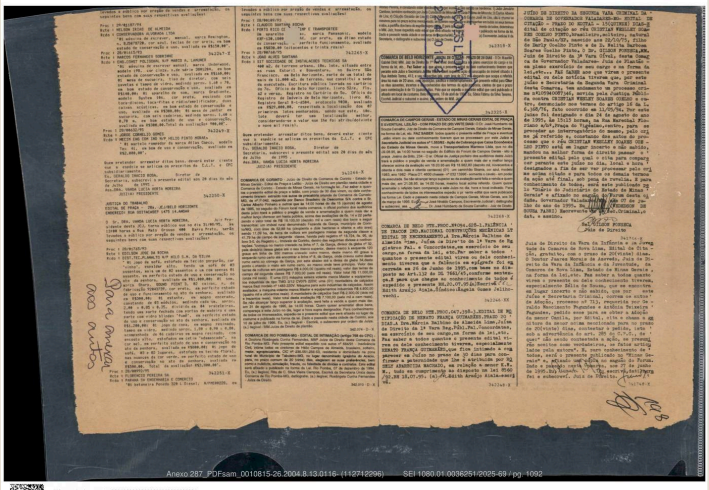

Anexo 287_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116 - (112712296) SEI 1060.01.0036251/2025-69 / pg. 1092

Número do documento: 22040803202900000009369025381
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listVew.seam?n=22040803202900000009369025381
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAES - 07/04/2022 17:11:40

Num. 9373173011 - Pág. 7

Página 1100 · score 100.0 · nativo

S.A. e De outro lado, está provado nos autos que efetivamente o bem pertence a Embargante, por força de alienação fiduciária. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, reconhecendo-se, em consequência, a procedência do pedido constante da inicial ,liberando-se o bem que foi penhorado em favor da Minas Caixa nos autos e insubstietente a penhora levada a efeito. Em decorrência da transação, deixo de condenar a Minas Caixa - Embargada - nos ônus da sucumbência sendo que as custas processuais ficam a cargo da Minas Caixa, que é isenta do pagamento. P.R.I. \ Campos Gerais, 09 de Julho de 1996) t

DECIDO.

Dispõe o artigo 26 do C.P.C.que: "Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido,as despêsas e os honorários serão pagos pela parte que desistir ou reconhecer".

Pois bem: no caso a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em liquidação extrajudicial, concordou com o pedido inicial, reconhecendo, via de conseqüência, a procedência da ação.De outro lado, a Autora Mercantil do Brasil,financeira S.A. Crédito, Financimento e Investimentos, concordou em que não se condenasse a Minas Caixa nos ônus da sucumbência, o que equipara-se a transação.

De outro lado, está provado nos autos que efetivamente o bem pertence à Embargante, por força de alienação fiduciária.

ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, reconhecendo-se, em conseqüência, a procedência do pedido constante da inicial ,liberando-se o bem que foi penhorado em favor da Minas Caixa nos autos e insubstietente a penhora levada a efeito. Em decorrência da transação, deixo de condenar a Minas Caixa - Embargada - nos ônus da sucumbência sendo que as custas processuais ficam a cargo da Minas Caixa, que é isenta do pagamento.

P.R.I.

Campos Gerais, 09 de Julho de 1996

ANTONIO BELASQUE FILHO
JUIZ DE DIREITO

Anexo 287_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116-(112712296) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1100

Número do documento: 22040803202900000093093025382
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewDocs.seam?x=22040803202900000093093025382
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

Num. 93731730 12 - Pág. 1

Página 1102 · score 100.0 · nativo

m Caixa Econômica do Estado de Minas Geraiss em liquidação extrajudicial - de suas atividades financeiras - nos autosp n.° 1.553/92 da Execução que move a Transportadora Marrecos Ltda. e outros, em curso ante este r. Juízo, vem perante V. Ex.a expors e requerer: 1. Que, por força de setença transitada em julgado, foi desconstituída a^ penhora; 2. Que, desse modo, não está seguro o juízo da execução; 3. Desse modo, se impõe seja feita a penhora de outros bens para que| possa a Suplicante alcançar a satisfação de seu crédito. 5 3e CA O CR

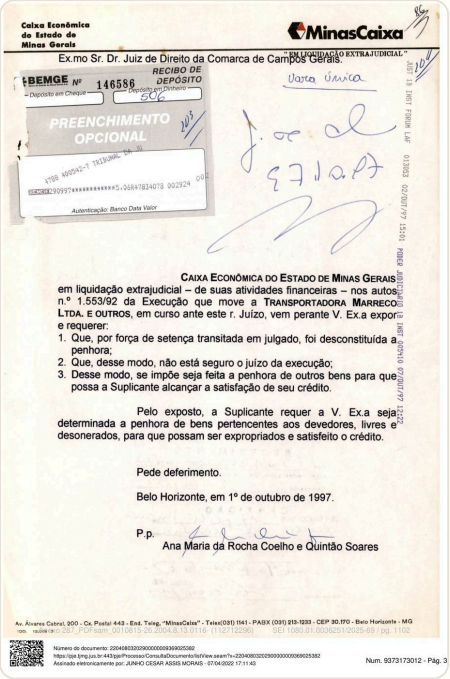

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

"EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais:

BEMGE Nº 146586 RECIBO DE DEPÓSITO

+ Depósito em Cheque — Depósito em Dinheiro 506

PREENCHIMENTO OPCIONAL

Autenticação: Banco Data Valor

Vara Única

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial – de suas atividades financeiras – nos autos n.º 1.553/92 da Execução que move a TRANSPORTADORA MARRECO LTDA. E OUTROS, em curso ante este r. Juízo, vem perante V. Ex.a expor e requerer:

1. Que, por força de setença transitada em julgado, foi desconstituída a penhora;
2. Que, desse modo, não está seguro o juízo da execução;
3. Desse modo, se impõe seja feita a penhora de outros bens para que possa a Suplicante alcançar a satisfação de seu crédito.

Pelo exposto, a Suplicante requer a V. Ex.a seja determinada a penhora de bens pertencentes aos devedores, livres e desonerados, para que possam ser expropriados e satisfeito o crédito.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, em 1º de outubro de 1997.

P.p.
Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex(031) 1141 - PABX (031) 213-1233 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Número do documento: 22040803302900000093690205382
https://pje.trf5.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803020290030000006805382
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

Num. 9373173012 - Pág. 3

Página 1106 · score 100.0 · nativo

Num. 9373173012 - Pág. 7 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382 Número do documento: 22040803202900000009369025382 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG MANDADO DE PÈNHORA PROCESSO N^: 1553/92 NATUREZA: AÇÃO ORDINÂRIADE COBRANÇA. PARTES: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X TRANSPORTADORA MARRECO LTDA. ADVOGADO: OFICIAL: DAVI LOPES. O Dr. Antonio Belasque Filho, MM. Juiz de Direito da única da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, na forma da

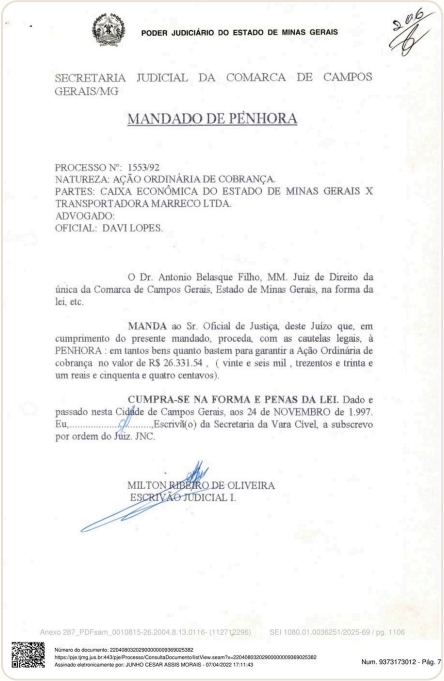

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

MANDADO DE PÈNHORA

PROCESSO Nº: 1553/92
NATUREZA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
PARTES: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS X TRANSPORTADORA MARRECO LTDA.
ADVOGADO:
OFICIAL: DAVI LOPES.

O Dr. Antonio Belasque Filho, MM. Juiz de Direito da única da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, deste Juízo que, em cumprimento do presente mandado, proceda, com as cautelas legais, à PENHORA : em tantos bens quanto bastem para garantir a Ação Ordinária de cobrança no valor de R$ 26.331.54 , (vinte e seis mil , trezentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

CUMPRA-SE NA FORMA E PENAS DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Campos Gerais, aos 24 de NOVEMBRO de 1.997. Eu,.....,Escrivã(o) da Secretaria da Vara Civel, a subscrevo por ordem do Juiz. JNC.

MILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL I.

Anexo 287_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712296) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1106

Número do documento: 22040803202900000009369025382
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

Num. 9373173012 - Pág. 7

Página 1107 · score 100.0 · nativo

Num. 9373173012 - Pág. 8 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382 Número do documento: 22040803202900000009369025382 - juízo de direito da comarca de campos gera ' AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO novembro d© mil nove- Transportadora Marreco dias do més de, Aos (P3) noventa e sete , no lugar município de Campos

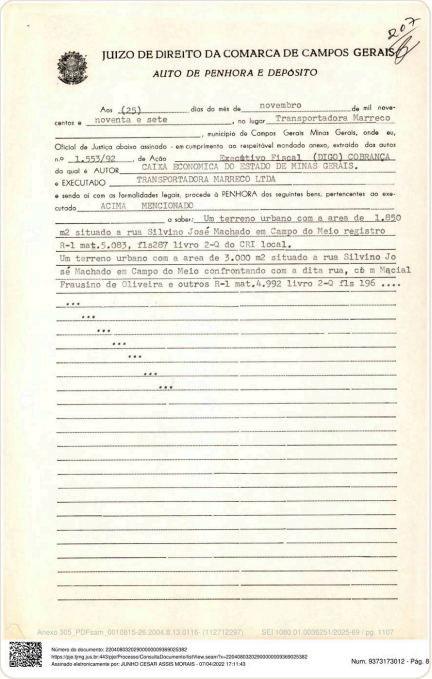

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Aos (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete, no lugar Transportadora Marreco, município de Campos Gerais Minas Gerais, onde eu, Oficial de Justiça abaixo assinado - em cumprimento ao respeitável mandado anexo, extraído dos autos n.º 1.553/92, de Acão Executivo Fiscal (DIGO) COBRANCA da qual é AUTOR CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. e EXECUTADO TRANSPORTADORA MARRECO LTDA e sendo aí com as formalidades legais, procedo à PENHORA dos seguintes bens, pertencentes ao executado ACIMA MENCIONADO a saber:- Um terreno urbano com a area de 1.850 m2 situado a rua Silvino José Machado em Campo do Meio registro R-1 mat.5.083, fls287 livro 2-Q do CRI local.

Um terreno urbano com a area de 3.000 m2 situado a rua Silvino José Machado em Campo do Meio confrontando com a dita rua, cá m Macial Frausino de Oliveira e outros R-1 mat.4.992 livro 2-Q fls 196 ....

...

...

...

...

...

...

...

Anexo 305_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712297) SEI 1060.01.0036251/2025-69 / pg. 1107

Número do documento: 22040803202900000009369025382
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

Num. 9373173012 - Pág. 8

Página 1108 · score 100.0 · nativo

Num. 9373173012 - Pág. 9 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382 Número do documento: 22040803202900000009369025382 Em seguida, depositei os bens penhorados em mãos do Sr. Ademir Vinicius Dada do lei. Para constar, lavrei rme vai devidamente assinado, do que dou fé. . fiel depositário sob penas auto que depois de lido e estando confo Davi Lopes o presente

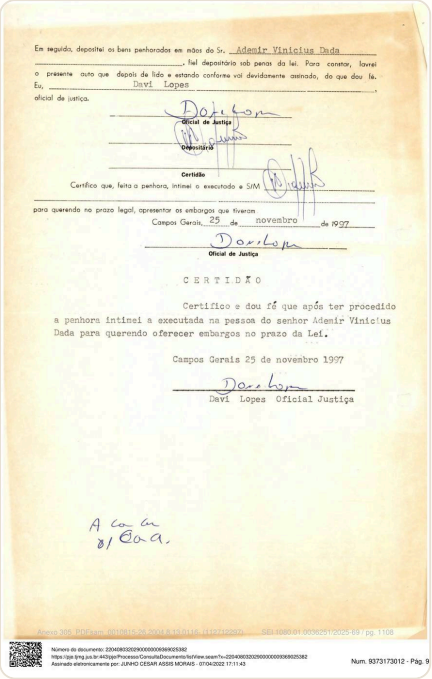

Em seguida, depositei os bens penhorados em mãos do Sr. Ademir Vinicius Dada, fiel depositário sob penas da lei. Para constar, lavrei o presente auto que depois de lido e estando conforme vai devidamente assinado, do que dou fé. Eu, Davi Lopes, oficial de justiça.

Oficial de Justiça

Depositário

Certidão

Certifico que, feita a penhora, intimei o executado e S/M para querendo no prazo legal, apresentar os embargos que fizeram

Campos Gerais, 25 de novembro de 1997

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que após ter procedido a penhora intimei a executada na pessoa do senhor Ademir Vinicius Dada para querendo oferecer embargos no prazo da Lei.

Campos Gerais 25 de novembro 1997

Davi Lopes Oficial Justiça

A Co-Ex
p/ Eva.

Processo 305. Relatorio: 01/01/1.0 - 31/12/16 - 11/12/12/2007 SEI 1060.01.0036251/2025-69 / pg. 1108

Número do documento: 22040803202900000009369025382
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

Num. 9373173012 - Pág. 9

Página 1109 · score 100.0 · nativo

Número do documento: 22040803202900000009369025382 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG JUSTIÇA DE IMNSTANCIA PROCESSO 1553/92- AÇAO DE COBRANÇA Campos Gerais, MG. 27 DE NOVEMBRO DE 1997 Senhora advogada, INTIMO V. Sa. , da penhora de fls. 207 , copia anexa, dos autos supra mencionado, requerido por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra TRANSPORTADORA MARRECO LTDA. José Nivaldo Campos Escrevente Judicial I. Exma. Sra. Dra. Ana Maria da Rocha CoeDio e Quintao Soares Av. Alvares Cabral- 200. Cx. postal 443. cp. 30.170.000 Belo Horizonte- MG.

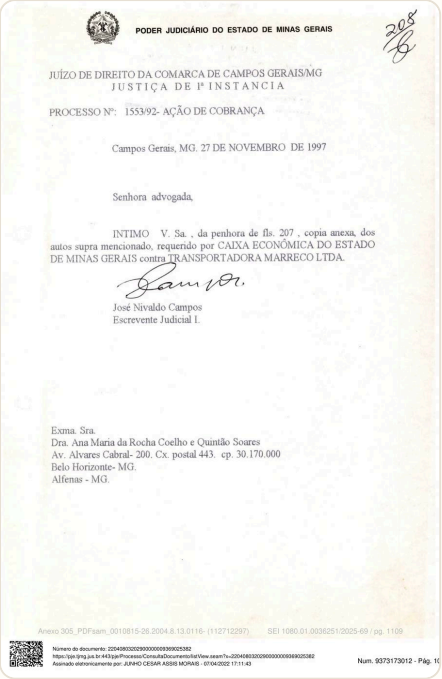

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

207

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG
JUSTIÇA DE Iª INSTANCIA

PROCESSO Nº: 1553/92- AÇÃO DE COBRANÇA

Campos Gerais, MG. 27 DE NOVEMBRO DE 1997

Senhora advogada,

INTIMO V. Sa. , da penhora de fls. 207 , copia anexa, dos autos supra mencionado, requerido por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra TRANSPORTADORA MARRECO LTDA.

José Nivaldo Campos
Escrevente Judicial I.

Exma. Sra.
Dra. Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares
Av. Alvares Cabral- 200. Cx. postal 443. cp. 30.170.000
Belo Horizonte- MG.
Alfenas - MG.

Anexo 305_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712297) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1109

Número do documento: 22040803202900000009369025382
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

Num. 93731730 12 - Pág. 10

Página 1111 · score 100.0 · nativo

Num. 9373173012 - Pág. 12 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382 Número do documento: 22040803202900000009369025382 proc. 1553/92- Caixa. int. da penhora. > Processo N° ECT - Brasil Aviso de Recebimento -AR- P AGENCIA DE POSTAGEM N“ DO OBJETO

proc. 1553/92- Caixa. int. da penhora.

ECT - Brasil	Aviso de Recebimento -AR-	Processo Nº
AGÊNCIA DE POSTAGEM: CAMPOS GERAIS/MG	Nº DO OBJETO: RA441370HB	DATA DA POSTAGEM: 02/02/97

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO
Drs. Ana Maria da Rocha Coelho e Quinta

ENDEREÇO
Av. Alvares Cabral 200- Cx. postal 443-

CEP/ CODE POSTAL	CIDADE E UF
30.170.000	Belo Horizonte- MG.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE
JOSÉ NIVALDO CAMPOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
PRAÇA JOSINO DE BRITO, 234 - FORUM DA COMARCA

CEP / CODE POSTAL	CIDADE	-UF-	
37.160.000	CAMPOS GERAIS /MG	MG	BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONARIO
Sandra Lucia	

Número do documento: 22040803202900000009369025382
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025382
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:43

Página 1129 · score 100.0 · nativo

O- oJ ■o Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em liquidação extrajudicial, nos autos n.“ 1.553/92 da Ação Ordinária de Cobrança, em fase de execução, na qual contende com Transportadora Marreco Ltda., vem perante V. Ex.a manifestar concordância com a avaliação de fls., bem ainda requerer seja deferido 0 reforço de penhora, vez que, conforme comprova a planilha de débito em anexo, 0 bem penhorado é insuficiente para garantia do juízo. Temos em que Pede deferimento. I c~i De Belo Horizonte para Campos Gerais, 20 de abril de 1998. 03

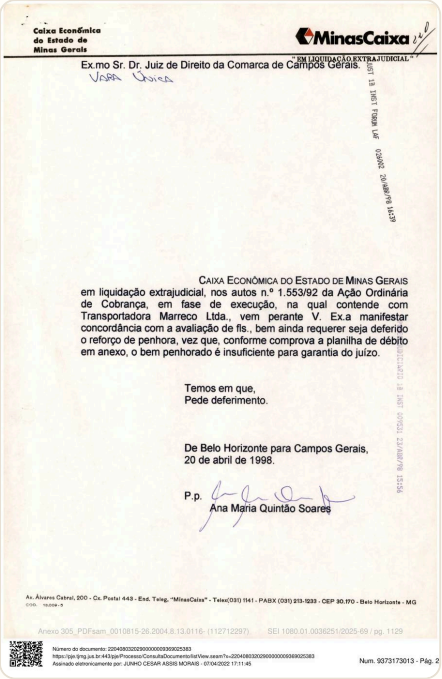

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

"EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, nos autos n.º 1.553/92 da Ação Ordinária de Cobrança, em fase de execução, na qual contende com Transportadora Marreco Ltda., vem perante V. Ex.a manifestar concordância com a avaliação de fls., bem ainda requerer seja deferido o reforço de penhora, vez que, conforme comprova a planilha de débito em anexo, o bem penhorado é insuficiente para garantia do juízo.

Temos em que,
Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Campos Gerais,
20 de abril de 1998.

P.p.
Ana Maria Quintão Soares

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Telegr. "MinasCaixa" - Telex(031) 1141 - PABX (031) 213-1233 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Anexo 305_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712297) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1129

Número do documento: 22045803026290000000093690253383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22045803026290000000093690253383
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:45

Num. 9373173013 - Pág. 2

Página 1138 · score 100.0 · nativo

Num. 9373173013 - Pág. 11 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:45 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025383 Número do documento: 22040803202900000009369025383 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA PROCESSO N°: 1553/92 NATUREZA: Ação Ordinária de Cobrança PARTES; Caixa Econômica do Estado de M. Gerais x Transportadora Marreco Ltda ADVOGADO; dra, Ana Maria Quintão Soares. OFICIAL; Davi Lopes. O Dr. Altair Resende de Alvarenga, MM. Juiz de Direito da única da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, na forma

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

PROCESSO Nº: 1553/92
NATUREZA: Ação Ordinária de Cobrança
PARTES: Caixa Econômica do Estado de M. Gerais x Transportadora Marreco Ltda.
ADVOGADO: dra. Ana Maria Quintão Soares.
OFICIAL: Davi Lopes.

O Dr. Altair Resende de Alvarenga, MM. Juiz de Direito da única da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, deste Juizo que, em cumprimento do presente mandado, proceda, com as cautelas legais, à O REFORÇO DE PENHORA em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme planilha anexa.

CUMPRA-SE NA FORMA E PENAS DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Campos Gerais, aos 13 de maio de 1.998. Eu,.....Escrivã(o) da Secretaria da Vara Cível, a subscrevo por ordem do Juiz.

Milton Ribeiro de Oliveira
Escrivão Judicial I.

Cod.10.66.379-1
Arquivo 333_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116 - (112712296) SEI 1060.01.0036251/2025-69 / pg. 1138

Número do documento: 22040803202900000009369025383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025383
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:45

Num. 9373173013 - Pág. 11

Página 1139 · score 100.0 · nativo

Num. 9373173013 - Pág. 12 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:45 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025383 Número do documento: 22040803202900000009369025383 AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO 17 dezessete dias de junho Aos de 1.996_j Nesta Comarca, Eu, OfícíaJ de Justiça Avaliador I, que este subscreve, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca Execução extraído dos autos N. 1*533 / 92 , da Ação de ,

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 17 dezessete dias de junho **de 1.99**_, **Nesta Comarca, Eu, Oficial de Justiça Avaliador I, que este subscreve, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca extraído dos autos N.** 1.533 / 92 , **da Ação de** Execução , **em que figuram como autor(es)** Caixa Econonica Estadual **X** Transportadora Marreco Ltda , **me dirigi ao lugar denominado** Usina Ariadnópolis A. e Alcool , **e sendo aí, com as formalidades legais, procedi a Penhora do(s) bem(s) a saber:** Um terreno urbano com a area de 1.850 m2 situado em Campo do Meio a rua Silvino José Machado em bairro afastado do centro R-1 mat.5.083 fls livro 2-Q ....

.....

Em seguida depositei o(s) bem(s) Penhorado(s) em mãos de Roze Meire Gonsalves , **que se obrigou as penas de fiel depositário, sob as penas da Lei, que dele(s) prometeu não abrir mão sem ordem expressa deste Juízo. E, para constar lavrei o presente auto, que lido e estando conforme, vai por mim assinado, do que dou fé. Eu, Oficial de Justiça Avaliador I.**

OFICIAL DE JUSTIÇA: Davi Lopes

DEPOSITÁRIO: RMGonçalves

CIENTE (S) DA PENHORA EM ____/_____/**1.99**____.

RMGonçalves

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que feita a penhora INTIMEI o (s) a executada na pessoa da senhora Roze Meire Gonsalves , **para querendo no prazo legal, oferecer os embargos que tiverem.**

Campos Gerais, 17 **de** junho **de 1.99** 6 .

DAVI LOPES
Oficial de Justiça Avaliador I

Davi Lopes

Anexo 333_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712298) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1139

Número do documento: 22040803202900000009369025383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025383
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:45

Num. 9373173013 - Pág. 12

Página 1140 · score 100.0 · nativo

Num. 9373173013 - Pág. 13 Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:45 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025383 Número do documento: 22040803202900000009369025383 I CERTIDÃO Certifico que DEIXEI de proceder mais REFOEÇO de penhora em bens da executado TRANSPORTADORA MARRECO pois nada mais foi encontrado em nome da mesma, pois na USINA ARIADNc5P0LIS grupo da masma empresa da Transportado ra nada tem, a transportadora ja não exèste, a Usina esta parada não encontra ninguém no local a não ser a senhora Roze Meire Gonsalves, estando a mesma no total abandono. Gerais 17 de Junho 1998 Campos civ /

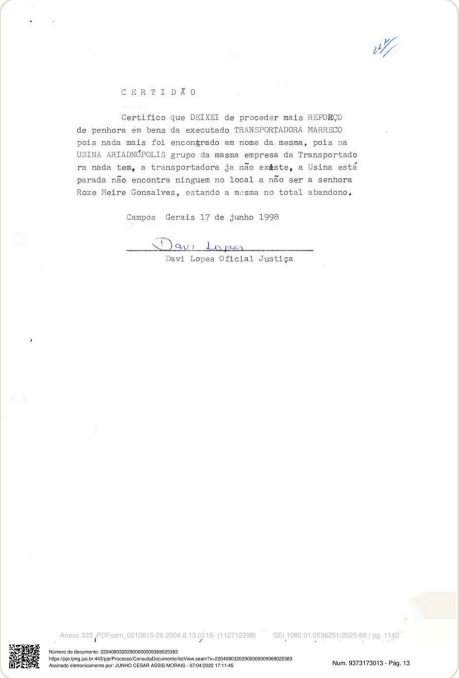

C E R T I D Ã O

Certifico que DEIXEI de proceder mais REFOEÇO de penhora em bens da executado TRANSPORTADORA MARRECO pois nada mais foi encontrado em nome da mesma, pois na USINA ARIADNc5P0LIS grupo da masma empresa da Transportado ra nada tem, a transportadora ja não exèste, a Usina está parada não encontra ninguem no local a não ser a senhora Roze Meire Gonsalves, estando a mesma no total abandono.

Campos Gerais 17 de junho 1998

Davi Lopes

Davi Lopes Oficial Justiça

Anexo 353_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712298) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1140

Número do documento: 22040803202900000009369025383
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040803202900000009369025383
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:11:45

Num. 9373173013 - Pág. 13

Página 1155 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG ASSUNTO: Intimação / faz Campos Gerais, MG. 08 de abril de 1.999 . Senhor Procurador, Venho pela presente, intimar V. Sa do despacho do M.M.J1UZ de Direito que mandou intímar K Sa de tpu o BEM PENHORADO NO REFORÇO DE PENHORA É O MESMO PENHORADO EAVALIADO, coftforme cópias cm anexo, nos auios de ORDINÁRIA DE COBRANÇA - N' 1.553/92- EM QUE CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MOVE CONTRA TRANSPORTADORA MARRECO LTDA . Atenciosas Saudações. Edimmo Luis Pereira Furbeta EsCTevente Judicial 1. Dmo. Sr.

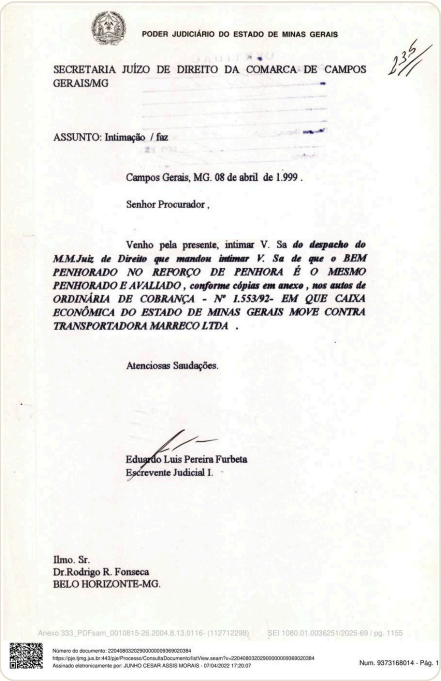

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS GERAIS/MG

335

ASSUNTO: Intimação / faz

Campos Gerais, MG. 08 de abril de 1.999 .

Senhor Procurador ,

Venho pela presente, intimar V. Sa ***do despacho do M.M.Juiz de Direito que mandou intimar V. Sa de que o BEM PENHORADO NO REFORÇO DE PENHORA É O MESMO PENHORADO E AVALIADO , conforme cópias em anexo , nos autos de ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Nº 1.553/92- EM QUE CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MOVE CONTRA TRANSPORTADORA MARRECO LTDA .***

Atenciosas Saudações.

Eduardo Luis Pereira Furbeta
Escrevente Judicial I.

Ilmo. Sr.
Dr.Rodrigo R. Fonseca
BELO HORIZONTE-MG.

Anexo 333_PDFsam_0010815-26.2004.8.13.0116- (112712298) SEI 1080.01.0036251/2025-69 / pg. 1155

Número do documento: 22049803026900000093690020384
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22049803026900000093690020384
Assinado eletronicamente por: JUNHO CESAR ASSIS MORAIS - 07/04/2022 17:20:07

Num. 9373168014 - Pág. 1

Interpretação Groq

Página 1129

Início 2026-09-10 10:01:37 · Fim 2026-09-10 10:02:53 · Tempo 1min 16s · Gerado em 2026-09-10 10:02